

ROBERTO COVOLO BORTOLI

Uma nova análise da consciência no Direito do Trabalho

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Sergio Pinto Martins

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2017

ROBERTO COVOLO BORTOLI

Uma nova análise da consciência no Direito do Trabalho

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Prof. Titular Dr. Sergio Pinto Martins.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Bortoli, Roberto Covolo

Uma nova análise da consciência no Direito do Trabalho / Roberto Covolo Bortoli; orientador Sergio Pinto Martins -- São Paulo, 2017.

174

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito do Trabalho. 2. Ética. 3. Dignidade. 4. Consciência. 5. Consciência ética. I. Martins,

Sergio Pinto, orient. II. Título.

AGRADECIMENTO

Agradeço ao Prof. Titular Dr. Sergio Pinto Martins pela orientação e pela confiança na oportunidade concedida.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Margarete. Muito obrigado pelo Amor e por tudo!

RESUMO

É necessária uma reflexão ética sobre o trabalho humano, já que em um mundo globalizado as grandes corporações procuram os países que não oferecem proteção ao trabalhador ou fazem isso de forma atenuada. O mesmo ocorre no Brasil, em relação à proteção do trabalhador.

Trabalho e dignidade humana sempre andaram juntos. No entanto, com o tempo, a dignidade do ser humano vem sofrendo inúmeros golpes.

O trabalho escravo, dos primórdios da humanidade, volta a assolar o mundo como uma doença sem cura.

De igual maneira, o trabalhador é explorado, sem que os atores sociais e o próprio Direito do Trabalho consigam resolver esse problema.

É necessário dotar o cidadão, que é um trabalhador, de ferramentas que possam fazer a mudança da mentalidade no trabalho, que atinjam, também, os planos material, espiritual e emocional do trabalhador, fazendo com ele cresça e se desenvolva.

A consciência ética tem grande importância para o Direito do Trabalho porque pode devolver ao trabalhador o significado do trabalho, para que a humanidade possa avançar como um todo.

Palavras-chaves: trabalho, exploração, ética, consciência, dignidade, consciência ética, direito do trabalho.

ABSTRACT

Ethical reflection on human work is needed, since in a globalized world, large corporations seek out countries that do not provide worker with protection or do so in a mitigated way. The same occurs in Brazil, in relation to worker protection.

Work and human dignity have always been together. However, over time, the dignity of the human being has not been respected, as it should. Slave labor, from the beginnings of humankind, once again ravages the world as a disease without cure. In the same way, the worker is exploited, without the social actors and the Labor Law itself being able to solve this problem.

It is necessary to equip the citizen, who is a worker, with tools that can change the mentality at work, that also reach the material, spiritual and emotional levels of the worker, making it grow and develop.

The ethical consciousness has great importance for Labor Law because it can help the worker understand the real meaning of work. Therefore, that humanity can grow together as one.

Keywords: work, exploitation, ethics, consciousness, dignity, ethical consciousness, labor law.

RÉSUMÉ

Il a fallu une réflexion éthique sur le travail humain, puisque dans un monde globalisé de grandes entreprises à la recherche pour les pays qui ne proposent pas de protection pour les travailleurs ou le font sous une forme atténuée. La même chose se produit au Brésil en matière de protection des travailleurs.

Travail et de la dignité humaine ont toujours été ensemble. Cependant, avec le temps, la dignité de l'être humain a subi de nombreux coups.

La main-d'œuvre esclave des premiers jours de l'humanité, de retour à ravager le monde comme une maladie incurable.

De même, le travailleur est exploité, sans acteurs sociaux et le droit du travail lui-même peut résoudre ce problème.

Il est nécessaire de fournir au citoyen qui est un travailleur, des outils qui peuvent faire un changement de mentalité au travail, prévoit également d'atteindre un matériau, un travailleur spirituel et émotionnel, ce qui en fait grandir et se développer.

La conscience éthique est très important pour le droit du travail, car il peut revenir au travailleur le sens du travail, de sorte que l'humanité puisse aller de l'avant dans son ensemble.

Mots-clés: travail, exploration, l'éthique, la conscience, la dignité, conscience éthique, droit du travail.

FOLHA EM BRANCO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Justificativa	1
Formulação da hipótese	5
Método	7

CAPÍTULO 1. REFLEXÕES ÉTICAS ACERCA DO TRABALHO

1.1 O trabalho e a sua regulamentação em um mundo globalizado	9
1.2 O trabalho e a dignidade do ser humano.....	21
1.3 O trabalho escravo	29
1.4 Exploração do trabalhador	35

CAPÍTULO 2. UMA NOVA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 Os Direitos Humanos e o seu desenvolvimento	55
2.2 Uma nova análise dos direitos humanos.....	72

CAPÍTULO 3. A CONSCIÊNCIA ÉTICA E AS SUAS IMPLICAÇÕES

3.1 Aspectos da consciência	89
3.2 Uma nova análise da consciência no Direito do Trabalho.....	115

CONCLUSÕES	139
-------------------------	-----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	151
---	-----

FOLHA EM BRANCO

INTRODUÇÃO

Justificativa

Escolheu-se analisar a consciência no Direito do Trabalho por causa da importância que o estudo da consciência vem assumindo no mundo e porque o Direito do Trabalho figura entre os mais importantes ramos do Direito, por acompanhar, de forma clara, o desenvolvimento do trabalho humano e o progresso da sociedade ao longo da História.

Todas as alterações ocorridas na sociedade têm no trabalho, e na forma em que ele é regido, uma profunda ligação, mas é necessário refletir continuamente a respeito dele.

O Direito do Trabalho tem como característica a interdisciplinaridade, já que os problemas que ele enfrenta estão centrados no ser humano e não podem ser resolvidos por uma única disciplina ou área do saber, o que demanda, sempre, novas visões da realidade. O indivíduo, além disso, está em constante evolução.

Nesse contexto, o estudo do Direito do Trabalho não pode se afastar de sua dimensão ética, na medida em que ele deve passar por uma reflexão profunda e ampla. É por meio do trabalho que o homem transforma a natureza e a si mesmo e à coletividade a que pertence, impulsionando e transformando, conseqüentemente, a sociedade e o mundo em que vive. Refletindo-se assim, adequa-se aos novos tempos, encontrando novas soluções.

A ética é uma reflexão sobre o comportamento humano, que desempenha papel importante na forma de pensar o trabalho e de como ele pode beneficiar o ser humano.

Desse modo, uma reflexão ética sobre o Direito do Trabalho diz respeito ao próprio processo de entendimento desse ramo do Direito e de como ele pode transformar o ser humano.

Essa reflexão, no entanto, não pode passar somente pelo plano mental, assim como não poderia passar somente pelo plano das emoções.

Essa reflexão deve ser maior que isso, englobando, além dos planos citados, o plano material e o plano espiritual. Todos esses quatro planos são inerentes à realidade humana, à natureza humana. O homem tem, nesses planos, os seus quatro alicerces, sem os quais não é possível se “levantar”, sem cair logo em seguida.

O plano material é identificado no mundo exterior do homem e no seu próprio corpo, mas o plano mental, o emocional e o espiritual fazem parte de uma dimensão interior do homem, compondo um outro Universo, tão grande e tão inexplorado quanto o Universo

físico material.

A essa junção e inter-relação entre planos físico, mental, emocional e espiritual que compõem o ser humano e ao mesmo tempo identificam sua dimensão de atuação, denominaremos, em nosso trabalho, de *consciência*. Porque o homem é um microcosmo, à semelhança do macrocosmo universal.¹

Especificamente chamaremos de *consciência ética* a essa reflexão elaborada a partir de todos esses planos que compõem a consciência.

Essa consciência ética também poderá aparecer, de forma coletiva, pela ligação de indivíduos em torno de um objetivo comum. Denominaremos essa consciência ética coletiva de *egrégora*. O termo egrégora tem a mesma origem que “gregário”, que vem do latim *gregariu*. Quer dizer, congregação, sociedade, conjunto de pessoas. No plano espiritual usa-se o nome egrégora para designar um grupo vibracional,² um campo de energia sutil em que se reúnem forças, pensamentos ou vibrações com um determinado fim espiritual de atuação e proteção.³

Todo ser humano tem dignidade, mas, para que ele possa se apossar plenamente dessa dignidade, conhecendo-a, desenvolvendo-a e atuando com ela e sobre ela, no mundo material, espiritual, mental e emocional, ele deve refletir sobre ela, deve saber que ela existe. Conforme essa reflexão sobre esta dignidade vai ocorrendo, a sua consciência ética vai se modificando também.

A dignidade do ser humano é o ponto de partida e a consciência ética é o meio para se atingir o pleno desenvolvimento dessa dignidade do ser humano no trabalho em todos os quatro planos de existência.

A alienação provocada pelo trabalho assalariado, faz com que o homem se afaste da consciência, porque ele se vê separado do resultado do seu trabalho, da realidade a qual

¹ PLATÃO. **Timeu-Crítias**. (Trad. do grego, introd., not. e índ.: Rodolfo Lopes). Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2011, p. 33, 34, 95 e contracapa. Ver p. 94: “Deste modo, o demiurgo põe os olhos no que é imutável e que utiliza como arquétipo⁶⁴. Nota 64: *paradeigma*. No Timeu, as ideias são tomadas na sua totalidade sob o conceito de “arquétipo”; este representa, pois, a soma de todas elas que serve de modelo inteligível de racionalidade para a criação”. Ver, também, contracapa: “No Timeu, um princípio divino inteligente (o demiurgo) molda, como um artífice, a matéria pré-cósmica em obediência a um modelo de racionalidade externo (o arquétipo). O resultado é o mundo, uma imagem do modelo; e o Homem, um microcosmos”.

² PIACENTINI, Maria Tereza de Queiroz. **Não Tropece na Língua: Lições e curiosidades do português brasileiro**. Curitiba: Bonijuris, 2012, p. 103.

³ SOULAS, Johann. **Testament universel: Le monde est lumière parce qu'il est mathématique**. Paris: Publibook, 2015, p. 207. Essa egrégora cuida e mantém protegidos seus componentes. De outro lado, do grego *egrégorein* significa vigia, que era a denominação dada aos anjos, que no Monte Hermon que se uniram às filhas de Seth. Ver também em: ELLENWOOD, Ray. **Egregore: A History of the Montréal Automatist Movement**. Toronto: Exile, 1992, p. XI.

criou e que lhe pertence, sem que sequer tenha tempo para refletir sobre essa condição, tal a velocidade imprimida pela sociedade atual.

A alienação tem início quando o que é produzido pelo o trabalho deixa de ser um meio de subsistência direta e a confirmação da existência do trabalhador e passa a ser fonte de um lucro que enfrenta o seu produtor como um ser estranho. É a objetivação do trabalho que para o operário significa a perda de sua realidade, a entrada na alienação, já que antes o trabalho era uma manifestação da personalidade do homem e essa exteriorização de suas forças transformou-se em ganho.⁴ A alienação, portanto, aparece no resultado e na própria atividade e cria a dominação de um homem sobre o outro.

Para que o indivíduo tenha o conhecimento do seu próprio valor, em todos os seus planos de atuação e existência, quais sejam os planos mental, emocional, material e espiritual, que são inerentes à sua condição de ser humano, é necessário que o trabalho e a legislação do trabalho estimulem nele a possibilidade de refletir sobre esses planos e o ajudem a se realizar em cada um deles e consiga desenvolver esses planos.

Se isso não ocorre e, ao contrário, nega-se a possibilidade de que o ser humano se realize e se desenvolva em qualquer desses planos e, ainda, se impossibilita a sua reflexão sobre essa situação, isso resulta em sua alienação.

Por exemplo, ele não tem direito a escolher o sindicato que o represente, apesar de o voto ser uma das maiores conquistas do cidadão e, assim, jamais terá possibilidade de refletir sobre algo que nunca pode realizar.

Decorre da situação acima ainda outra alienação, que é a incapacidade de o trabalhador gerir o próprio trabalho da maneira que bem entender, porque pode ficar adstrito a convenções e acordos coletivos que, não raramente, não estão adequados a seus interesses mais prementes, pois foi decidido por um sindicato que sequer pode escolher.

Alienado, porque excessivamente tutelado pelo Estado, por meio dos atores sociais, que, por exemplo, decidem o que é melhor para ele somente depois de ele ter que percorrer um longo caminho, de um alto custo, sem estimular que ele lute pelos seus próprios direitos, considerando-o como um cidadão, que não tem capacidade plena de gerir seus próprios interesses.

É certo que a proteção dispensada pela legislação ao empregado visa suprir sua hipossuficiência, mas deve haver uma correção. É imprescindível mudar esse quadro, como ocorreu com a legislação de proteção à mulher, que, de excessivamente protetiva, acabava

⁴ SANTOS, Laymert Garcia dos. **Alienação e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 35

por negar alguns direitos à mulher trabalhadora, como, por exemplo, o trabalho em locais insalubres.⁵

Alienado, porque afastado da gestão do seu próprio trabalho, ainda que a Constituição de 1988 (art. 7º, XI) tenha previsto, há quase trinta anos, a participação na gestão da empresa, sem que se tenha implementado tal direito até hoje.

Assim, dado que o trabalhador é um cidadão, seus direitos como tal, não podem ser diminuídos, só porque ele agregou, à sua condição de cidadão, a necessidade de trabalhar, empregando sua força de trabalho para alguém.

O mundo do trabalho atual impede que: no plano material, o trabalhador desenvolva sua consciência como um ser humano digno, porque o impossibilita de ter um padrão de vida material mínimo para suprir as suas necessidades de vida livre e tranquila, bem como as de sua família.

No plano espiritual, impede que mantenha a crença de que a libertação de sua condição, possa vir por meio do trabalho.

No plano emocional, impede que possa ter no trabalho sua fonte de satisfação, o que prejudica suas relações familiares, situação ainda agravada pela subjugação, que, não raro, infelizmente, sofre dentro do ambiente de trabalho, pelo assédio moral e sexual.

Por fim, no plano mental subjuga-o à condição de alienado crônico, transformando-o em uma coisa, nessa eterna condição.⁶

Por tudo isso, se faz necessária uma reflexão a respeito do trabalho assalariado e dos rumos que podemos lhe dar, com o objetivo de melhorar a vida desse cidadão, que vende sua força de trabalho para sobreviver e que precisa alcançar um outro nível, agora para viver e se realizar com o trabalho.

⁵Art. 387 da CLT, revogado em 1989 pela Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989 que foi posteriormente convertida na Lei nº 7.855, de 1989. Para ver mais a respeito: CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007.

⁶ MIRANDA, Francisco Arnaldo Nunes de et al . Saúde mental, trabalho e aposentadoria: focalizando a alienação mental. **Rev. bras. enferm.**, Brasília , v. 62, n. 5, p. 711-716, Oct. 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672009000500010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 fev. 2016.

FORMULAÇÃO DA HIPÓTESE

O que é o Direito do Trabalho do mundo de hoje?

O que ele poderá alcançar e o que é preciso fazer para alcançarmos um mundo melhor no trabalho assalariado?

Se no passado o estado nazista foi legal e a barbárie foi seguir a lei, sem atentar para o próprio núcleo do ser humano, hoje, proporcionalmente, a questão se coloca da mesma maneira.

É necessária uma nova abordagem da consciência no Direito do Trabalho.

É necessário refletir como a consciência ética pode ajudar a implementar mudanças na vida do trabalhador enquanto empregado e enquanto cidadão.

No primeiro capítulo é feita uma reflexão acerca do trabalho assalariado e como ele se encontra regulamentado em um mundo globalizado. Procura-se ressaltar a importância do trabalho e da dignidade do ser humano, ponto de partida para desenvolver a consciência ética. Busca-se destacar o trabalho escravo e a exploração do trabalhador, ainda existentes nos dias atuais, para mostrar a necessidade de que a consciência ética deve ser uma constante na sociedade, para que não se retroceda.

No segundo capítulo é analisada a evolução dos Direitos Humanos e a possibilidade da consciência ética compor esses direitos.

No terceiro capítulo são identificados os aspectos da consciência e a importância que assume a consciência ética no Direito do trabalho e seus reflexos na construção de um mundo melhor do trabalho. Visa-se responder se o Direito do Trabalho está implementando a melhoria da consciência ética dos trabalhadores ou é apenas um sistema de trocas, em que se vende a força e que anestesia o indivíduo.

Este trabalho apresenta, portanto, uma matriz transdisciplinar, um estudo do ponto de vista de múltiplas disciplinas, com claro intuito de promover e explorar o enriquecimento do conhecimento interior ao invés de um conhecimento meramente acumulativo.⁷

A crise de consciência ética em que se vive tem a sua importância, para se repensar o Direito do Trabalho.

⁷ NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. In: UNESCO, **Educação e Transdisciplinaridade**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

Pontua-se sua importância, já que o homem transforma e cria o mundo com o trabalho.

MÉTODO

Recorre-se a diversos métodos de análise: método dedutivo – buscam-se as explicações de fatos particulares por meio de conceitos gerais –; método indutivo – parte-se de fatos conhecidos para chegar a conclusões gerais –; e método analítico-sintético – análise de textos jurídicos e documentos, a fim de retirar deles conclusões.

Utilizam-se como métodos de procedimento a zetética e a dogmática jurídica com vistas ao exame dos assuntos.

Por fim, quanto às técnicas de pesquisa, são adotadas tanto a consulta de fontes primárias – legislação, jurisprudência, etc. – quanto a consulta a fontes secundárias, ou seja, a pesquisa bibliográfica.

FOLHA EM BRANCO

CAPÍTULO 1. REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO ASSALARIADO

1.1 O trabalho e a sua regulamentação em um mundo globalizado

Como humanos e trabalhadores, em um mundo globalizado, vivemos produzindo, sem que essa produção se destine ao nosso país necessariamente. As empresas escolhem os melhores locais para produzir e para vender os seus produtos e os seus serviços, o que faz com que possam perder seus vínculos, como, por exemplo, o de pagar os impostos e o de gerar emprego em seu país de origem e se desloquem para onde bem lhes aprouver.

Essa intensa mobilidade é facilitada pelas telecomunicações e pela informática que conectaram o mundo, facilitando que as empresas possam escolher a maneira que estruturam seus negócios, como, por exemplo, guardando o capital em um país, realizando a produção em outro e a logística em um terceiro e assim por diante.

Essas empresas podem não pertencer a uma pessoa física, mas a uma corporação, a um banco ou a uma outra empresa de um terceiro país.

Devemos voltar um olhar mais atento a essas empresas, para refletir sobre sua atuação.

A preocupação com empresas multinacionais, por parte da Organização Internacional do Trabalho, vem desde a década de 60, o que resultou na Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, adotada pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho, em sua 204ª Reunião (Genebra, novembro de 1977).⁸

Destaque-se que a Convenção nº 19 de 1925,⁹ aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 24/56 do Congresso Nacional e promulgada por meio do Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, concernente à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização por acidentes no trabalho, assegura, em seu artigo primeiro, que todos os membros da Organização Internacional Trabalho que ratificaram a referida convenção e que forem vítimas de acidentes de trabalhos, ocorridos seu território ou em território sob sua dependência, tenham o mesmo tratamento assegurado

⁸ Revista em sua 279ª Reunião (Genebra, novembro de 2000) e em sua 295ª Reunião (Genebra, março de 2006).

⁹ MARTINS, Sergio Pinto. **Convenções da OIT**. São Paulo: Atlas, 2009, p.43.

aos seus acidentados em matéria de indenização por acidente de trabalho. Verifica-se, nesse ponto, tratar-se de uma das primeiras tentativas de dar proteção igualitária aos trabalhadores nacionais e estrangeiros no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

A Declaração contém princípios¹⁰ em matéria de emprego, formação profissional, condições de vida e de trabalho e de relações de trabalho, recomendadas¹¹ para empregadores, trabalhadores e empresas multinacionais.

Vale lembrar, ainda, que essa preocupação se refletiu na Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998, na medida em que viu a necessidade de uma estratégia global para o desenvolvimento econômico e social e de políticas econômicas e sociais que se reforcem mutuamente, com vistas à criação de um desenvolvimento sustentável amplo.

As Empresas Multinacionais desempenham, já há muito tempo, um papel preponderante na globalização econômica e social, na medida em que realizam um impulso permanente para atrair e aumentar investimentos externos diretos. Assim, é grande a importância da aplicação dos princípios da citada Declaração das Empresas Multinacionais, procurando reforçar os efeitos positivos na sociedade e no trabalho causado pelas atividades destas.¹²

É claro que as empresas multinacionais podem trazer progresso e riqueza para onde se dirigem, mas trazem, também, problemas. Essas empresas se mostram complexas,¹³ com estruturas, funcionamento e decisões que não possuem controle do Estado e da sociedade, mormente os trabalhadores, seja no seu país de origem, seja no país que as acolhe. Isso pode resultar em conflitos em relação ao país e aos interesses dos trabalhadores e, também, resultar em uma concentração abusiva de capital e de poder econômico.

São objetivos da declaração atentar para que as empresas respeitem os direitos soberanos dos Estados, observando as leis locais e internacionais aplicáveis, especialmente às Convenções e Recomendações da OIT e a Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus princípios, em especial a liberdade de expressão e de associação.

As empresas devem respeitar, também, vários outros instrumentos legais, tendo

¹⁰ A referida declaração das empresas multinacionais trata da promoção do emprego; igualdade de oportunidades e de tratamento; estabilidade do emprego; formação profissional; salários, benefícios e condições de trabalho; idade mínima; segurança e saúde para os seus trabalhadores; normas mais favoráveis em relações; liberdade sindical e direito de sindicalização; negociação coletiva; sistema de consultas, o direito de reclamação; conciliação voluntária e arbitragem voluntária.

¹¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social**. Genebra, Brasília: OIT, 2012, p.3.

¹² Idem, p. V.

¹³ Idem, p. 2.

em vista serem os trabalhadores também cidadãos: respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os pactos internacionais correspondentes adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

Como instrumentos conexos a essas declarações, tem-se os instrumentos da ONU para as Empresas e os Direitos Humanos (2008) e Princípios Orientadores (2011); as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e as Orientações da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais (1976, 2000, 2011); o Pacto Global; a norma ISO 26000 sobre a Responsabilidade Social de 2010.

As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais são recomendações e padrões voluntários, sem força vinculante, sugeridos pelos governos às empresas multinacionais. Trazem princípios para a conduta empresarial no mundo globalizado. As Diretrizes são o único código multilateralmente aprovado e abrangente, que os governos se comprometeram a promover.¹⁴

É necessário tomar ações estratégicas para avançar com objetivos sociais mais amplos, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, com ênfase na colaboração e na inovação.

O objetivo do Pacto Global é ressaltar que as empresas devem fazer negócios de forma responsável alinhando suas estratégias e operações com os dez princípios sobre direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção.¹⁵

As empresas devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar que não participarão de alguma forma nas violações desses direitos. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. Devem eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e devem abolir o trabalho infantil.¹⁶ As empresas devem eliminar, ainda, a discriminação no emprego e apoiar medidas preventivas de solução dos problemas ambientais, promovendo uma responsabilidade maior com o meio ambiente e incentivando

¹⁴ ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 5ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 254.

¹⁵ LOURES, Rodrigo Costa da Rocha. **Sustentabilidade XXI – educar e inovar sob uma nova consciência**. São Paulo: Gente, 2009, p. 219.

¹⁶ As principais casuísticas de delinquência laboral no Brasil são a: “infortúnica delitual em sede de acidentes e doenças ocupacionais, trabalho escravo contemporâneo, exploração ilegal do trabalho infantojuvenil, violência nas relações coletivas de trabalho, fraudes contra a legislação do trabalho”. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Refundando o Direito Penal do Trabalho – primeiras aproximações. p. 28-51. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; BARACAT, Eduardo Milléo. **Direito Penal do Trabalho: reflexões atuais: Cabe a pena onde se ganha o pão?**. São Paulo: LTr, 2014, p. 48.

o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente favoráveis a ele. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, quaisquer que sejam.¹⁷

A Organização Internacional de Normalização, conhecida pela sua sigla em grego “ISO”, que significa “igual”, publica as normas internacionais estabelecidas por consenso e aprovadas para uso comum visando à obtenção de um grau de ordenação em um dado contexto.

A ISO 26000, por exemplo, enumerou vários princípios de responsabilidade social, quais sejam: *accountability*;¹⁸ a transparência; o comportamento ético; o respeito pelo interesse das partes interessadas; respeito pelo estado de direito; respeito pelas normas internacionais de comportamento e o respeito pelos direitos humanos.

Essas normas não têm força obrigatória, deixando a critério das empresas o seu cumprimento. As empresas, muitas vezes, “propagandeiam” o cumprimento das normas, como puro *marketing*, sabendo que não há verdadeira punição pelo seu descumprimento.

Note-se que, entre as maiores economias do mundo,¹⁹ encontram-se 51 empresas. No ano 2000, o *Institute for Policy Studies* concluiu um estudo demonstrando que, entre as maiores economias do mundo, cinquenta e uma são empresas privadas e quarenta e nove são países. Ao se comparar a receita bruta das duzentas maiores empresas, com o Produto Interno Bruto dos países, sem contar as dez maiores economias, elas tinham um PIB maior que todos os países somados.

Nesse aspecto cabe uma crítica em relação ao cumprimento voluntário dessas normas. Não se consegue imaginar que a maior autoridade na hierarquia operacional de uma empresa, que deve atender as expectativas de lucro de seus acionistas e do seu conselho de administração e que poderá, ainda, receber um vultoso bônus, se sinta minimamente pressionado por uma norma que não está obrigado a cumprir.

É possível prever alguns resultados em relação a esse dilema ético e de como o corpo administrativo da empresa utilizará a consciência ética, de forma individual e até mesmo de forma coletiva, para resolver esses problemas, mas todos não são nada bons.

Quando muito, as empresas estão sujeitas à opinião pública e esta parece altamente manipulável. Nem o personagem “Ingênuo” de Voltaire acreditaria nessa

¹⁷ LOURES, Rodrigo Costa da Rocha. **Sustentabilidade XXI – educar e inovar sob uma nova consciência**. São Paulo: Gente, 2009, p.220.

¹⁸ Termo de difícil tradução em português, mas que se pode traduzir por responsabilidade, clareza, prestação de contas, justificativas das ações realizadas ou não e, o seu reconhecimento.

¹⁹ GONZALEZ, Amelia. **ONU prepara tratado para regular ações de multinacionais contra direitos humanos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/onu-prepara-tratado-para-regular-acoes-de-multinacionais-contra-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 01 set. 2016.

preocupação por parte das empresas, como estratégia primeira e fundamental.

Não se pode esquecer,²⁰ também, de que as empresas, em algumas ocasiões, não cumprem o mínimo legal e o fazem de maneira estrondosa. Para dar dois singelos exemplos do descumprimento de normas, sem entrar no mérito da questão, pode-se citar o caso Microsoft e da Apple na União Europeia. As multas da Microsoft somavam, em 2013, mais de 2 bilhões de euros²¹ e a Apple foi multada em agosto de 2016 em 13 bilhões de euros.

Não existem, ainda, normas e uma política sobre as relações de trabalho na economia globalizada. As pontuais experiências em Tratados foram a mobilidade de pessoas, no âmbito da UE e do Mercosul e, ainda assim, há divergências.²² O que se negocia²³ é a movimentação do Capital e de mercadoria, visando a suas políticas econômicas, com reflexos nas relações de trabalho que causam rebaixamento de seus padrões e condições de trabalho, flexibilização, redução de custos e o deslocamento dos trabalhadores. Países como França, Itália, Espanha e Portugal tiveram seus mercados de trabalho afetados, com redução dos postos de trabalho, redução de direitos sociais, encolhimento do Estado social, aumento das subcontratações de temporários e a desigualdade e a precarização das condições de trabalho e enfraquecimento dos sindicatos. De igual modo isso acontece no Brasil— ainda que, em relação ao sindicato, não se tenha liberdade sindical.

A liberdade é a fundamentação para o exercício da democracia, não se pode impor limitações ao exercício de liberdades fundamentais como a sindical. O modelo de unicidade sindical adotado pelo Brasil contraria não só os preceitos de democracia previstos na Constituição de 1988, mas também contraria os Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.²⁴

É muito poder dado às empresas, o que afeta os direitos humanos dos trabalhadores, sem qualquer punição, que não seja aquela local, quando essa punição existe.

O Estado se tornou refém dos grupos multinacionais. No aspecto negativo, viabiliza desigualdades e aumenta a concentração de poder e de dinheiro nas mãos de poucos prejudicando muitos, mormente nas regiões mais pobres e vulneráveis à exploração da mão

²⁰ GLOBO. **UE pede que Apple devolva à Irlanda valor € 13 bilhões por vantagem fiscal. Valor é um recorde na história dos casos de subsídios de Estado. Apple anunciou que apelará contra a decisão da UE.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/08/ue-pede-que-apple-devolva-irlanda-valor-13-bilhoes-por-vantagem-fiscal.html>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

²¹ Idem.

²² Veja-se, a respeito disso, a saída do Reino Unido da União Europeia.

²³ NAHAS, Thereza Christina. **Reflexões sobre os efeitos do capital globalizado nas relações de trabalho – especial referência à UE e ao Mercosul.** São Paulo: LTr, 2016, p. 6

²⁴ VAZ, Andréa Arruda. **Direito fundamental à liberdade sindical no Brasil e os tratados de direitos humanos.** São Paulo: LTr, 2016, p. 128.

de obra, como no Bangladesh e nos países membros do Mercosul, onde o grau de corrupção da elite que governa é maior que em países mais desenvolvidos²⁵.

Não se pode tratar essa questão como sendo uma crítica ao capital. O Assunto são os direitos humanos – sejam eles capitalistas ou socialistas – continuam humanos. A questão diz respeito a dar a cada um o que é seu, de viver honestamente e de não lesar o outro.

A respeito dessa visão capitalista ou comunista no mundo dos negócios, vale a pena lembrar o conto de Jorge Luis Borges: *Los teólogos*²⁶, que na metáfora final indica que, embora os protagonistas possuíssem uma visão antagônica, não passavam de uma mesma pessoa, aos olhos de Deus.

Já no tempo de Adam Smith²⁷ a crítica ao sistema em relação aos trabalhadores já existia.

Parece que ainda não conseguimos descer nesse núcleo da consciência ética. Ainda há uma névoa, que se sabe pode esconder “uma cidade inteira”, mas que de maneira alguma fará essa cidade desaparecer.

Isso deve ser dito de uma maneira clara e sem qualquer dose de conformismo, porque essas situações merecem uma reflexão melhor e uma saída melhor que alcance a felicidade dos outros, ou, ao menos, os anseios por um mundo melhor, já que se sabe que não se pode ficar condenado à imutabilidade.

Em relação ao comportamento ético das empresas e sua responsabilidade social,²⁸ é necessário destacar que há uma pressão para que as empresas adotem essas práticas, já que os governos reduziram suas funções de regulamentação e de propriedade em favor de abordagens baseadas no mercado.

Por outro lado, durante as últimas décadas²⁹, a clara divisão tradicional do trabalho entre o mercado e o Estado, entre negócios e política, atinge cada vez mais os seus limites. Tradicionalmente o governo criava regras e as empresas as cumpriam, mas, em um

²⁵ NAHAS, Thereza Christina. **Reflexões sobre os efeitos do capital globalizado nas relações de trabalho – especial referência à UE e ao Mercosul**. São Paulo: LTr, 2016, p. 60.

²⁶ BORGES, Jorge Luis. **El Aleph**. 37ª ed., Buenos Aires: Emecé, 1982, p. 35.

²⁷ Neste sentido: “Há muitos sintomas claros de que em nenhuma parte desse país os salários do trabalho estão aquém da taxa ínfima que mal se coaduna com os mais comezinhos ditames da dignidade humana”. In SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas, São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 124.

²⁸ RUGGIE, John; NELSON, Jane. **Corporate Responsibility and New Governance Models**. Disponível em: <<https://www.hks.harvard.edu/degrees/teaching-courses/course-listing/iga-165m>> Acesso em: 20 de maio 2015.

²⁹ PIES, Ingo; KOSLOWSKI, Peter. **Corporate Citizenship and New Governance. The Political Role of Corporations**, Berlin: Springer, 2011, p.1.

mercado globalizado, cada vez mais os governos têm tido dificuldade de lidar com a concorrência dos mercados. Esses desafios são muitas vezes ligados com os conceitos de "Cidadania Corporativa" e "Nova Governança".

Cidadão significava, na antiga Roma, a pessoa que possuía direitos políticos e que os podia exercer. Ser cidadão encerrava a situação de ter direitos e deveres e poder participar politicamente de forma ativa dentro da cidade. Sob esse ponto de vista, o cidadão era minoria, já que eram excluídos de tal conceito as mulheres, as crianças, os escravos³⁰. Vê-se que, na origem, o termo não era abrangente, mas privilégio de poucos.

Cidadania corporativa³¹ pode ser entendida como a preocupação da empresa com os interesses dos: funcionários, clientes, fornecedores, acionistas e com comunidade na qual a organização está inserida.

Nova governança significa a empresa trabalhando com os atores estatais e as organizações da sociedade civil, a fim de criar um ambiente favorável para a concorrência no mercado. Nessas novas formas de governança, as empresas participam não apenas nos processos de definição de regras, mas também nos discursos de deliberação. A participação das empresas em alianças em diversos setores que visam melhorar as regras do jogo.³² Essa situação dá a dimensão da força das empresas no mundo atual, que passam a interferir, de forma contundente, não apenas no mercado econômico, mas também na forma como a sociedade civil organizada e o governo definem a legislação, voltadas para os interesses das empresas, é obvio. Pode ser que nem sempre essa atuação seja negativa, mas está se desenhando um espaço onde as empresas têm direito de atuar, como se fossem cidadãos. Nesse passo, pode-se imaginar o dia que será crime não pagar “Netflix”.

Espera-se que as empresas não só cumpram as normas³³, mas, também, que atuem de forma em que os seres humanos se beneficiem. Tradicionalmente, as empresas são vistas como poderosos atores econômicos, mas a sociedade tem expectativas que vão muito

³⁰ ROCHA, Duílio Lima. A Construção Histórica da Cidadania Mediante o Acesso ao Trabalho e à Previdência. In: FURTADO, Emmanuel Teófilo, DIAS NETO, Pedro Miron de Vasconcelos. (Org.). **Teoria da cidadania e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016, p. 55.

³¹ PINTO, Marcelo de Rezende; LARA, José Edson. A cidadania corporativa como uma orientação de marketing: um estudo no varejo. **Rev. adm. empres.**, São Paulo, v. 44, n. spe, p. 48-60, Dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902004000500004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 jun. 2016.

³² PIES, Ingo; KOSLOWSKI, Peter. **Corporate Citizenship and New Governance The Political Role of Corporations**, Berlim: Springer, 2011, p. v. No original: “Companies address this challenge by working together with state actors and civil society organizations in order to create a ‘level playing field’ for market competition. In such new forms of governance, business firms participate not only in processes of rule-setting but also in discourses of rulefinding deliberation. And this is what New Governance is all about: the participatory role of businesses in multisectoral alliances that aim at improving the rules of the game”.

³³ Idem, p.1.

além de um mero papel econômico, já que se espera que essas empresas assumam um maior grau de responsabilidade social em relação às questões morais como o combate à corrupção, a proteção do meio ambiente, o combate às alterações climáticas, estabelecendo normas de trabalho, que lidam com o trabalho infantil e a pobreza para a melhoria da ordem social, seja ela global, nacional ou local.

Muitas das ações transnacionais têm apoio nos modelos das organizações internacionais do comércio,³⁴ que visam garantir o lucro às empresas, manipulando os Estados para formatarem regras para garantir a mobilidade do capital e não o devido progresso social. O Estado ficou subordinado ao capital.

Toda regulamentação é a tentativa sustentada pelo Estado com foco em imprimir um comportamento na sociedade que possui valores de interesse para com essa mesma sociedade.

Compliance representa a conformidade das companhias com as leis, em sentido amplo ou com os regulamentos internos da corporação. A lei Sarbane-Oxley dos Estados Unidos em 2002 foi um importante marco mundial e a partir daí as empresas começaram a implantar mecanismos internos de controle.

Em decorrência da crise do mercado de capitais, abalado pelos escândalos contábeis de empresas, como a Enron, o legislativo americano, aprovou a implementação da lei denominada “Sarbanes-Oxley”, em decorrência do projeto de lei do senador Paul Sarbanes e do deputado federal Michael Oxley. A citada lei “Sarbanes-Oxely Act” é de 30 de julho de 2002, logo após a falência da Enron e da WorldCom, impondo maiores exigências na divulgação de informações. Foi introduzida naquele sistema legal, em decorrência das fraudes perpetradas por empresas inescrupulosas e que colocaram em risco o mercado financeiro, buscando dar credibilidade ao mercado financeiro, protegendo os direitos da maioria³⁵. Por outro lado, para os empregados, não ocorreu a mesma proteção.

Define a lei a responsabilidade da empresa cobrando nível de independência e as funções atribuídas à auditoria em relação à direção da empresa; determina a responsabilidade dos diretores das empresas, que assinam os relatórios e demonstrações financeiras, velando por sua verdade, definindo as responsabilidades e penalidades e, no caso de deficiências significativas de controles, devem informar ao seu comitê de auditoria; proíbe a conduta imprópria de auditor, não importando se intencional ou por negligência.

³⁴ NAHAS, Thereza Christina. **Reflexões sobre os efeitos do capital globalizado nas relações de trabalho – especial referência à UE e ao Mercosul**. São Paulo: LTr, 2016, p. 151.

³⁵ CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação judicial: sustentabilidade e função social da empresa**. São Paulo: LTr, 2009, p.142.

Proíbe influenciar os auditores e cria regras de responsabilidade dos advogados que devem relatar evidências de violação importantes da empresa.³⁶

No Brasil, o tema é tratado pela Lei nº 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. A lei está centrada na responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas que cometam atos contra a administração pública.

A Lei nº 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A responsabilização da pessoa jurídica, é claro, não poderia excluir a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que participe do ato ilícito. A responsabilidade dos dirigentes ou administradores será na medida da sua culpabilidade.

Importante notar que a referida lei, em seu art. 4º, estabeleceu que subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo que a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Os defensores da responsabilidade corporativa³⁷ a têm visto como um meio de resolver as lacunas de governança em que o governo é fraco. Já os críticos têm visto a responsabilidade corporativa como uma intrusão nos interesses corporativos da esfera pública, em que o governo é forte. A responsabilidade corporativa progrediu da filantropia tradicional para abranger não só o que as empresas fazem com os seus lucros, mas também como podem fazê-los. As relações que as empresas mantêm e os modelos de negócio podem ajudar a resolver problemas: ambientais, de políticas públicas, de direitos humanos, bem como os desafios sociais.

Podem ajudar, como se disse. Mas, opina-se, ainda é longo o caminho até alcançar essa plenitude.

³⁶ UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. **Sarbanes-Oxley Act of 2002**. Public Law, 107–204, JULY 30, 2002, 116, STAT. 745. Disponível em: <<https://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

³⁷ RUGGIE, John; NELSON, Jane. **Corporate Responsibility and New Governance Models**. Disponível em: <<https://www.hks.harvard.edu/degrees/teaching-courses/course-listing/iga-165m>> Acesso em: 20 maio 2016.

Em parte, a tradição que se tem em relação às atividades das multinacionais, não tem ajudado muito a população ao longo dos anos. Nesse sentido, é tradição que as empresas multinacionais procurem os melhores mercados para buscar a matéria-prima e a mão de obra, muitas vezes, com enormes prejuízos para esses lugares e busquem, ao mesmo tempo, os melhores mercados para venderem seus produtos, com expressivos lucros, escapando o quanto possível dos impostos.

Vale lembrar as recentes declarações do CEO da Apple, Tim Cook³⁸, em resposta às críticas da estratégia fiscal da empresa que permite abrigo dos lucros feito no exterior, fugindo da taxa de imposto sobre as sociedades nos EUA, sob o argumento de que não iria trazer o dinheiro de volta a partir do estrangeiro a menos que houvesse um "preço justo". O argumento, em uma análise superficial, já demonstra que os interesses da empresa sobre o seu lucro estão muito acima dos interesses do Estado, relativos à arrecadação dos impostos e à consequente realização do bem comum no seu próprio país de origem.

Estima-se que as grandes empresas tenham estacionado mais de 2 trilhões de dólares em *offshores*, onde as taxas de imposto são mais favoráveis.³⁹

Em um certo sentido, as empresas estão tomando o lugar dos estados nacionais e autorregulamentando seu próprio meio, decidindo quando e onde devem investir, quando e onde devem pagar os impostos. Isso é feito com o abrigo de certos países, que obtêm sua riqueza pela facilitação que proporcionam às pessoas físicas e empresas, ao guardar o dinheiro, sem fazer muitas perguntas e sem cobrar muitos impostos.

A Consolidação das Leis do Trabalho não trata dessas questões relativas ao trabalho em um mundo globalizado e bem assim o poderia fazer. Claro que, quando a Consolidação das Leis do Trabalho foi pensada, não teria sido possível prever todas essas situações que surgiram, mas poderia ser modificada para tratar dessas questões.

As empresas, quando celebram contratos entre si, corriqueiramente, manifestam todas as preocupações com as normas internacionais relativas ao trabalho escravo, infantil e danos ao meio ambiente, entre outros aspectos das normas e tratados internacionais. Preocupam-se com a corrupção dos agentes públicos, também. Acredita-se que, em grande parte, essa preocupação advém da possibilidade de serem punidas em seu país de origem,

³⁸ BENNER, Katie. **Fact-Checking Apple's Claims on E.U. Tax Ruling**. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2016/08/31/technology/tax-experts-check-out-arguments-from-apple-over-ruling.html>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

³⁹ DAVID. Javier E.. **Tim Cook addresses Apple's US taxes, says no repatriation without 'fair rate'**. Disponível em: <<http://www.cnn.com/2016/08/14/tim-cook-addresses-apples-us-taxes-says-no-repatriation-without-fair-rate.html>> Acesso em: 01 set. 2016.

ainda, que não se possa dizer que não existam preocupações éticas. Assim, de fato, o impacto causado nas empresas seria mínimo, sob este ponto de vista.

Por outro lado, uma legislação específica que previsse esses aspectos daria um maior instrumento de controle sobre essas empresas, que atuam no mercado global e um instrumento de pressão maior aos trabalhadores, que saberiam que uma infração cometida aqui no Brasil, por exemplo, poderia ser denunciada diretamente nos Estados Unidos. Nesse sentido, acredita-se que a corrupção de um agente público brasileiro, por parte de uma empresa multinacional, causaria um impacto respeitável, se fosse dada a conhecer em sua sede.

Do ponto de vista do trabalhador, daria a ele uma maior consciência ética da capacidade de influir nos destinos da empresa, bem como no seu próprio. Ele saberia, com maior clareza, que existe um todo interligado, já que as empresas multinacionais não estão *livres* para fazer o que quiserem, onde bem entenderem.

Nesse sentido, pode-se destacar o seguinte pensamento:

Empiricamente nota-se que o Homem receia sim a autofagia, que ele não se compraz com a destruição própria ou do outro. Ainda que nesses últimos tempos ele esteja imerso em universo de competição e de sobrevalor de competências artificiais é possível verificar que o trabalhador e o detentor dos meios de produção, nas suas constantes crises e desajustes, sempre voltam seus olhares para ações de agir solidário. Na [...] Declaração Universal sobre Bioética [...] publicizou-se, entre outras coisas, a confiança na capacidade única dos seres humanos de refletir sobre a sua existência e o seu meio ambiente, identificar a injustiça, evitar o perigo, assumir responsabilidades, procurar cooperação e dar mostras de um sentido moral que dá expressão a princípios éticos.⁴⁰

Talvez seja necessário esquecer as convenções sociais retrógradas, arraigadas em poder e dinheiro e seja necessário lançar-se na aventura da própria consciência ética, integrando o universo interior e exterior do ser humano, em benefício dele mesmo, em benefício de todos.

⁴⁰ MEDEIROS, Alexandre Alliprandino; LOPES, Edmundo Fraga. A dignidade da pessoa como elo imprescindível entre o homem, o trabalho e os ideais da prevenção e da precaução no contexto do trabalho *in* SANTOS, Lorival Ferreira dos; GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. (Coord.). **O Direito do trabalho e o processo do trabalho no século XXI: livro comemorativo dos 30 anos do TRT da 15ª região**. São Paulo: LTr, 2016, p. 112 e 113.

Os limites encontrados existem, justamente, para fazer brotar esse olhar para o universo interior do indivíduo, esse olhar para a consciência ética e, assim, viver melhor.

A tarefa da criação dessa nova realidade passa pelo indivíduo de se autoinventar novamente. É claro que, quando se vê o quadro do mundo do trabalho, de escravidão, de trabalho infantil, de violação dos direitos dos trabalhadores, pode-se pensar um mundo de trevas. A concepção do mundo não foi assim? Das trevas, nasceu a Luz.

Desse modo, não é necessário escolher entre a esquerda e a direita, mas escolhermos a nós mesmos, escolher uma vida melhor. Todo o aspecto material do ser humano é sempre o mais frágil, é o que mais sofre as influências do tempo e todo embate de ideias dissolve as realidades cristalizadas, para que essa seja reformada, para que se possa criar um novo momento. Permanecer na situação em que as coisas estão é como tentar tratar a pele velha, depois que a nova já saiu.

Assim, vive-se em um franco e ininterrupto processo de criação, pelo qual, à semelhança da criação do Universo, a humanidade está passando. Não se amadurece essa consciência ética do dia para noite, assim como não se cresce sem algum esforço.

1.2 O trabalho e a dignidade do ser humano

Na Bíblia, em Gênesis 2,2: “tendo Deus terminado no sétimo dia a obra que tinha feito, descansou do seu trabalho”.

O trabalho é, portanto, o início de tudo.

O homem principia sua jornada no planeta recebendo a pena de ser expulso do Paraíso, para ganhar o pão com o suor do seu rosto e, desse contexto, recebe de presente o mundo. O trabalho sempre encerrou esse duplo sentido: uma pena, mas também um ganho.

Não é por acaso que o trabalho foi colocado no livro de Gênesis. O trabalho é a fonte de criação do próprio ser humano. O homem cresce e se desenvolve pelo trabalho e, assim, vive.

Cada realidade deste mundo foi criada pelo trabalho e continuará assim, não importa quanto tempo passe.

Etimologicamente, do latim, *trabs*, origina-se a palavra trabalho, lembrando igualmente que trabalhar teve o sentido de viajar, de fadiga, de jornada, sendo que dessa acepção deriva o inglês *to travel*. A origem certa, contudo, segundo a maioria dos filólogos e linguistas, é das palavras *tripalium* e *tripaliare*, de *palum*, em português *pau*, através de um adjetivo *tripalis*, “composto de três paus”, de que se formou *tripalium*, que era um cavalete de três paus, usado para sujeitar os cavalos no ato de se lhes aplicar a ferradura e, também, um instrumento de três pontas, usado para torturar⁴¹.

A palavra trabalho lembra a forma elementar de ação dos homens,⁴² lembra sobrevivência e, também, realização. Com o trabalho criam-se os instrumentos e com eles tudo mais e, ao menos nesse ponto, o homem se assemelha ao Criador. A palavra “trabalho” vem carregada, sempre, de emoção, lembra dor, tortura, suor, fadiga e, também, satisfação, alegria, realização, meta alcançada e, em quase todas as línguas, trabalhar tem mais de um significado.

Os gregos têm uma palavra para fabricação e outra para esforço, oposto a ócio. No latim distingue-se entre *laborare*, a ação de labor e *operare*, o verbo que corresponde a *opus*, obra. Na língua francesa há *travailler* e *ouvrier* (ofício), havendo ainda *tâche*, tarefa. Em italiano: *lavorare* e *operare*. Em espanhol *trabajar* e *obrar*. Em inglês *labour* e *work* e; no alemão *arbeit* e *werk*. Tanto no inglês *work* como no alemão, *werk*, tem se a ideia da ativa

⁴¹ FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. **História do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho**. 3ª ed., São Paulo: LTr, 2011, p. 13 e 14.

⁴² ALBORNOZ, Susana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p.8.

criação da obra, que está também em *schaffen*, criar, enquanto em *labour* e *arbeit* se acentuam os conteúdos de esforço e cansaço. Em português tem-se labor e trabalho. Trabalho tem o significado de aplicação das forças e das faculdades humanas para alcançar determinado fim e, também, o de esforço aplicado à produção de alguma coisa.⁴³

Benjamim Franklin⁴⁴ afirmou que três coisas eram permanentes na vida: os impostos, a morte e as mudanças, sendo possível acrescentar a esta lista o trabalho. As relações sociais e a vida giram em torno do trabalho. A identidade do ser humano engloba o tipo de trabalho que se faz, ou que não se pode fazer, desde as roupas que usa, até as amizades desse modo, tudo, de alguma forma, está relacionado com o trabalho. Gasta-se um terço ou mais do dia trabalhando e, portanto, pode-se dizer que se gasta um terço da vida no trabalho, ou mais. Atualmente, não é incomum encontrar alguém que se pudesse trabalharia só oito horas por dia.

Para entender como o trabalho lidou com a dignidade do ser humano ao longo da História, é necessário conhecer o passado para poder se entender como poderá ser o futuro.⁴⁵

Pode-se traçar um paralelo de evolução do trabalho, assim, como se faz quando se descreve a história do trabalho, desde a escravidão até os tempos atuais.

Anteriormente a 500.000 anos surgem os Neandertais na Europa e no Oriente Médio. Há aproximadamente 200.000 anos surge o *Homo Sapiens* na África Oriental. A 30.000 anos ocorre a extinção dos Neandertais.⁴⁶

Na Pré-História, que pode ser dividida em três períodos que duraram juntos, pelo que se sabe, aproximadamente 500.000 anos: o Paleolítico, o Neolítico e a Idade dos Metais, sendo esta última dividida em três períodos distintos: idade do cobre, idade do ferro e idade do bronze. No paleolítico, o trabalho estava totalmente voltado à subsistência, já que quem não caçasse ou coletasse morreria de fome. Nesse primeiro estágio, para comer, para se proteger do frio e dos animais, precisava estar em constante trabalho, já que, apesar de simples necessidades, eram fundamentais para a sobrevivência. O trabalho era a fonte de vida, do mínimo de subsistência. Pode-se pensar que a solidariedade no trabalho teve aí seu início, já que as atividades de coleta e caça não poderiam ser realizadas sozinhas, com a mesma eficiência daquelas realizadas em conjunto.

⁴³ ALBORNOZ, Susana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p.8.

⁴⁴ AKABAS, Sheila H. e KURZMAN, Paul A. **Work and the workplace – a resource for innovative policy and practice**. New York: Columbia University Press, 2005, p. IX.

⁴⁵ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.3.

⁴⁶ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM, 2015, p.6.

A partir daí pode-se presumir que as atividades foram ficando mais complexas, em que o plantio e a domesticação dos animais exigiam um trabalho em conjunto, coordenando o tempo e a quantidade de pessoas trabalhando.

O homem, aos poucos, vai adquirindo mais consciência ética de si mesmo e do mundo que o cerca, por meio do trabalho, ainda que a luta pela sobrevivência seja o maior desafio. Conforme o homem se organiza em grupos cada vez maiores, mais trabalho é necessário.

Já no Império Romano, o trabalho escravo era grande fonte de labor e foi assim por um longo período.

Na Roma antiga⁴⁷ o trabalho era desvalorizado. A palavra de origem latina *negocium* indica a negação do ócio, porque enfatiza o trabalho como "ausência de lazer", e o ócio, era prerrogativa dos homens livres.

A escravidão em Roma foi incrementada pela expansão romana pelo Mediterrâneo, que dá origem no interior da *villa* rústica, que é uma forma particular de modo de produção escravista. São três autores de tratados de agricultura, a saber, Catão, Varrão e Columela, que viveram respectivamente nos séculos II e I a.C. e descreveram precisamente o sistema da *villa* escravista. Os escravos (*servi*) variavam de acordo com extensão das terras cultivadas a cultivar, estando organizados em turmas. No caso das *villae* de maiores dimensões, colocados na base de uma pirâmide sob a direção de outros escravos (*monitores*), com hierarquia superior, que por sua vez eram comandados por outro escravo (*villicus*). Este último era o responsável pela gestão da propriedade perante o dono ou um seu representante (*procurator*).⁴⁸

Para o funcionamento do sistema escravista, era necessário mão de obra suplementar, paralela e até por vezes complementar do arrendamento a colonos livres. O desaparecimento do modo de produção escravista ocorre pela crise geral que atinge o império no século III e conduz a uma profunda transformação da economia que assinala a transição para uma nova época histórica, a Antiguidade tardia.⁴⁹

Claro que a passagem da escravidão para a servidão não se deu de forma abrupta. Nesse sentido:

⁴⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993, p.56.

⁴⁸ ROSAFIO, Pasquale. Escravidão, colonato e servidão da gleba in ECO, Humberto. **Idade Média – Bárbaros, cristãos e muçulmanos** Portugal, Alfragide: Dom Quixote, 2010, p. 124-134.

⁴⁹ Idem, p. 124-135. Antiguidade tardia se refere ao período dos séculos III e IV. Ver para outros esclarecimentos: MORESCHINI, Claudio. **História da literatura cristã antiga grega e latina – II – Do Concílio de Nicéia ao início da Idade Média**, Tomo 1, São Paulo: Loyola, 1996, p. 27.

Irany Ferrari acrescenta que a passagem da escravidão para a servidão se deu forma gradual e lenta, pela influência do cristianismo, fazendo com o que o servo passasse a ser visto com capacidade de ser sujeito de relações jurídicas.⁵⁰

O jurista Ulpiano, no século II, foi o último testemunho da existência da *villa* constituída por um corpo (*instrumentum*) estruturado de escravos, bem como da figura de escravo rendeiro (*servus quasi colonus*). A posterior condição dos colonos se mostra modificada em relação à dos rendeiros da época precedente. Os colonos continuavam livres no aspecto jurídico, mas sofreram restrições à sua liberdade de movimentos, em parte por um aspecto fiscal, fossem eles os colonos nas propriedades imperiais ou aqueles que trabalhassem nas propriedades de particulares. A primeira referência de vínculo ao solo está em uma constituição de Constantino do ano de 319, que impede os colonos de se deslocar para outro local para trabalhar. Assim, improvável encontrar uma continuidade à introdução de um modelo senhorial que constituiria a sede natural da origem e difusão da servidão da gleba, dada a complexidade e a variedade das formas de dependência existentes depois da formação dos reinos romano-bárbaros. Até mesmo a própria noção de servidão da gleba é o resultado de uma combinação posterior de palavras encontradas nas constituições imperiais por Irnério (1055-1125), perito de direito bolonhês, “revela-se, pois, no tocante a este período histórico, falaz e heurísticamente inadequada para incluir sob uma única denominação a anfractuosa realidade das diversas situações locais”.⁵¹

Santo Tomás de Aquino procura reabilitar o trabalho manual, porque para ele todos os trabalhos se igualariam, mas a construção teórica de seu pensamento, baseado no pensamento grego, tende a valorizar a atividade contemplativa. Há vários textos medievais considerando a *ars mechanica* (arte mecânica) uma *ars* inferior. Somente na Idade Moderna, a situação muda: os burgueses, vindos de segmentos dos antigos servos que compravam sua liberdade se dedicavam ao comércio com crescente interesse pelas artes mecânicas e pelo trabalho em geral, com uma nova concepção a respeito do trabalho.⁵²

⁵⁰ ANDRADE, Tatiana Guimarães Ferraz. **As novas faces da subordinação e os impactos para o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014, p. 32.

⁵¹ ROSAFIO, Pasquale. Escravidão, colonato e servidão da gleba in ECO, Humberto. **Idade Média – Bárbaros, cristãos e muçulmanos** Portugal, Alfragide: Publicações Dom Quixote, 2010, p. 124-134.

⁵² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993, p.56.

Ao longo do tempo, de acordo com a ideologia política adotada em cada momento da História, o trabalho recebeu várias definições. Foi a Revolução Industrial um marco da compreensão de que o trabalho deveria ser de livre escolha do indivíduo, rompendo com a ideologia das corporações de ofício a respeito do controle do trabalho. No entanto, percebeu-se logo que a sociedade, por si só, não garantiria o trabalho justo, devendo o Estado intervir diante das dificuldades enfrentadas pelos empregados e dos abusos cometidos pelos empregadores.⁵³

O trabalho nunca deixou de ser importante,⁵⁴ porque é o trabalho que deixa marcado no homem as marcas da consciência da própria dignidade e de uma grandeza de pensamentos e de sentimentos.

O trabalho evoluiu, ainda que não linearmente da escravidão para a servidão, para as corporações de ofício e desta para o trabalho assalariado até chegar ao século XXI ainda cheio de questionamentos. É assim, porque ainda não se encontrou um mundo ideal de trabalho, mas sempre se pode melhorar, se houver uma reflexão sobre essa condição.

A evolução do trabalho, ao lado seu aspecto social e ligado aos direitos humanos, não resta dúvida, teve grande auxílio da área econômica.

O operário livre é pago, trabalha mais rápido que o escravo, o que gera economia. O trabalho do operário livre só é comprado quando é necessário, enquanto o escravo deve ser alimentado, vestido, cuidado o tempo todo, deve ser sustentado na infância e na velhice, bem como na doença. O dinheiro que o senhor de escravos gasta com o escravo sai pouco a pouco, enquanto o salário do operário é pago de uma só vez e parece enriquecê-lo, mas na realidade, o custo do escravo é maior que o do homem livre e ainda menos produtivo⁵⁵.

De uma certa maneira, ainda se mantém a crença de que tudo pode ser medido e tudo tem um preço. Nesse contexto, também o trabalho do ser humano ainda é tratado como se fosse uma mercadoria. Esse pensamento, tão arraigado na mente humana, difícil de extirpar, talvez encontre reflexo no longínquo pensamento de Gottfried Wilhelm Leibniz, que viveu na Alemanha até o ano de sua morte em 1716.

Nesse sentido:

⁵³ KELLER, Werner. **O direito ao trabalho como direito fundamental**. 2ª. ed., São Paulo: LTr, 2016, p. 41.

⁵⁴ TOLSTÓI, Liev. **Contos completos**. Edição Kindle Digital, (Trad. e apresent. Rubens Figueiredo). 1ª ed., São Paulo: Cosac Naify, 2015, posição 2091. Disponível em: < https://www.amazon.com.br/Contos-completos-Tolst%C3%B3i-Liev-ebook/dp/B01D3MS0SK/ref=sr_1_1?s=books&ie=UTF8&qid=1480477145&sr=1-1&keywords=TOLST%C3%93I+contos+completos >. Acesso em 01 jun. 2016.

⁵⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. (Trad. Eduardo Brandão). 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 401.

O filósofo alemão Leibniz, que acabara de construir uma máquina de calcular primitiva, previu um futuro para essas máquinas que ia mais longe até que o vasto domínio dos computadores atuais. Leibniz tinha certeza de que um dia todas as disputas morais e legais seriam resolvidas por máquinas de calcular. Alimentada com os argumentos de ambos os lados, a máquina então calcularia e emitiria seu veredicto. Isso pressupõe um mundo em que tudo é suscetível de medida. Talvez ainda não tenhamos atingido esse estágio, mas a noção de que tudo e todos têm um preço não é muito alheia a nosso pensamento. Da mesma maneira, opiniões são hoje medidas por pesquisas, e emoções são cientificamente avaliadas pela psicologia.⁵⁶

Ora, foi Adam Smith, por meio de sua obra **Riqueza das Nações**, que chamou a atenção para o fato de o trabalho ter um valor.

Diz Adam Smith que o trabalho é o preço real das mercadorias sendo que o dinheiro representa apenas o preço nominal delas. Precisa-se de mais trabalho para conquistar algumas coisas que se pretende adquirir e menos trabalho para adquirir outras. O que muda sempre é o preço das mercadorias, porque o preço do trabalho é o mesmo e por conseguinte: “somente o trabalho, pelo fato de nunca variar em seu valor, constitui o padrão último e real com base no qual se pode sempre e em toda parte estimar e comparar o valor de todas as mercadorias. O trabalho é o preço real das mercadorias [...]”.⁵⁷

Isso se tornaria conhecido como a teoria do valor-trabalho.⁵⁸ A teoria do valor-trabalho que foi discutida amplamente, posteriormente e principalmente, por David Ricardo e Karl Marx.

Acrescenta Adam Smith, contudo, que, para o empregador, o preço do trabalho varia, podendo ser mais caro ou mais barato, como as outras coisas que pretende comprar: “E para o empregador, o preço do trabalho parece variar, da mesma forma como muda o valor de todas as outras coisas. Em um caso, [...]caro, em outro barato”.⁵⁹

Para Adam Smith, a divisão de trabalho, que permitiria trocar o trabalho executado por um, pelo trabalho executado por outro, residia no fato de ser parte da natureza

⁵⁶ STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 81.

⁵⁷ SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 65-66.

⁵⁸ STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 237.

⁵⁹ SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 90.

humana buscar constantes trocas, para alcançar aquilo que gostaria.⁶⁰ De fato, acredita-se que o sistema de trocas é um sistema universal. Sobre a divisão do trabalho, afirma o autor que: “O maior aprimoramento das forças produtivas do trabalho, e a maior parte da habilidade, destreza e bom senso com os quais o trabalho é em toda parte dirigido ou executado, parecem ter sido resultados da divisão do trabalho”.⁶¹

A riqueza, portanto, é aumentada⁶² pela habilidade e agilidade, promovendo-se o crescimento econômico, aumentando-se a produtividade, sendo que a melhor maneira de alcançar é pela divisão do trabalho. O memorável exemplo dado foi da fábrica de alfinetes.

Diz Adam Smith,⁶³ citando como exemplo a fábrica de alfinetes, que um operário não treinado não conseguiria fabricar um único alfinete em um dia, mas pela divisão de trabalho, com cada operário executando uma função: “10 pessoas conseguiam produzir entre elas mais do que 48 mil alfinetes por dia. [...] Se, porém, tivessem trabalhado independentemente um do outro [...] certamente cada um deles não teria conseguido fabricar 20 alfinetes por dia [...]”. Desde aquele momento a divisão do trabalho trazia preocupações.

Esse exemplo é característico do homem de sua era,⁶⁴ já que não pensou no uso das máquinas, mas apenas nas habilidades humanas.

Mesmo assim, contudo, reconheceu que a divisão do trabalho e o trabalho mecânico e repetitivo⁶⁵ tornam o trabalhador “tão estúpido e ignorante quanto é possível para uma criatura humana tornar-se”, como o preço lamentável, mas inevitável do progresso.

A divisão de trabalho era reconhecida como um mal, porque embrutecia o homem até torná-lo um ser sem alma, um escravo, por assim dizer, já que os escravos não teriam alma. Iniciou-se a fragmentação da visão sobre o trabalho.

No Manifesto Comunista lê-se:

O crescente emprego de máquinas e a divisão do trabalho, despojaram o a atividade do operário de seu caráter autônomo, tirando-lhe todo o atrativo. O operário torna-se um simples apêndice da máquina e dele só se requer o manejo mais simples, mais monótono, mais fácil de aprender.⁶⁶

⁶⁰ SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 73.

⁶¹ Idem, p. 65.

⁶² STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 237.

⁶³ SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p.89/90.

⁶⁴ STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 237.

⁶⁵ Idem, p. 243.

⁶⁶ MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 46.

Na visão de Alexis de Tocqueville, o homem que realiza várias atividades, contribui vigorosamente para aperfeiçoar suas atividades como profissionais e sua inteligência, já que a divisão do trabalho tende a materializar o homem e a retirar dele até mesmo a alma.⁶⁷

O trabalho tem, também, um aspecto intergeracional, pois o resultado do trabalho vai pesar fortemente sobre o destino das gerações futuras. Que exemplo se pode passar para as futuras gerações, se o trabalho é realizado de modo monótono, repetitivo, sem qualquer atrativo? Que consciência ética está sendo criada nas futuras gerações, se não se consegue desenvolvê-la, na geração atual, com esse tipo de trabalho?

⁶⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. (Trad.: Eduardo Brandão); 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 464.

1.3 O trabalho escravo

O trabalho escravo, mal que assolou o mundo – e ainda assola⁶⁸ – tem como característica transformar seres humanos em coisas.⁶⁹ Por isso, merece uma atenção destacada, justamente porque é o reverso do que se entende ser razoável, que é o desenvolvimento de uma consciência ética no indivíduo.

Para desenvolver uma consciência ética é necessário aprender com erros do passado, que de certa forma se perpetuam no presente. Quase quatro quintos da História do Brasil foram vividas sob o regime da escravidão. A escravidão acabou, mas o racismo continua e em parte isso acontece porque não ocorreu uma reflexão profunda sob o significado da dignidade do ser humano. As mudanças legislativas ocorrem, mas a consciência ética do ser humano não muda, enquanto não lhe for dada a devida importância.

Para que o ser humano tenha consciência ética, é necessário que tenha a consciência do outro, também. O que vale como dignidade em uma pessoa e lhe torna digna é a mesma base que deve valer no outro e lhe tornar digna, também. Se for negada essa dignidade no outro, estar-se-á negando a própria dignidade. Por isso é importante analisar a escravidão, já que ela representa em sua própria essência a ausência de consciência ética.

O escravo não era sujeito de direito pois era propriedade do *dominus*. Não tinha o trabalho, nesse tempo, a qualidade de uma realização pessoal, porque o trabalho era associado à força física, cabendo ao escravo as atividades servis, enquanto que as mais nobres eram realizadas pelos homens livres. Foi a partir de Hesíodo, Protágoras e dos sofistas que o trabalho ganhou valor social e religioso, pois tornaria o homem independente e agradaria os deuses.⁷⁰

Não havia qualquer direito assegurado ao escravo, que deveria se submeter à tortura, ao trabalho contínuo e extenuante, à privação do sono, da comida e da liberdade e do seu próprio corpo.

Não é raro que sofressem abusos de toda ordem, de modo que a morte talvez fosse o maior presente, pelo tanto que padeciam.

Não se pode admitir que os escravos aceitassem calmamente sua condição: a

⁶⁸ Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, há no mundo, atualmente, quase 21 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado - 11,4 milhões de mulheres e 9,5 milhões de homens, meninas e meninos. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Forced labour, modern slavery and human trafficking**. Disponível em: < <http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

⁶⁹ Em Roma, a *Lex Aquilia* do ano de 284 a. C. considerava o escravo “coisa”.

⁷⁰ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.4.

raiva, os tormentos e os infortúnios sofridos pelas mãos dos seus donos provocavam um imenso desregramento da sociedade, na medida em que não havia nunca a paz social e na medida em que não eram vistos como iguais e, portanto, detentores dos mesmos direitos dentro da sociedade.

Criava-se no seio da sociedade a raiva, o ódio, a vingança que impediam a construção de uma sociedade solidária, de uma verdadeira sociedade.

Os escravos, em raiva incessante, viviam as misérias e os tormentos insondáveis da escravidão. No Brasil, essas situações foram muito bem retratadas pela obra de Joaquim Manuel de Macedo, denominada *As vítimas-algozes*:

[...] condenado sem crime; tendo alma e considerado simples matéria ambulante; coisa, animal, que se vende, como a casa, como o boi e como a besta; finalmente miserável e perpétuo desterrado em deserto sem horizonte, tendo vida e não vivendo para si, desejando sem esperanças, não possuindo de seu nem o pleno direito dos três amores mais santos: o de filho, o de esposo, e o de pai; máquina para cavar com a enxada, homem desnaturado, miséria respirante e movente que os próprios cães distinguem pela marca do desprezo social.⁷¹

Assim, negavam-se ao escravo todos os direitos humanos, na crença de que eram seres sem alma, de que não eram humanos.

O trabalho escravo fere vários princípios⁷² de Direito do Trabalho, entre eles: o princípio da liberdade de trabalho, já que o contrato de trabalho, instituto central do Direito do Trabalho, só é celebrado quando há liberdade de contratar; o de que o trabalho não pode ser considerado mercadoria; e o princípio da dignidade do trabalhador como pessoa humana decorrente que remonta a vários textos, mas em especial do Tratado de Versalhes de 1919 e que figura na Declaração de Filadélfia, que foi anexada, em 1944, à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

⁷¹ MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes*. Domínio público, p. 6. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf> >. Acesso em: 14 jul. 2016.

⁷² ROMITA, Arion Sayão. *Visão crítica da principiologia trabalhista*. In: PINTO, José Augusto Rodrigues; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Principiologia: ensino em homenagem ao centenário de Luiz de Pinho Pedreira da Silva: um jurista de princípios*. São Paulo: LTr, 2016, p. 32.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT:⁷³ “toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade”.

Há, ainda, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, as Convenções nº 29 e 105 que tratam da abolição do trabalho escravo e a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Não se concebe por que não existe na Consolidação das Leis do Trabalho o conceito de trabalho escravo ou de um trabalho em condições análogas às de escravo. Imperioso, recorrer, portanto, ao art. 8º da CLT⁷⁴ para melhor esclarecer.

Decorre de aí se utilizar o conceito contido no art. 149 do Código Penal, bem como Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra, a 7 de setembro de 1956.

Essa citada convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 6 de janeiro de 1966, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 58.563 de 1º de junho de 1966⁷⁵ e publicada no "Diário Oficial" de 3 e 10 de junho de 1966.

Promulgou-se a Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. O Congresso Nacional aprovou referidos textos por meio do "Decreto Legislativo nº 66, de 1965".

E as referidas Convenções entraram em vigor, no Brasil, em 6 de janeiro de 1966, data em que foi depositado o instrumento brasileiro de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, dispondo o seguinte sobre a condição de escravo: “artigo 1º, § 1º: o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”.

⁷³ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI.** (Coord.) Leonardo Sakamoto. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2016.

⁷⁴ Art. 8º da CLT: As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do Direito do Trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o Direito Comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

⁷⁵ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Biblioteca Virtual de Direito Humanos.** Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura – 1956 Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-trafico-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html> >. Acesso em: 13 jan. 2016.

Não obstante, o conceito da referida Convenção foi ampliado, em 1956, para abranger os conceitos de servidão e de servidão por dívida, por serem práticas análogas à escravidão, de modo que ficou definido que:

"artigo 1º, §1º. A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

§2. A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição."

A Organização Internacional do Trabalho definiu, também, trabalho forçado ou obrigatório, de acordo com o previsto no artigo 2º da Convenção nº 29 da OIT: "compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente".

Atualmente, ainda existe no Brasil trabalho em condições análogas às de escravo e, no mundo, não é incomum a servidão por dívida, muito embora, aqui, como em outras partes do mundo, o trabalho assalariado se encontre regulado.

Pune-se civilmente e penalmente a pessoa que submeter o trabalhador às condições análogas às de escravo.

A ideia de punir o trabalho em condições análogas às de escravo, também, com a legislação penal, demonstra tratar-se de crime de elevado potencial ofensivo.⁷⁶ A situação, de fato, está prevista especificamente no art. 149 do Código Penal.⁷⁷

⁷⁶ Não se aplicam, portanto, os benefícios contidos na Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

⁷⁷ Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

O crime previsto no art. 149 do Código Penal é doutrinariamente conhecido como *plágio*, derivada do Direito Romano, especificamente da lei *Lex Fabia de Plagiariis*, que vedava a escravização de homem livre e o comércio de escravo alheio, então chamado de *plagium*, indicativo da completa e total submissão de uma pessoa à vontade de outra.⁷⁸

Condição análoga à de escravo não é escravidão, sendo suficiente que a vítima seja reduzida a condição semelhante. O direito à liberdade do indivíduo, em todas as suas formas de exteriorização, decorre da dignidade da pessoa humana, conforme a Constituição de 1988, art. 1º, III, sendo direito inviolável, conforme previsto pelo art. 5º, *caput*, da mesma Constituição Federal. O que a lei penal busca impedir é que um indivíduo seja submetido a uma situação em que ele seja incapaz de ditar os caminhos que quer seguir em sua vida, pois o empregador se considera como seu proprietário.⁷⁹ Vale lembrar que a lei que acabou com a escravidão no Brasil, data de 1888 – Lei Áurea.⁸⁰

Jornada exaustiva⁸¹ também é punida pelo art. 149 do Código Penal. Jornada exaustiva é o período de trabalho da carga diária que extrapola as regras da legislação trabalhista, esgotando física e psiquicamente o trabalhador. Não importa se houve o pagamento de horas extras ou qualquer outro tipo de compensação. Deve haver a supressão da vontade da vítima, porque, se for o próprio empregado que quiser cumprir a jornada exaustiva para aumentar sua renda ou qualquer outra vantagem, não será crime. O tipo exige que a vítima seja obrigada a cumprir jornada exaustiva, contra sua vontade.

Assim, ainda, se tem na sociedade pessoas sendo tratadas como coisas o que demonstra que, embora a legislação para a escravidão tenha sido publicada já há muito tempo, libertando os escravos, ainda não foi capaz de libertar a pessoas de sua própria ignorância. Dessa maneira, o que se busca é que pessoas possam refletir sobre o mal que causam.

O trabalho escravo não é aceito, por óbvio, pela comunidade internacional, e sofre restrições por parte desta.

Para assegurar a inexistência de trabalho escravo, ainda que, em alguns casos, de forma puramente formal, é assegurada a cláusula social⁸², que, no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, é a designação das cláusulas incluídas nos acordos

⁷⁸ MASSON, Cleber, **Código Penal comentado**. 2ª. ed., São Paulo: Método, 2014, p. 627-628.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Mais conhecida com a Lei Áurea, a Lei Imperial n.º 3.353, de 13 de maio de 1888, extinguiu a escravidão no Brasil. Leis anteriores: conhecida com a lei do ventre Livre, a Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871, libertou os nascidos cujos pais eram escravos e a Lei dos Sexagenários de 1885.

⁸¹ Ibidem.

⁸² SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999, p. 101.

comerciais, de maneira a evitar que os parceiros comerciais, normalmente, países que não são considerados desenvolvidos, possam comerciar produtos em que fique constatada a utilização de mão de obra escrava ou infantil.

Outra forma nefasta é o trabalho infantil que é proibido pela Convenção n.º 182 e pela Recomendação 190 da OIT. No Brasil, a Convenção n.º 182 se encontra regulamentada⁸³ pelo Decreto Legislativo n.º 178, de 1999 que aprovou os textos da Convenção n.º 182 e da Recomendação n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil⁸⁴ e a ação imediata para sua eliminação.

Claro que, sob a aparente proteção ao trabalho escravo e infantil, também se escondem regras protecionistas dos países, para impedir ou dificultar o acesso a seus mercados, protegendo a indústria e o comércio nacional.

⁸³ Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000 e dá outras providências.

⁸⁴ Existe, ainda, Convenção n.º 138 sobre Idade Mínima para admissão no emprego, aprovada em 27/06/73, que no Brasil foi promulgada pelo Decreto 4.134 de 15/02/2002. O artigo 1º da referida Convenção é claro em afirmar que: “todo Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem”.

1.4 Exploração do trabalhador

Impende ressaltar que existem, ainda, muitas formas de explorar o trabalhador, entre elas encontram-se: a intermediação da mão de obra (*merchandage* ou agenciamento); a pejotização, que é imposição para que o empregado abra uma empresa para prestar serviços; a colocação fraudulenta dos empregados como sócios minoritários da empresa, ainda que preencham todos os requisitos para serem considerados empregados; a fraude na contratação de falsos temporários; os contratos fraudulentos que simulam o arrendamento, a parceria e a meação rural; a terceirização fraudulenta; as falsas cooperativas e a terceirização fraudulenta por falsas cooperativas; a quitação de direitos por meio dos tribunais arbitrais, em fraude ao pagamento das verbas trabalhistas; a lide simulada.

Note-se que essas formas são nefastas, não só ao trabalhador, mas à sociedade como um todo, pelo não pagamento dos impostos, prejudicando, especificamente, outras empresas, que não têm como concorrer, de forma leal, com os custos dessas empresas fraudadoras, que são “menores”, justamente por não pagarem os impostos devidos e desrespeitarem a legislação.

A sonegação pura e simples dos direitos dos trabalhadores não pode resultar em um barateamento dos produtos e serviços das empresas infratoras desses direitos, na mais escancarada fraude, que resulta em indubitável *dumping social*.

Inicialmente a expressão *dumping social* era utilizada, no Direito Internacional, para reprovar as condutas de países, que desrespeitavam os tratados e a legislação internacional, vendendo produtos abaixo do preço de produção, com a finalidade de quebrar a concorrência, monopolizando a partir daí o mercado. Essas práticas são reprimidas pelos países por serem extremamente predatórias, ainda que alguns países a subsidiem por longo tempo.

Caracteriza, também, o *dumping social*,⁸⁵ a venda de produtos e a produção de serviços, em escala global, por países que têm mão de obra barata e, por isso, pagam baixos salários, beneficiados por encargos muito baixos ou inexistentes e que, desse modo, estão em vantagem competitiva, apesar de sacrificarem sua própria população.

Quando se utiliza a expressão *dumping social*,⁸⁶ quer se apontar as práticas de concorrência desleal no âmbito internacional, pela diminuição do nível de proteção social

⁸⁵ SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999, p.187.

⁸⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. MENDES, Ranúlio. **Dumping social nas relações de trabalho**. 2ª. ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 10.

em um país, em comparação com outros países, tendo como parâmetro os direitos fixados pelas Declarações Internacionais de Direito. Em que pese essa condição, nada impede que possa ser utilizado no âmbito interno do país, para apontar o desrespeito à lei para baixar os preços de produção, por uma empresa, em detrimento de outras. O desrespeito acintoso e repetido dos direitos trabalhistas revela a prática de *dumping social*.

No nosso âmbito interno, existe, também, o *dumping social*.

Configura-se, internamente, o *dumping social* pelas práticas reiteradas e, em escala, contrárias à legislação trabalhista, realizadas pelo empregador, constituindo ato ilícito que prejudica o empregado, ofendendo sua dignidade e a sociedade, com o intuito de obter vantagem econômica, de forma desleal, com preços mais baixos.

Ainda que eventual, a indenização decorrente da prática de *dumping social* seja detectada em indivíduos, ela não pode ser individualizada, devendo reverter à coletividade.

O *dumping social* é um dos temas dos Enunciados⁸⁷ aprovados na primeira Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho de 2007.

É espantoso que as empresas pratiquem o *dumping social* pelos trágicos efeitos que causam à sociedade, desrespeitando a dignidade do trabalhador e dos cidadãos, porque sonegam impostos, impedindo o crescimento e o desenvolvimento do país, criando uma cultura de que os “mais espertos” vivem melhor, violando frontalmente a legislação.

É mais espantoso, no entanto, que o próprio Estado, dentro da ordem interna, pratique o *dumping social*.

A Carta Comunitária para dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores⁸⁸ teve o papel importante de formar um “núcleo social” para os trabalhadores europeus, destinado a impedir o *dumping social*, tendo em vista a competitividade internacional e as tensões internas entre os países da Comunidade, decorrentes, em parte, de sua situação econômica particular de cada um.

⁸⁷ “*Dumping social*. Dano à sociedade. Indenização suplementar. As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “*dumping social*”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”. FROTA, Paulo Mont’Alverne. **Dumping social – quando o juiz do trabalho combate a concorrência empresarial desleal.** Disponível em: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Artigo_Dumping_Social.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

⁸⁸ LAURINO, Salvador Franco de Lima. **Destacamento de trabalhadores: dumping social e os desafios à afirmação do espaço social europeu.** São Paulo: LTr, 2013, p. 48.

Recentemente a saída do Reino Unido da União Europeia causou enorme tensão a respeito do destino dos trabalhadores de outros países, que poderiam perder o Direito de trabalhar.

A livre circulação de trabalhadores⁸⁹ é uma das quatro liberdades⁹⁰ de que usufruem os cidadãos da União Europeia. Essa liberdade dos trabalhadores inclui os direitos de circulação e residência, o direito dos membros da família de entrar e de permanecer e o direito de trabalhar em um Estado Membro da União Europeia e de ser tratado em pé de igualdade com os nacionais desses Estados.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça⁹¹, analisando a Diretiva n. 96/71, estabeleceu um equilíbrio entre o princípio da liberdade de prestação de serviços e, em especial, o de impedir o *dumping* social. Mesmo assim, a União Europeia enfrenta um dilema: deve um grande mercado baseado sobre o *dumping* social ou deve começar a se tornar uma comunidade supranacional fundada na coesão social e no respeito aos direitos fundamentais.

O ente público, que permite que os direitos dos empregados que lhe prestam serviços sejam menosprezados, para diminuição dos valores pagos em certame público – o que é fraudar a concorrência – para dessa diminuição se aproveitar, em um verdadeiro *dumping* social, vindo de quem deve zelar pelo princípio da estrita legalidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição de 1988, demonstra que é necessário implementar mudanças no mundo do trabalho.

Nesse sentido, a Jurisprudência⁹² do Tribunal Superior do Trabalho que condenou a União:

“Com efeito, não pode o ente público permitir que a sonegação de direitos aos trabalhadores que lhe prestam serviços seja utilizada como moeda de

⁸⁹ PARLAMENTO EUROPEU. Disponível em <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/030103/04A_FT\(2013\)030103_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/030103/04A_FT(2013)030103_PT.pdf)>. Acesso 13 jul. 2016.

⁹⁰ Liberdade de circulação de mercadorias; liberdade de circulação de pessoas; liberdade de circulação de serviços; liberdade de circulação de capitais.

⁹¹ LAURINO, Salvador Franco de Lima. **Destacamento de trabalhadores: dumping social e os desafios à afirmação do espaço social europeu**. São Paulo: LTr, 2013, p. 75 e 104.

⁹² Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Recurso de Revista interposto sob a égide da Lei nº 13.015/2014 - responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa *in vigilando*. Decisão em consonância com a Súmula 331, V, do TST. Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 228-75.2014.5.02.0010, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 05/10/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016).

barateamento na concorrência pública, o que importa em eivá-la de fraude. Tratar-se-ia de autorização de um verdadeiro 'dumping social'".

Verifica-se, portanto, que a legislação não está atendendo aos interesses dos trabalhadores, quer por alguns empregadores, quer porque a própria União não a cumpre.

Há de se acrescentar, nesse passo, que a mudança da legislação e o modo como se vê o Direito do Trabalho devem mudar, sob pena de, no futuro, ser a própria União a que mais irá desrespeitar a lei.⁹³ Ora, isso não é lógico, não parece certo e nem pode ser considerado normal. Não é possível prever, mas, provavelmente, se a União realmente desrespeitou a lei em relação a uma terceirização, por exemplo, ninguém será realmente penalizado.

Se e quando isso acontecer – que, acredita-se, não está longe o tempo de que venha a ocorrer, segundo o que se vê –, terá se instaurado o estado cínico, já que ele não cumpre as próprias leis que estabeleceu.

Em vista disso e, para que isso não aconteça, uma reforma no modo pensar a legislação e do Direito do Trabalho deve ser tentada.

Há de se mencionar que certas condutas mereceram aplicação do Direito Penal, entre as quais se pode citar a sonegação, pelo pagamento “por fora” e, também, pela *pejotização* entre outras, a imposição ao trabalhador à condição análoga a de escravo (art. 149 do Código Penal) e a frustração de direito assegurado em legislação trabalhista (art. 203 do Código Penal).

Salário “por fora”⁹⁴ é prática quase relativamente comum ao empresário brasileiro, que conta, muitas vezes, com a conivência do empregado, já que os dois deixam de arrecadar tributos ao Estado, com vantagens recíprocas.

As relações entre patrão e empregado se baseiam na confiança e na boa fé, às vezes em um sentido de claramente enganar o fisco.

⁹³ De fato, de acordo como ranking das partes, elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho tem-se, naquele Tribunal, em junho de 2016: a União em primeiro lugar (compreendida a União (PGF); União (PGU); União (PGFN) com 13.737 processos (compreendido o polo ativo e passivo); em segundo lugar a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás com 12.261 processos (compreendido o polo ativo e passivo) e a Caixa Econômica Federal – CEF com 10.969 processos (compreendido o polo ativo e passivo). TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/14446079/RP+2015+12+Dezembro+%28Ordem+Qtd+Processos%29.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

⁹⁴ BARACAT, Eduardo Milléo. Salário "por fora" e crime de contra a ordem tributária. Disponível em: <http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2013/02/TD10_EduardoMilleoBaracat_9_SALARIOFORAECRIMECONTRAAORDETRIBUTARIA.pdf>. Acesso em: 23 set. 2016.

Essa falta de pagamento dos impostos, por parte do empresário e do empregado, demonstra, claramente, que a legislação trabalhista – e tributária – reinante, não atendem às reais necessidades da sociedade.

Ora, se a sonegação é quase corriqueira, alguma coisa deve ser feita para mudar a situação. Os sonegadores não são todos, por óbvio, criminosos compulsivos, como aqueles assim condenados pela “operação lava a jato”. Não raro são, também, donas de casa que não pagam corretamente o INSS da empregada doméstica e os sócios de um pequeno comércio, que, apesar de deliberarem por não pagar os impostos, sequer têm dinheiro para se defender de um processo criminal. Estes últimos, certamente, não terão como fazer uma colaboração premiada⁹⁵ para diminuir a pena.

Não se defende que as pessoas não paguem impostos, nem que não sejam condenadas, se assim o fizerem. O que se quer demonstrar é que a lei deveria se adaptar à realidade, prevendo outros mecanismos, especialmente, nos momentos de crise econômica.

A sonegação é a escolha, na crise, entre pagar os fornecedores e os empregados ou pagar os tributos. Não deixa de ser sonegação, conforme previsto arts. 1º e 2º da Lei n. 8.137/90, mas há de se entender o contexto. Aplicar-se-iam, no caso, os princípios da seletividade e da reserva do possível?

A resposta para a empresa, que deixe de pagar os seus tributos, será um sonoro “não”, mas, para um estado ou um município, ou mesmo para a União, a resposta será “sim”.

Como disse Ronald Reagan: "O governo não é a solução; é o problema". O problema real nos Estados Unidos é o mesmo que está sendo reconhecido em todo o mundo: demasiado governo.⁹⁶ Atenuar-se isso, a legislação é parte do problema.

Os Direitos, no sentido legal, têm "dentes". Eles não são inofensivos ou inocentes. Os direitos são os poderes conferidos pela comunidade política. O possuidor de um poder pode ser tentado a usá-lo mal. Um direito legal existe realmente apenas quando e

⁹⁵ Lei nº 12.850/13, art. 3º, I.

⁹⁶ HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. **The cost of rights why liberty depends on taxes**. Nova York: W. W. Norton & Company, Edição digital Kindle, 2000. Disponível em: < <https://www.amazon.com.br/Cost-Rights-Liberty-Depends-Taxes/dp/0393320332> >. Acesso em: 12 set. 2016. Diz o citado trecho: “Or as Ronald Reagan put it, “Government isn’t the solution; it’s the problem.” More recently, critics of all things governmental, such as Charles Murray and David Boaz, have claimed that an “adult making an honest living and minding his own business deserves to be left alone,” and that the “real problem in the United States is the same one being recognized all over the world: too much government.” Tradução livre do autor: “Ou, como Ronald Reagan colocou, ‘O governo não é a solução; é o problema. ‘Mais recentemente, os críticos de todas as coisas governamentais, tais como Charles Murray e David Boaz, afirmaram que um ‘adulto ter uma vida honesta e cuidando de seu próprio negócio merece ser deixado sozinho’, e que o problema real nos Estados Unidos é o mesmo que está sendo reconhecido em todo o mundo: demasiado governo”.

se ele tem custos orçamentários para possibilitar que seja cumprido.⁹⁷ Acrescente-se, uma dotação orçamentária existente ou futura. Esse é, em síntese, o sentido de reserva do possível.

O trabalho em condições análogas às de escravo é disseminado⁹⁸ no Brasil, ocorrendo desde as regiões mais pobres até mesmo na cidade de São Paulo, centro da riqueza do nosso país. A exclusão social de grupos tidos como vulneráveis ocorre corriqueiramente, negando-lhes a sobrevivência e a dos seus dependentes. Soma-se o fato de existir uma concentração de renda de proporções no mínimo imorais.

A concentração de renda no Capitalismo tende a aumentar, parecendo-nos que não há nada que possa ser feito para modificar essa situação, enquanto as coisas permanecerem como estão.

As sociedades contemporâneas se tornaram sociedades de executivos, já que o ápice da pirâmide da distribuição é dominado por aqueles que vivem sobretudo das rendas do trabalho e, não mais, das rendas de um capital acumulado ao longo dos anos; tal reviravolta foi causada acima de tudo por circunstâncias históricas e instituições específicas.⁹⁹

A respeito da concentração de renda, veja-se o exemplo dado por Domenico de Masi:

Precisaria redistribuir equitativamente a riqueza (que aumenta) e o trabalho (que diminui); entretanto, alarga-se a distância entre alguns que trabalham e ganham cada vez mais e outros que são forçados à inércia e à miséria. Há quinze anos, a relação entre os salários mais baixos e os mais altos pagos nos Estados Unidos era de um para 41; hoje, é de um para duzentos. O presidente do Travellers Group ganha 413 bilhões de libras por ano (mais de um bilhão por dia! [Equivalente a mais ou menos US\$ 50 Mil]); o presidente da Coca-Cola ganha 201 bilhões. No entanto, no mesmo país, o mais poderoso do mundo, 30 milhões de cidadãos vivem abaixo do limite de pobreza, sete milhões estão reduzidos a mendigos sem moradia fixa e 1,7 milhão estão encarcerados.¹⁰⁰

⁹⁷ HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. **The cost of rights why liberty depends on taxes**. Nova York: W. W. Norton & Company, Edição digital Kindle, 2000. Disponível em: < <https://www.amazon.com.br/Cost-Rights-Liberty-Depends-Taxes/dp/0393320332> >. Acesso em: 12 set. 2016.

⁹⁸ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4ª. ed., São Paulo: LTr, 2016, p.80.

⁹⁹ PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. (Trad. André Telles, ver. Monica Baumgarten de Bolle). Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, p. 47.

¹⁰⁰ DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. (Trad. de Yadyr A. Figueiredo). Rio de Janeiro: José Olympio. 2001, p.12.

O modelo de produção adotado, todavia, é sempre aquele em que a produção é valorizada acima de tudo. Um modelo de produção que quer aumentar incessantemente a produtividade.

A crise,¹⁰¹ que se espalha no nosso país e pelo mundo, fez com que a sociedade resgatasse o trabalho como um direito.

As crises sociais e econômicas atingem com maior ou menor intensidade distintos países, acentuando-se naqueles com maior índice de pobreza e desigualdades sociais gritantes e instituições mais fracas. Proliferam o subemprego e o trabalho informal e precário, que são incompatíveis com o mundo moderno. Perpetuam-se os conflitos internos de cunho social, aumentando a concentração de renda nas mãos de alguns. “Faz-se necessário reestruturar o direito do trabalho e não permitir que os direitos sociais e do trabalho fiquem sujeitos às oscilações internacionais e aos movimentos dos capitais”.¹⁰²

O trabalho tem uma importância vital para o ser humano. Não se pode falar em dignidade da pessoa humana sem trabalho em condições dignas; não se pode falar em paz e a justiça social (art. 193 da Constituição de 1988), em redução das desigualdades sociais e da busca do pleno emprego (art. 170, VII e VIII, da Constituição de 1988), sem trabalho.¹⁰³

A questão que se coloca em primeiro plano é se é possível exercer os direitos fundamentais na relação de trabalho¹⁰⁴ da mesma forma como se exercem em todos áreas da vida e, se existirem limites, quais são eles e por que são aceitos e qual o papel da consciência ética para refletir sobre esses limites.

Note-se que, por serem direitos fundamentais, não podem ser reduzidos, nesse sentido: “Para uma ampla compreensão e consecução dos direitos fundamentais há que se arredar qualquer postura reducionista que venha a implicar numa ótica unilateral e estanque de sua essência e de seu significado”.¹⁰⁵

Infere-se que o trabalho é a fonte do desenvolvimento da consciência ética do homem. Esta, por sua vez, evolui, sem que se possa identificar um fim. Será que a consciência ética tem um limite, um ponto final, um fim? Entende-se que não se pode colocar

¹⁰¹ KELLER, Werner. **O direito ao trabalho como direito fundamental**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 13.

¹⁰² NAHAS, Thereza Christina. **Reflexões sobre os efeitos do capital globalizado nas relações de trabalho – especial referência à UE e ao Mercosul**. São Paulo: LTr, 2016, p. 117.

¹⁰³ KELLER, Werner. **O direito ao trabalho como direito fundamental**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 13.

¹⁰⁴ BELMONTE, Alexandre Agra. **A tutela das liberdades nas relações de trabalho: limites e reparação das ofensas às liberdades de consciência, crença, comunicação, manifestação do pensamento, expressão, locomoção, circulação, informação, sindical e sexual do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2013, p. 21.

¹⁰⁵ FURTADO, Emmanuel Teófilo. **Noções de Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. In: FURTADO, Emmanuel Teófilo; DIAS NETO, Pedro Miron de Vasconcelos. (Org.). **Teoria da cidadania e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016, p.117.

um fim, um limite a ela.

Por exemplo, quando se fala em justiça e em equidade estão se levando em conta somente valores externos ao trabalho assalariado?

Como fica a consciência ética neste momento? Como fica a questão de o ser humano vender sua liberdade em troca de dinheiro? É apenas uma questão de saber se é muito ou é pouco, se a retribuição é digna ou não? O que é digno nessa equação?

Em parte, esse problema deriva da própria natureza da investigação científica que o mundo ocidental desenvolveu, voltado para os objetos externos, enquanto as questões da mente, da consciência ética, por exemplo, eram mais desenvolvidas no mundo dito oriental. É bem verdade que nos últimos anos as ciências cognitivas ensejaram um novo olhar, agrupando a neurociência, a filosofia, a psicologia, a antropologia entre outras áreas do conhecimento, voltadas para o interior do ser. Esta reunião se deu, pois se buscava responder às questões convergentes a respeito da natureza da mente e sua interação com o corpo, se as ações humanas são livres ou pré-determinadas pelo mundo físico, por exemplo, entre outras questões.¹⁰⁶

Uma questão que antecede a esse problema é a visão antropocêntrica e geocêntrica, que coloca o ser humano e o planeta Terra como centro do Universo.

O homem primitivo, assim como no mito da caverna de Platão, tinha uma visão limitada do universo.

Mais adiante, com Ptolomeu, a Terra era o centro do Universo e durante mil anos essa teoria não foi contestada. Foi por meio de Copérnico que o geocentrismo foi abandonado, substituído pelo heliocentrismo e foi com Charles Darwin que o antropocentrismo começou a perder força.

A proposta de Darwin era a de que os seres vivos eram o resultado de processos inteiramente naturais e não obras prontas de uma divindade. Surgiram toda a espécie de objeções: científicas, teológicas e filosóficas. Para resumir essas controvérsias em uma frase: como podia um macaco ter sido meu ancestral?¹⁰⁷

O ser humano, contudo, continua muito fechado em si mesmo. O “olhar para o outro” ainda é uma espécie de visão religiosa da vida. Essa expressão “olhar para o outro” cai bem na boca de um padre ou de um religioso, mas, se proferida por alguns empresários, soa um tanto oca e pouco prática. Parece que logo em seguida alguma coisa que não é tão

¹⁰⁶ ARÊDES, José de Almeida Pereira. Ética e consciência. *Philosophica*, Lisboa: Philosophica, v. 25, abr. 2005, p. 7-29. Disponível em: < <http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/25/2.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

¹⁰⁷ BROWNE, Janet. *A origem das espécies de Darwin – uma biografia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 140.

boa vai se iniciar. Isto não é pré-conceito, também não se quer atribuir alguma culpa a quem dá empregos e subsidia o Estado com os impostos. A reflexão que se propõe é sobre o próprio sistema, que é voltado para o capital e não para o ser humano.

Será que é isso mesmo? O olhar “para o outro” se tornou um discurso e não mais uma realidade?

O que se procura responder neste trabalho é se possível avançar ainda mais nas relações de trabalho, desconstruindo-se o que se acha “correto” e “certo” para elevar ainda mais o indivíduo, sem dogmas de imobilizações legiferantes, para colocar o ser humano no centro de onde este sempre deveria estar.

Nesse sentido:

A tradição moral justifica, aliás, a prioridade dos interesses humanos frente aos de outras espécies de vida. Cada um interpreta isso como a prioridade de seus interesses particulares frente aos de quaisquer outros seres vivos [...]. Para os exploradores de seres vivos, não há distinção entre explorar o trabalho, o organismo e o psiquismo de um animal humano ou de um não-humano. [...] O interesse da tirania se sustenta na convicção generalizada de que não é possível viver a não ser impedindo os outros de realizarem sua vida, como bem o desvelam os assaltos bélicos no plano global.¹⁰⁸

A força transformadora do Direito possibilita que a sociedade evolua, que a consciência ética cresça e que o mundo se transforme.

O ser humano não pode ser deixado à mercê de sua própria animalidade. Deve-se elevar o homem até que atinja o papel a que se destina desempenhar neste Universo, que é a de um ser ético, de um ser voltado para o crescimento consciente de seu mundo interior e para o desenvolvimento material.

A sociedade precisa que a consciência ética se desenvolva em cada um e, ao mesmo tempo, um caminhar coletivo, uma consciência ética comum. É necessário, entretanto, repensar as relações de trabalho em outro patamar.

Nesse sentido, obedecer às leis, porque são leis, não é suficiente, já que é precisos avançar. As próprias leis da natureza evoluem, porque o Universo está em constante evolução:

¹⁰⁸ FELIPE, Sônia T.. **Natureza e moralidade, igualdade antropomórfica, antropocêntrica ou ética?** Lisboa: Philosophica, v. 25, abril de 2005, p.43-75.

Bem, num universo evolutivo porque não podem as próprias leis evoluir? Afinal as leis humanas podem fazê-lo, e a ideia das leis da natureza é baseada numa metáfora da lei humana. É uma metáfora muito antropocêntrica: apenas humanos têm leis, de fato apenas sociedades civilizadas têm leis.

Como uma vez disse C.S. Lewis: "Dizer-se que uma pedra cai na Terra porque obedece a uma lei, isso faz dela um homem ou até um cidadão¹⁰⁹".

A visão de que o Direito ordena a sociedade, com vista ao bem comum e ao crescimento da consciência ética, não é aceita de forma unânime.

Há quem entenda que o Direito é um instrumento de dominação e, partir dele, a classe dominante organiza a sociedade para atender seus interesses.¹¹⁰

Por certo que a crítica é sempre bem-vinda, mas não se pode reduzir o Direito somente a uma expressão de dominação. Não se pode esquecer que o Direito também é um modo de resistir à dominação.

Entende-se que a sociedade só cresce porque está organizada, ainda que se possa discutir se uma outra forma de organizar seja melhor ou não.

Encontrar uma forma de organizá-la, que possibilite o pleno desenvolvimento de todos, desenvolvendo a consciência ética, é o que se vem buscando até hoje.

O Direito deve possibilitar que todos tenham condições de conseguir atingir o bem comum, de atingir o pleno desenvolvimento de todas as potencialidades que o ser humano tem, em seus aspectos materiais, espirituais, mentais e emocionais.

O Direito deve propiciar o desenvolvimento total do ser humano e o Direito do Trabalho tem um papel importante, já que a cidadania do trabalhador não termina na porta do local de trabalho, nem por ele pode ser renunciada. Esse princípio da irrenunciabilidade dos direitos é um princípio encontrado entre outros ramos do Direito.

É o Direito do Trabalho que constrói, no imenso caleidoscópio de quereres desta vida, a saída para a resolução dos problemas, por meio do trabalho, para o crescimento, para o desenvolvimento, para a felicidade e para a plena consciência ética.

Dizer que o Direito do Trabalho é tudo isso e que ainda é mais, porque deve ser construído para um futuro em que a igualdade dos homens se torne possível, não pode deixar de passar por uma nova forma de ver o trabalho, de entender sua fundamental importância e

¹⁰⁹ SHELDRAKE, Rupert - The Science Delusion - banned TED talk. Disponível em: <<http://www.amara.org/en/videos/srtZB3MpMW0w/pt/31021/>>. Acesso em 22 abr. 2015.

¹¹⁰ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, 7ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1981, p.90-92.

de que se está relegando o trabalho a um aspecto mecanicista, sem propósito e sem o alcance transformador da realidade.

O trabalho do homem deve alcançar um novo patamar, protegido pelo Direito do Trabalho, é certo, mas voltado para a ampliação da consciência ética de forma individual e coletiva, profundamente transformador da sociedade, onde cada um cumpre seu papel no Universo.

Como se vê o trabalho hoje? A nosso ver ele pode ser reduzido à eterna luta entre os empregadores e o empregado, sem possibilidade de se chegar a um consenso, a um fim.

No início o Direito do Trabalho elencou legalmente os direitos em benefício do empregado de forma individual ou coletiva. Decorre desse tempo a ideia errônea e categórica de que o Direito do Trabalho: “tinha por fim proteger o trabalhador assalariado, parte fraca no contrato de trabalho, posto além disso em estado de subordinação no curso de sua execução”.¹¹¹ De fato, em uma análise fria, colocar o poder e o dinheiro de um lado e quem vende a força de trabalho e está subordinado, de outro lado, não é um exemplo ideal de Justiça.

Extraí-se dessa separação e oposição entre capital e trabalho as contradições inerentes à realidade em constante transformação.

Nas sociedades divididas em classes, aquelas que são dominantes se preocupam em organizar duradouramente o que lhes interessa, para impedir que se ceda à tentação de uma mudança no regime social vigente.¹¹²

Em oposição a essa ideia um tanto vaga de proteção, a substituição vem a ser feita pela também imprecisa ideia de flexibilidade, abrigada atrás de uma suposta necessidade de favorecer o emprego. Isso porque o Direito do Trabalho foi acusado de oprimir a empresa, impondo-lhe pesados encargos, coibindo a liberdade de gestão e de atrasar o desenvolvimento econômico na concorrência com países de grande permissividade, o que diminuiria os postos de trabalho. Desregulamentação era a palavra de ordem.¹¹³

Cada um desses pontos de vista se mostra parcialmente verdadeiro, assim, o Direito do Trabalho não merece ser adorado nem colocado na fogueira, muito menos devemos ser indiferentes a ele. Tanto ele não protege aquele que trabalha como, também, não prejudica o empregador, nem oculta as relações de força. Ele é necessário para regular as relações instituindo um equilíbrio permanentemente instável entre as necessidades dos

¹¹¹ LYON-CAEN, Gérard. **Le droit du travail. Une technique réversible**. Paris: Dalloz, 1995. p. 3.

¹¹² KONDER, Leandro. **O que é dialética?** 28ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1997, p. 9.

¹¹³ LYON-CAEN, Gérard. **Le droit du travail. Une technique réversible**. Paris: Dalloz, 1995. p. 4.

empregadores e as reivindicações dos empregados, fornecendo uma moldura ao mercado. Nesse perpétuo debate de ideias, em cada época, um dos lados preside a sua interpretação.¹¹⁴

Assim, o Direito do Trabalho é constituído por normas e instituições de duplo sentido, reversíveis, que podem coincidir com o interesse das empresas ou dos empregados, segundo quem as esteja presidindo, prevalecendo a argumentação jurídica que a sustente.¹¹⁵

Como na obra de William Gibson, **Neuromancer**, as corporações detêm o trabalho, os produtos e serviços, o pensamento e a forma de expressão, são os deuses de nosso tempo, a quem se cultua, como “clientes fidelizados”. É preciso reverter esse quadro, onde a moldura se tornou mais importante que a própria obra, que a própria pintura.

Como disse Rousseau: “que nenhum cidadão seja tão opulento para poder comprar o outro e, nenhum tão pobre para ser obrigado a se vender”.¹¹⁶

Será possível que em algum dia chegue-se a uma igualdade de direitos no trabalho entre patrões e empregados?

Rousseau tenta responder essa questão:

Essa igualdade, dizem eles, é uma quimera de especulação, que não pode existir na prática. Mas se o abuso é inevitável, segue-se que ele não pode, pelo menos, ser regulamentado? Precisamente porque a força das coisas tende sempre a destruir a igualdade é, portanto, que a força de legislação deve sempre tentar mantê-la.¹¹⁷

Cada partícula, cada ser e cada indivíduo imerso no Universo corresponde a uma parcela do Todo, como não poderia deixar de ser e, dizer que o Todo se encontra estático e imparcialmente desconectado da realidade daria a dimensão de um aglomerado de coisas, sem sentido, sem uma consciência ética, o que de fato não é assim, não pode ser assim.

Por meio dessa força modificadora do Direito, tudo evolui. Ocupa um papel especial o Direito do Trabalho, já que pelo trabalho se constroem as realidades físicas, materiais, emocionais e espirituais de toda a humanidade. O trabalho molda o mundo e

¹¹⁴ LYON-CAEN, Gérard. **Le droit du travail. Une technique réversible**. Paris: Dalloz, 1995. p. 4.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Madrid: Espasa Calpe, 2007, p.80. (Original: “que ningún ciudadano sea bastante opulento como para poder comprar a otro, y ninguno tan pobre como para verse obligado a venderse”).

¹¹⁷ Idem, p.80. Do original: Esta igualdad, dicen, es una quimera de especulación, que no puede existir en la práctica. Pero si el abuso es inevitable, ¿se sigue de aquí que no pueda al menos reglamentarse? Precisamente porque la fuerza de las cosas tiende siempre a destruir la igualdad es por lo que la fuerza de la legislación debe siempre pretender mantenerla.

permite que cada um cresça na consciência ética e que se desenvolva como ser humano.

A consciência ética se desenvolve a partir da busca do bem comum pelo Direito e o pleno desenvolvimento de todas as potencialidades do ser humano é obtido por meio do trabalho.

Tanto faz o sistema econômico a que se refira, capitalista ou socialista ou as variações entre os dois sistemas, o trabalho não pode ser abolido e nem pode servir para rebaixar o ser humano a uma força sem consciência ética, que aceita o certo pelo duvidoso.

O trabalho não pode ser a causa da diminuição da possibilidade do trabalhador de viver uma vida digna por si mesmo. Trata-se, antes de tudo, de uma questão de Justiça, não de ideologia,¹¹⁸ porque a justiça de dar a cada um o que é seu não é nem capitalista, nem comunista.

Os movimentos sociais, que levantam conceitos novos, colocam o nosso olhar em outra perspectiva. O trabalho não pode ser alienante, já que é a força motriz da humanidade. Trabalho e desenvolvimento da consciência ética deveriam estar intimamente vinculados.

Karl Marx utilizou as palavras *alienação* e *estranhamento* para mostrar, no capitalismo, dois conceitos “identificados com as formas de apropriação do excedente de trabalho e, conseqüentemente, com a desigualdade social, que aparece também nas manifestações tanto materiais quanto espirituais da vida do ser humano”¹¹⁹.

É preciso, portanto, que o homem se aventure pelo mundo, é preciso debater,¹²⁰ confrontar novas ideias e desse esforço de tese e antítese se descortinem novas possibilidades ao ser humano, novos conhecimentos.

E essa reflexão é o tanto que nos falta no dia de hoje, quando nos nossos afazeres cotidianos somos acelerados para acompanhar o relógio: hoje o dia não tem mais vinte e

¹¹⁸ Diga-se de passagem, que a ideologia desempenhou papel importante, no passado, não resta dúvida. A respeito disso, interessante lembrar Lei nº 1.667 de 01.09.1952 (D.O.U.: 05.09.1952 que revogou a alínea “a” do art. 530, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho): Art. 2º É proibida, sob qualquer pretexto ou modalidade, a exigência do atestado de ideologia, ou qualquer outra que vise a apreciar ou a investigar as convicções políticas, religiosas ou filosóficas dos sindicalizados.

¹¹⁹ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**, São Paulo: Boitempo, 2008, p. 15 e 82. “O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa, pelas leis nacional-econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria, mais sem-valor e indigno ele se toma; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais poderoso o trabalho, mais impotente o trabalhador se toma; quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se toma o trabalhador”.

¹²⁰ “Em outras palavras, as ideias existem virtualmente no espírito e esperam a ocasião de se atualizar; mas para trazê-las à consciência, justamente porque a alma não é passiva, é preciso um esforço, uma aplicação da alma ao objeto considerado, é preciso atenção e um pensamento reflexivo”. LEIBNIZ, G. W. **Discurso de metafísica e outros textos**. (Apresent. Tessa Moura Lacerda; trad. Marilena Chaui e Alexandre da Cruz Bonilha). São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.112.

quatro horas e isso já não é no sentido figurado.

Vive-se um momento no mundo em que, para se poder manter o trabalho, deve-se correr cada vez mais, não importa em que direção. As crianças já têm uma agenda de afazeres que deixaria os diretores de empresa da década de sessenta espantados.

É preciso mudar isso:

Embora andemos o tempo todo, nosso caminhar é geralmente mais como correr.

Quando andamos assim, imprimimos ansiedade e tristeza na Terra [...]. Quando somos capazes de dar um passo pacificamente e de forma feliz, estamos trabalhando para a causa da Paz e da felicidade para toda a humanidade [...].

Só podemos fazê-lo se não pensarmos em um futuro ou um passado, se sabemos que a vida pode somente ser encontrada no momento presente.¹²¹

Então, mesmo com tudo isso ou, talvez, por causa disso, algumas questões na sociedade são tratadas superficialmente, não descem essas questões a um pensar mais profundo e intensamente reflexivo e necessário.

O trabalho encontra, hodiernamente, problemas relativos ao vínculo de emprego,¹²² à jornada, ao descanso interjornada, às férias, à remuneração, à equiparação salarial, à fiscalização e aos sindicatos da forma que atuam, sem liberdade sindical, entre outros tantos problemas.

Note-se que os próprios grupos envolvidos não têm a consciência ética para entender o que seria melhor. Nesse sentido:

O novo sistema fere a liberdade sindical na medida em que a unicidade constitucional é reflexo da imposição do Estado, embora como expressão

¹²¹ HANH. Thich Nhat. **Peace is every step: the path of mindfulness in everyday life**. Reino Unido: Rider, 1991, p. 55-57.

¹²² Há escritórios de advocacia que não registram seus empregados. Nesse sentido: “É inescusável o erro no escritório de advocacia, que deveria ser o primeiro a dar o exemplo, pois a terminologia utilizada jamais foi decisiva para o direito do trabalho. Se um advogado presta os serviços de acordo com a organização e os métodos do tomador de serviços, cumprindo agenda e rotina forense, estarão preenchidos os requisitos da relação de emprego, independentemente de ele ter sido chamado de associado ou de co-associado”. SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do trabalho aplicado, vol. 6: contrato de trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 306.

de uma legalidade consentida pelo movimento sindical. Os sindicatos são, em parte, responsáveis pela manutenção do princípio da unicidade sindical imposta por lei. O governo enviou ao Congresso Nacional em 1987 projeto de lei com algumas das diretrizes da Convenção 87, mostrou-se propenso a alterar o sistema. Se a Constituição de 1988 seguiu o princípio da unicidade é porque os parlamentares foram sensíveis às ponderações dos dirigentes sindicais de trabalhadores que o defenderam. Logo, o Estado não impediu, ao contrário, sempre defendeu a liberdade sindical. O movimento sindical que se fez ouvir na Assembleia Constituinte foi o mesmo que impediu em 1987 a ratificação da Convenção 87, e que julgou melhor, com o propósito declarado de evitar o fracionamento dos sindicatos, manter a estrutura antiga, contrária à Convenção 87.¹²³

Os problemas se sucedem, atingindo um nível que prejudica as conquistas mínimas do Direito do Trabalho.

A Revolução Industrial e as lutas e conquistas sociais permitiram o surgimento do Direito do Trabalho e, a partir da Encíclica *Rerum Novarum*,¹²⁴ a dignidade do trabalho humano ocupou um papel de destaque e o trabalho, um bem econômico, juridicamente protegido, para o progresso da civilização. O valor social do trabalho se tornou o fundamento da República Federativa do Brasil.¹²⁵ “A morte em razão do trabalho fulmina todas essas conquistas. Aniquila até mesmo a velha concepção que o associa à subsistência. O sacrifício, a energia e a força dispendidas não podem ser tão árduos e intensos que levem à morte do trabalhador”.¹²⁶

A exemplo disso tem-se o chamado *karoshi* no Japão e o *guolaosi* na China. No interior do Brasil é conhecido como *birôla*. Os termos significam a morte súbita por excesso de trabalho. Na tradução literal do japonês, *karo* significa excesso de trabalho e *shi* significa morte. É um excesso de trabalho, autorizado a continuar de forma doentia, interrompendo

¹²³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Direito coletivo do trabalho na constituição brasileira. In: **Direito do Trabalho Estudos em homenagem ao Prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva**. (Coord. RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho e PAMPLONA FILHO, Rodolfo). São Paulo: LTr, 1998, p. 12.

¹²⁴ JUCÁ, Francisco Pedro; ISHIKAWA, Lauro. **A Constitucionalização do Direito: uma função social do Direito** p.80-99. In: JUCÁ, Francisco Pedro; ISHIKAWA, Lauro. (Org.). **A Constitucionalização do Direito: seus reflexos e o acesso à Justiça**. Birigui: Boreal, 2015, p. 84: “O problema então posto foi o de fazer frente ao quadro conflitivo. A resposta formulada ao tempo se pode associar a ação da Igreja Católica Romana, com a edição da encíclica *Rerum Novarum* (Coisas Novas) que, com mais ou menos sutileza, lança as bases do solidarismo cristão, fazendo o contraponto com a ruptura violenta marxista”.

¹²⁵ Constituição de 1988, arts. 1º, IV, 170 e 193.

¹²⁶ CHEHAB, Gustavo Carvalho. *Karoshi*: a morte súbita pelo excesso de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Lex Magister, v. 79, n. 3, p. 153–180, jul./set., 2013, p.154.

os períodos normais de descanso e alimentação, acumulando fadiga e aumentando: o estresse, a pressão arterial, os ataques cardíacos, os acidentes vasculares cerebrais, as trombozes ou infarto cerebral, entre outros problemas, causando, conseqüentemente, a morte.¹²⁷

Em Tóquio¹²⁸ pode-se ver uma pessoa desmaiada em público, com tanta frequência, que muitos japoneses provavelmente não pensam sobre isso. Lá a segurança e a ordem social permitem, independentemente de ela estar consciente ou não, que a pessoa tenha a paz de espírito de desmaiar por falta de sono e excesso de trabalho em qualquer lugar público. Por outro lado, isso reflete uma das piores qualidades do país que é a sua cultura *workaholic* brutal.

Antigamente o celular era um produto de consumo do indivíduo, não uma coisa que o consumia.¹²⁹ Trabalha-se mais, para adiantar o trabalho, antes de sair de férias e depois, no retorno, é necessário tirar o atraso do trabalho que não foi feito. Além disso, o medo se instala. Não se quer tirar férias com receio de passar a ideia de que não se faz parte da equipe. Há quem não fique a hora de almoço inteira fora do escritório, por exemplo, com receio de ser chamado e não estar presente. O número de pessoas, que os trabalhadores podem chamar de amigos, diminuiu. Algumas pessoas estão trabalhando tão obsessivamente, que perdem o conceito de que dia é, colocando a vida pessoal em segundo lugar. Aparecem a depressão, a ansiedade e a fadiga crônica, que quase sempre ocorrem como um efeito secundário de trabalhar obsessivamente durante muito tempo.

Entretanto, até o presente momento, o homem não conseguiu se libertar do trabalho e, isso talvez nunca aconteça. O que talvez seja mais importante é que ele terá que fazer a transição entre o trabalho de subsistência para o trabalho em que ele possa desenvolver a consciência ética.

O trabalho hoje se mostra fragmentário. Diante da globalização, multiplicam-se as tarefas e cada uma realiza uma ínfima, mas importante parte, do imenso trabalho da humanidade.

A modernidade – no sentido de evolução, progresso, espírito de época e de

¹²⁷ BBC BRASIL. 'Morrer de tanto trabalhar' gera debate e onda de indenizações no Japão Disponível em <<https://noticias.terra.com.br/mundo/asia/morrer-de-tanto-trabalhar-gera-debate-e-onda-de-indenizacoes-no-japao,33fd7acddd1685ebe71b48eb14c0f3ab80pito4e.html>>. Acesso em: 01 out. 2016.

¹²⁸ FLOYD, Nicholas. **You Can't Spell Tokyo Without K.O.: A photo-essay dissecting the Japanese epidemic of passing out in public.** Disponível em: < <https://www.amazon.com/You-Cant-Spell-Tokyo-Without/dp/0996173242>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

¹²⁹ ROBINSON, Bryan E. **Chained to the desk – a guidebook for workaholics, their partners and children, and the clinicians who treat them.** 2ª ed. Estados Unidos: New York University Press, 2007, p. 3.

consciência da aceleração do presente – é percebida como um cenário histórico de caos. Esse tempo é marcado por desenvolvimento tecnológico, sem dúvida, mas, pelas incertezas, fragmentação, relativismo e desigualdade.¹³⁰

Neste sentido Zygmunt Bauman¹³¹ adverte que nosso trabalho diário está dividido em muitas tarefas pequenas, cada uma realizada em lugares, tempos e por pessoas diferentes, de modo que nunca se consegue abarcar-lo por inteiro. O ser humano não se sente realizado por inteiro, não se sentem únicos e insubstituíveis. Uma vez que usam uniformes, são todos iguais.

Disso já resulta um grande problema, pois, se não se consegue ver diferença nos outros “eus” de uniforme, não se é capaz de reconhecer o “outro”, como merecedor de respeito e dignidade, já que o ser humano se sente substituível, trocado, quando necessário, pela máquina do mundo, que consome tanto trabalho, como consome vidas.

A Organização Internacional do Trabalho, por meio de sua declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho, estabeleceu quatro princípios importantes: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

O trabalho subordinado está mudando. A expressão “trabalho autônomo” não corresponde à realidade positiva homogênea, e sim a um quebra-cabeça que contempla várias formas distintas de prestação de serviços, “ao lado das novas espécies de trabalho subordinado (e. g., trabalho a tempo parcial, contratos temporários, contratos formativos, teletrabalho, trabalho intermitente, etc.)”.¹³²

Em igual sentido, o seguinte Acórdão:

RELAÇÃO DE EMPREGO E TRABALHO AUTÔNOMO. A contraposição trabalho subordinado e trabalho autônomo exauriu sua função histórica e os atuais fenômenos de transformação dos processos produtivos e das modalidades de atividade humana reclamam também do Direito do Trabalho uma resposta à evolução desta nova realidade. A doutrina mais atenta já sugere uma nova tipologia (trabalho coordenado ou

¹³⁰ GUIMARÃES, Pollyanna Silva. **A tecnologia aliada à construção do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016, p. 11.

¹³¹ BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p.26.

¹³² BULGUERONI, Renata Orsi. Trabalho autônomo dependente: experiências italiana e espanhola e a realidade brasileira. In: MANNRICH, Néelson e FERNANDES, Reinaldo de Francisco. **Temas contemporâneos de direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2016, p. 204.

trabalho parassubordinado), com tutela adequada, mas inferior àquela prevista para o trabalho subordinado e superior àquela prevista para o trabalho autônomo. Enquanto continuam as discussões sobre esse terceiro gênero, a dicotomia trabalho subordinado e trabalho autônomo ainda persiste no nosso ordenamento jurídico e, ao lado dos casos típicos, que não ensejam dúvidas, surgem figuras intermediárias que se situam nas chamadas "zonas grises", cujo enquadramento apresenta-se difícil, denotando certa complexidade e conduzindo a jurisprudência à fixação de alguns critérios práticos para definir a relação concreta. Logo, comprovado, na hipótese em exame, que a prestação de serviços não se desenvolveu sob a direção funcional e disciplinar do suposto empregador, evidenciando a ausência de subordinação sob a ótica subjetiva, a relação jurídica encontra-se fora da égide do Direito do Trabalho. TRT 3ª Região, Segunda Turma, Processo: RO -17231/00 Origem: 12ª. VT de Belo Horizonte, Recorrente: Luciano Gervasio de Araujo, Recorrido: Bar Rocha e Filhos Ltda., Relatora Des. Alice Monteiro de Barros, Revisor: Juiz Wanderson Alves da Silva.

A crise do critério da subordinação jurídica clássica vem se mostrando ausente nas novas formas de relação de trabalho, de forma que ela pode se modificar ou desaparecer. A tipificação da parassubordinação serviria, assim, para melhorar a situação daqueles que se encontram alguns que trabalham, mas não são empregados. Desde 1973, na Itália, o art. 409, 3, do Código de Processo Civil, refere-se ao trabalho parassubordinado. O trabalho parassubordinado se localiza em uma zona cinzenta entre os dois extremos.¹³³

Opina-se que a subordinação de um indivíduo a outro deveria acabar e, que todos pudessem ser livres, sem necessidade de estágios intermediários. Seja, contudo, por cristalizações mentais, emocionais, materiais e até mesmo espirituais, que não são fáceis de serem ultrapassadas, porque extremamente arraigadas no trinômio poder/dinheiro/tradição.

Dizer que isso não é possível, que a subordinação não pode acabar, é não acreditar na capacidade de o homem evoluir, é olhar para História da Terra, de todas as civilizações, e achar que o homem já nasceu pronto.

É verdade que um caminho interior deve ser construído primeiro, para que o trabalho exterior possa aparecer. Isso só pode ser construído a partir da consciência ética.

¹³³ PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Relações de trabalho na sociedade contemporânea**. São Paulo: LTr, 2009, p. 57-58.

Às vezes, explicar para uma pessoa que tal coisa faz mal e que não seria bom fazer dá tanto trabalho, que é melhor lavar as mãos. Igualam-se aos portadores de notícia de mau agouro ou os responsáveis pelas más notícias. Melhor, portanto, que a pessoa descubra, por si só, o que lhe incomoda e o que incomoda o outro. Consciência ética é o que lhe falta. É ela que trará o influxo de ar, para clarear os pensamentos e modificar as atitudes em todos os planos.

É lento esse caminhar, não há dúvida:

[...] jamais existe entre passado, mesmo passado longínquo, e tempo presente uma ruptura total, uma descontinuidade absoluta ou, se preferirem, uma não-contaminação. As experiências do passado não cessam de prolongar-se na vida presente, de a fecundar. Além disso, muitos historiadores, e não dos de menor gabarito, apercebem-se hoje de que a Revolução Industrial se anuncia muito tempo antes do século XVIII. Talvez a melhor razão para nos persuadirmos disso seja o espetáculo de certos países subdesenvolvidos de hoje que tentam e, com o modelo de sucesso, por assim dizer, diante dos olhos, fracassam em sua Revolução Industrial. Em suma, essa dialética sem fim, repetidamente posta em causa – passado, presente; presente, passado – ameaça ser, muito simplesmente, o âmago e a razão de ser da própria história.¹³⁴

Atualmente, se convive na sociedade com várias formas de trabalho que lembram o passado. Ainda há um pouco de escravidão muito próximo do centro da cidade de São Paulo, representado pelos trabalhadores imigrantes, que se localizam, entre outros lugares, no bairro do Bom Retiro e isso todos conhecem.

Há ainda um pouco de servos da gleba, representado pelos trabalhadores rurais adstritos ao regime do coronelismo, no interior do sertão nordestino.

Há, também, algumas corporações de ofício, representadas pelas Universidades, que só deixam alguém ser Mestre, se aprovado por outros Mestres.¹³⁵

Já existem trabalhadores não subordinados, que vivem sob o regime das cooperativas de trabalho honestas, que são muito mais livres que os empregados e mais livres ainda que um eventual regime parassubordinado.

¹³⁴ BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. (Trad. Álvaro Cabral). Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 33.

¹³⁵ Um exemplo um pouco delicado neste momento.

Temos tradições e cultura e estas, entretanto, não se mudam de uma vez.

Dizer que, neste planeta, algum dia, ninguém nunca mais ficasse subordinado a ninguém pode parecer impossível, ou tanto quanto dizer, no tempo da escravidão, que os escravos deveriam ser libertos e que se deveria pagar pelo trabalho ou que os servos da gleba deveriam ser assalariados pelo senhor feudal.

Alguns, poucos, não gostariam, isso é verdade, dessa igualdade, sob uma série de argumentos, todos pertinentes e que encontram reflexo no mundo em que vivemos, não há a menor sombra de dúvida.

A forma de produzir, que o mundo adotou, não coloca os indivíduos em primeiro lugar e isso aconteceu antes, ao longo de todas as eras da humanidade e, provavelmente continuará acontecendo, se assim cada membro da sociedade permitir.

Isso demonstra quanto tem de se avançar. O olhar atento, contudo, demonstraria que os que ficariam descontentes seriam muito poucos, por muito que acham que têm a perder. A grande maioria da população da Terra, se lhes fosse permitido perguntar, não teria dúvida em opinar por um mundo mais justo, por um mundo melhor.

Isso tudo pode parecer um tanto poético, muito emotivo, que não calha bem no mundo de hoje, mas deve-se refletir, se não são pelas emoções, pelo coração que se conquistam as coisas mais importantes da vida? O amor de mãe e de pai, o amor entre os esposos, o amor pelos amigos, o amor por aquilo que se faz, o amor pelo trabalho...

Como se resolvem os problemas do mundo do trabalho? É necessária uma consciência ética para resolver esses problemas. Para que isso ocorra, deve-se verificar se a consciência ética tem relação com os Direitos Humanos, o que se verá a seguir.

CAPÍTULO 2. UMA NOVA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 Os Direitos humanos e o seu desenvolvimento

A palavra “humano” tem origem na palavra húmus, que significa terra fértil.

A palavra humildade tem origem também em húmus e significa¹³⁶ “aquele que fica no chão”.

De acordo com a Bíblia, Deus soprou¹³⁷ as narinas do homem para que ele vivesse, já que era feito de pó, saído do chão. Foi o sopro, e não o verbo, a palavra articulada que fez viver o ser humano. O sopro representa a essência, de forma pura, que o homem recebeu de Deus para que ele vivesse.

Assim, essa essência divina fez o homem à imagem e semelhança de Deus.

A dignidade da pessoa humana é um consenso ético no mundo ocidental. Presente em inúmeros documentos internacionais, em constituições, leis e nas decisões judiciais. De fácil aderência, “poucas ideias se equiparam a ela na capacidade de seduzir o espírito e ganhar adesão unânime”. É um conceito, contudo, que cada um interpreta à sua imagem, sendo invocada, às vezes, pelos dois lados em disputa. Na sua acepção contemporânea, tem uma origem religiosa, o homem feito à imagem e semelhança de Deus. No Iluminismo, a centralidade do homem faz ela migrar para a filosofia, fundamentando-se na razão, na capacidade de valoração moral e na autodeterminação dos indivíduos. No século XX se torna um objetivo político, a ser buscado pelo Estado e por toda a sociedade e, mais especificamente, após Segunda Guerra Mundial, a ideia de dignidade migra para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos: a cultura póspositivista – que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação do positivismo normativista e na inclusão da dignidade da pessoa humana em documentos internacionais e constituições.¹³⁸

No mundo jurídico, há dificuldade em definir um conteúdo mínimo para poder utilizá-lo interna e externamente entre outras nações. A dignidade humana figurou na Constituição do México de 1917 e da Alemanha de Weimar 1919. Esteve presente no Projeto

¹³⁶ ZIMERMAN, David E. **Etimologia de Termos Psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 154.

¹³⁷ BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2013, Gênesis 2,7.

¹³⁸ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

de Constituição do Marechal Pétain de 1940, na França, durante a colaboração com os nazistas e, na Lei Constitucional decretada por Francisco Franco, em 1945, na ditadura espanhola. A partir do fim da Segunda Guerra, as constituições incluíram a proteção da dignidade humana em seus textos, cabendo a primazia, à Lei Fundamental de Bonn de 1949, que previu, em seu art. 1º, a inviolabilidade da dignidade humana, que resultou em uma ampla jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão e em valor fundamental e centro axiológico de todo o sistema constitucional. Há referência expressa à dignidade em textos das constituições do Japão, da Itália, de Portugal, da Espanha, da África do Sul, do Brasil, de Israel, da Hungria, do Canadá e da Suécia, entre outros países. E ainda que não haja menção expressa, como na Constituição Estados Unidos e da França, a jurisprudência tem invocado sua força jurídica e argumentativa, para decidir importantes questões.¹³⁹

A dignidade, como valor, retirada da realidade objetiva, se torna subjetiva e o modo de dar validade abstrata e de certa forma inofensiva parece ser uma sanção metafísica, como uma lei divina e natural, sem, no entanto, se poder verificar essa sanção, apesar da elevada dignidade que possuem, acima da realidade.¹⁴⁰

Merece atenção a atuação do Tribunal Constitucional Federal alemão, cujas decisões são citadas em diferentes jurisdições. As cortes se valem de precedentes e argumentos de outras cortes, compartilhando um sentido comum para a dignidade.¹⁴¹

Essa falta de objetividade da dignidade a transforma em fator de coesão social, já que as ideias humanitárias, religiosas e morais são apenas "ideias" que não perturbam o estilo de vida e não o contradizem as necessidades diárias dos negócios e da política.¹⁴²

A dignidade humana foi incorporada à Carta das Nações Unidas de 1945, à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e inúmeros tratados e pactos internacionais, desempenhando papel central no discurso sobre direitos humanos. Recentemente destacou-se na Carta Europeia de Direitos Fundamentais, de 2000 e no Projeto de Constituição Europeia de 2004.¹⁴³

¹³⁹ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em 27 jun. 2016.

¹⁴⁰ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p.145.

¹⁴¹ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

¹⁴² MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p.145.

¹⁴³ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público.

Afirma Herbert Marcuse:

Paradoxalmente, contudo, o mundo objetivo, deixado equipado apenas com qualidades quantificáveis, se torna cada vez mais em sua objetividade, dependente do sujeito.¹⁴⁴

Os indivíduos são, portanto, a terra fértil sobre qual a essência divina poderá se desenvolver e crescer.

A essência divina precisa de algo que a sustente, precisa de um meio para poder se desenvolver, precisa dessa terra fértil, precisa de uma base, que é humilde, no sentido de que é uma base que fica no chão.

Para fazermos uma analogia, para que a terra fértil produza, é necessário o trabalho humano. Por meio do trabalho, a essência divina cria as raízes que transformam o mundo. É por meio do trabalho que essa essência divina aflora.

O indivíduo está sempre por se fazer, em constante evolução, não nasce pronto, não tem limites, para o seu desenvolvimento mental, emocional, espiritual ou material, nem somente a vida na matéria pode contê-lo. Ele se perpetua muito além de sua existência pelas suas ideias, pelo legado que deixa, pelo trabalho que realiza.

Essa transcendência do ser humano encontra eco no próprio Universo infinito. O homem é o microcosmo, à semelhança do macrocosmo, e deve-se inserir nele para sentir-se inteiro.¹⁴⁵ Assim, para conhecer o Universo, o homem pode começar a conhecer a si mesmo.

Nesse sentido:

A velha divisão do mundo em processos objetivos no tempo e no espaço e a mente na qual esses processos são refletidos – em outras palavras, a diferença cartesiana entre *res cogitans* e *res extensa* – não mais é um ponto de partida apropriado à nossa compreensão da ciência moderna. [...].¹⁴⁶

Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

¹⁴⁴ HEISENBERG, Werner. **The Physicist' s Conception of Nature**. Londres: Hutchinson, 1958, p. 29 apud MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p.145.

¹⁴⁵ CAPRA, Fritjof. **Pertencendo ao Universo**. 6ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 109. Continua o autor afirmando que realização humana só será possível quando o ser humano se tornar consciente da sua relação fundamental com cada elemento do Cosmo.

¹⁴⁶ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p.149.

A palavra *health* (saúde) em inglês tem origem na palavra anglo-saxônica *hale*, que significa "inteiro" (whole, em inglês), portanto, estar com saúde é estar inteiro. A palavra hebraica *shalem*". Da mesma forma, o inglês *holy* (sagrado) tem a mesma raiz que *whole*. Ora, isso indica que o homem sempre sentiu que estar inteiro e buscar a totalidade é importante para a vida.¹⁴⁷

Pode-se dizer, por ora, que a única limitação que se encontra é a limitação material, já que os recursos planetários não são infinitos, ainda que o planeta possa suportar muito mais habitantes e que se possa, no futuro, alcançar outros planetas, de forma mais fácil e rápida e lá viver, essa é a limitação existente temporariamente.

O homem, enquanto pessoa, é o único que pode elevar-se a si mesmo, como ser vivo e partir desse centro até além deste mundo de espaço e tempo e converter todas as coisas, como a si mesmo, em objeto de estudo.¹⁴⁸

Decorre disso que, como os recursos são finitos na forma em que se apresentam, todos os indivíduos deveriam poder usufruir deles, em igualdade de condições, com igual liberdade.

Nesse caso, deve-se usufruir dos recursos planetários dentro de um contexto em que, para haver liberdade, não poderia haver necessidade. Quem, sob premente necessidade, vende sua força de trabalho por dinheiro não tem liberdade de escolha. Dentro do quadro de direitos humanos que existe atualmente, todavia, não se comete nenhuma irregularidade, nem quem compra e nem quem vende.

Talvez no futuro não haja mais a premente necessidade de vender a força de trabalho. Essa visão, claramente utópica para alguns, não deixa de representar uma possibilidade futura. A função das utopias é levar o homem sempre mais além, para romper seus antigos limites.

Muitas vezes, o que parece impossível em um determinado momento, mais à frente, na História da humanidade, se mostrou possível.

Quando os povos neandertais, há trinta mil anos, caçavam mamutes e à noite, olhavam o disco lunar, não tinham noção que, um dia, pousar-se-ia na Lua. A repetição contínua e irrefletida de condutas que tendem a obstar a consciência ética acabam por estacionar a possibilidade de mudanças.

Em que pesem as formas de pensar ajudaram a humanidade a chegar até este estágio desenvolvimento, é hora de mudar, portanto, para se atingir um novo patamar na

¹⁴⁷ BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 21.

¹⁴⁸ SCHELER, Max. **A situação do homem no cosmos**. Lisboa: Texto & Grafia, 2008, p. 58-59.

sociedade. E a mudança sempre foi uma constante na sociedade.

A palavra "teoria" vem do grego *theoria* e assim como a palavra "teatro" tem a mesma raiz em uma palavra que significa "observar" ou "fazer um espetáculo". Desse modo, pode-se dizer que uma teoria é, de uma maneira básica, uma forma de *insight* ou intuição, ou seja, um modo de observar o mundo, e não uma forma de conhecimento de como ele é. As teorias não traduzem a realidade. Algumas teorias funcionam muito bem durante determinado período, mas, conforme avança o conhecimento do Universo, podem levar a resultados obscuros quando estendida a novos domínios. Assim, novas formas de *insight* aparecem e proporcionaram um quadro diferente daquele anterior. Não se pode supor que as teorias são o verdadeiro conhecimento da realidade, tal como ela é, porque então ter-se-ia que dizer que o sol girava em torno da Terra, até o dia em que a Terra começou a girar em torno do sol, pela nova teoria, o que seria um absurdo. Todas as teorias são *insights*, que não se podem dizer verdadeiras ou falsas, mas sim, claras em certos domínios e obscuras quando fora destes. Disso se tira que não se igualam teorias com hipóteses. Hipótese é uma suposição que deverá ser testada, quanto a sua verdade ou falsidade.¹⁴⁹

Segundo Sergio Pinto Martins, são quatro as principais teorias que fundamentam os direitos humanos: a jusnaturalista; a positivista; a moralista e a histórica.¹⁵⁰

O jusnaturalismo, segundo Norberto Bobbio e Michelangelo Bovero, iniciou-se com Hugo Grócio, mas não teria tido uma data certa correta de seu fim, sendo certo que o aparecimento do Positivismo, com a codificação Napoleônica, foi o evento que iniciou o seu fim¹⁵¹. Cita o Prof. Sergio Pinto Martins, em abono à tese jusnaturalista, a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 1776,¹⁵² a Encíclica *Pacem in terris* do

¹⁴⁹ BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 22-23.

¹⁵⁰ Martins, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 49.

¹⁵¹ BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. (trad. Carlos Nelson Coutinho) 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p.13.

¹⁵² "Consideramos estas verdades evidentes, por si mesmas que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis [...]". DRIVER, Stephanie Schwartz. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos**. (Trad. Mariluce Pessoa). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 53.

Papa João XXIII, de 1963¹⁵³ e a Declaração e Programa de Ação de Viena,¹⁵⁴ adotada em 25 de junho de 1993 pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos.¹⁵⁵

Segundo Sergio Pinto Martins, “os direitos do homem são inerentes à natureza humana. São anteriores e estão acima do Estado”¹⁵⁶ e não decorrentes, como sustenta a corrente jusnaturalista.

De acordo com o pensamento de Norberto Bobbio e Michelangelo Bovero, o jusnaturalismo: “acreditara poder descobrir leis universais da conduta para além da história, remontando-se à natureza do homem abstraída das condições que determinam as leis mutáveis de povo para povo, de época para época”.¹⁵⁷ Nesse ponto merece ser vista a concepção comum do jusnaturalismo, já que ao longo da História a teoria apareceu de diversas formas.

O ponto comum das concepções jusnaturalistas é admitir uma ordem jurídica aprioristicamente superior e ideal, que implica o reconhecimento de um dualismo no Direito. Essas manifestações jusnaturalistas traduzem a crença de um preceito superior advindo da vontade divina, da ordem natural das coisas, ou mesmo da razão do homem.¹⁵⁸

Mais modernamente, de acordo com John Finnis, a preocupação fundamental de qualquer teoria da jusnaturalista é expressada de forma a poder compreender a relação entre as leis particulares de determinadas sociedades e os princípios permanentemente relevantes da razoabilidade prática. De acordo com o citado autor, jusnaturalismo é o conjunto de princípios de razoabilidade prática na organização da vida humana e da comunidade humana.¹⁵⁹

¹⁵³ JOÃO XXIII, Papa. **Encíclica Pacem in terris**. "Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis, e inalienáveis, que forma baseados em outros textos da Igreja, quais sejam: Pio XII, Mensagem radiofônica, da vigília do Natal de 1942, AAS 35(1943), pp, 9-24; e João XXIII, Discurso do dia 4 de Janeiro de 1963, AAS 55(1963), pp. 89-91. Lv,1963, pp. 89-91. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 10 abr. 2015.

¹⁵⁴ ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: Ibr, 2001, p. 361. "Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são direitos naturais de todos os seres humanos; sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos Governos".

¹⁵⁵ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 50.

¹⁵⁶ Idem, p. 50.

¹⁵⁷ BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. (Trad. Carlos Nelson Coutinho) 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p.31.

¹⁵⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 34.

¹⁵⁹ FINNIS, John. **Natural Law and natural rights**. 2ª ed., Reino Unido: Oxford University Press, 2011, p. 281.

A atividade inventiva da autoridade é livre,¹⁶⁰ mas dentro do intervalo de razoabilidade prática, e isso ocorre não obstante as disposições da justiça natural. A esse respeito, embora as regras positivas sejam o resultado de eleições livres da legislatura, sem um princípio objetivo de validação obrigatória e, muitas vezes, de justiça, essas determinações seriam apenas o resultado de um abuso de poder, se não legitimados pela própria razão, que é uma lei da natureza.

A teoria positivista¹⁶¹ advoga que os direitos humanos devem estar previstos na legislação, como manifestação da soberania popular e, somente assim, seriam direitos humanos, já que expressamente previstos no ordenamento jurídico. É bem verdade que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prevê que os direitos da pessoa humana devem ser pelo império da lei. As fontes do Direito, contudo, não são apenas aquelas previstas em lei, mas também decorrem dos costumes, dos contratos, etc.

Impende notar, a título de exemplo, que o pluralismo das fontes é importante no Direito do Trabalho, porque as normas não provêm unicamente de uma fonte estatal.

As fontes materiais¹⁶² correspondem à sua origem e as fontes formais do Direito do Trabalho correspondem às formas como elas se expressam na sociedade. Em relação aos seus centros de produção, as fontes podem ser classificadas em monistas, quando provenientes de uma única fonte, como o Estado, ou pluralistas, quando determinados grupos na sociedade estabelecem normas.

Miguel Reale refuta a antiga distinção entre *fonte formal* e *fonte material* do Direito porque essa forma de pensar tem gerado equívocos, sendo melhor utilizar o termo *fonte do Direito* para indicar, tão somente, os processos de produção de normas jurídicas, que pressupõem uma estrutura de poder estatal, para assegurar o cumprimento das normas provenientes dessa estrutura de poder ou de outras formas subordinadas a esse poder estatal. Assim, segundo o citado autor, a expressão *fonte material* é inconveniente, pois, ao verificarmos uma lei, podem-se indagar suas razões últimas, quais são seus fundamentos morais que a fizeram surgir. Trata-se de uma pesquisa de natureza filosófica, lógica e ética do fenômeno jurídico, estudado pela Sociologia Jurídica. Diante disso, assevera o autor, por

¹⁶⁰ CONTRERAS, Sebastián. Derecho positivo y derecho natural: una reflexión desde el iusnaturalismo sobre la necesidad y naturaleza de la determinación. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 54, n. 127, p. 43-61, jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 set. 2016.

¹⁶¹ Martins, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p.51.

¹⁶² FREDIANI, Yone. **Direito do trabalho**. Barueri, SP: Manole, 2011, p. 5-8.

serem questões estudadas fora da ciência do Direito, deve-se usar a apenas a expressão fonte do Direito, numa única acepção circunscrita ao campo do Direito¹⁶³.

De acordo com Miguel Reale¹⁶⁴, são quatro as fontes de Direito, porquanto são quatro as formas de poder: o processo legislativo, que se expressa pelo Poder Legislativo; a jurisdição, que se expressa por meio do Poder Judiciário; os usos e costumes jurídicos, que são o poder decisório anônimo do povo e a fonte negocial, expressão da autonomia da vontade.

Dá-se o nome de pluralismo jurídico à concepção segundo a qual não há um só ordenamento jurídico estatal, mas outros que convivem acima, como as normas internacionais e o da Igreja Católica, segundo algumas teorias, e ordenamentos abaixo do Estado, como os propriamente sociais, que o Estado reconhece.¹⁶⁵ É inegável que se vive em uma sociedade pluralista, onde as diversos grupos sociais criam as suas normas.

Muitas vezes o imperativo das leis frustra o interesse das partes que querem uma solução rápida e segura e que não encontram a resolução de seus problemas no âmbito legal.

Certo é que o positivismo jurídico tem um desmedido apego à letra da lei, o que acabou por afastar dos conteúdos vitais da experiência humana.¹⁶⁶ E a experiência humana é vasta.

Nos países onde as fontes do Direito são várias, as crises legais seriam mais fáceis de superar e onde, de acordo com a fórmula, a lei reina é soberana, isto é, onde o conceito de Direito tem sido identificado com a lei, o único meio que tem mérito para resolver uma crise do Direito é a emissão de novas leis, acumulando leis e mais leis¹⁶⁷. E as leis se acumulam sem parar.

Há um certo sentimento de que é imprescindível a lei e o contrato, para a normatização de direitos e obrigações nas relações privadas, especialmente as relações de trabalho, deixando os trabalhadores desamparados em alguns casos como, por exemplo, a falta de uma regulamentação legislativa que regule as despedidas coletivas e de uma legislação trabalhista específica para as empresas de pequeno porte, que têm muitas vagas de emprego, mas acabam por resultar na prestação informal do trabalho, ainda que esse

¹⁶³ REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 294.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39ª ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 85.

¹⁶⁶ REALE, Miguel. **O Direito como experiência**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 81.

¹⁶⁷ ORDOVÁS, María José González. **Ineficacia, anomia y fuentes del derecho**. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas, Universidad Carlos III de Madrid. Madri: Dykinson, 2003, p. 43.

regime diferenciado às empresas de pequeno porte esteja constitucionalmente assegurado, no caso, conforme previsto no art.146, alínea “d” da Constituição de 1988.¹⁶⁸

Conforme afirma Sergio Pinto Martins, não pode continuar a persistir a rigidez da lei e a primazia da lei, porque ela acaba por desproteger e discriminar, deixando o trabalhador, em certos momentos, desprotegido.¹⁶⁹

A autoridade é importante para determinar a fonte do Direito, porque ela pressupõe o reconhecimento da autoridade, seja ela o próprio Estado, seja ela de um terceiro que é reconhecido pelo Estado. O problema subjacente, todavia, é que a noção de autoridade é um conceito controverso dentro da filosofia do Direito e da política, pois se discutem quais são as formas legítimas de organização social e de ação política. A autoridade, ao ser estudada, enfrenta dois grandes problemas: o metodológico, já que se deve distinguir entre os diversos problemas distintos, qual se liga à noção de autoridade; o outro problema diz respeito aos paradoxos da autoridade.¹⁷⁰

Entendem-se os paradoxos de autoridade como aqueles ligados à alegada incompatibilidade da autoridade em relação à razão e à autonomia. Argumenta-se que a autoridade é incompatível com a razão, pois, para agir com razão, são levados em conta os motivos, os quais se baseiam em uma escolha consciente e lógica. Mas, por outro lado, a natureza da autoridade exige a submissão das partes envolvidas à sua decisão, ainda que a decisão não esteja dentro razão, seja irracional ou, ainda, vá de encontro à moral.¹⁷¹

A teoria moralista declara que os direitos humanos têm por base a própria experiência e consciência moral das pessoas e de um povo. Os pensadores dessas teorias são John Rawls, Chäim Perelman e Neil MacCormick. A moral, no entanto, varia de tempo e de espaço.¹⁷²

Diz John Rawls:

Quero sublinhar que, pelo menos em seus estágios iniciais, uma teoria da justiça é precisamente isso, uma teoria. É uma teoria dos sentimentos morais (para evocar uma denominação do século XVIII) que estabelece os

¹⁶⁸ ALMEIDA, Renato Rua de. **A pequena empresa e a teoria da flexibilização diferenciada**, in Revista do Advogado, AASP, São Paulo, v. 23, n. 70, p. 72-74, jul., 2003.

¹⁶⁹ MARTINS, Sergio Pinto. **Pluralismo do Direito do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 172.

¹⁷⁰ RAZ, JOSEPH. **The authority of law essays on law and morality**. 2ª ed., New York: Oxford University Press, 2009, p. 9.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p.51.

princípios que controlam as nossas forças morais, ou, mais especificamente, o nosso senso de justiça.¹⁷³

Há divergências sobre a própria ideia de pessoa humana e qual o alcance que se pode chegar no que diz respeito à dignidade. Desse modo, é utópico e perigoso crer em uma verdade absoluta sobre essa questão, pois autorizaria os detentores do poder a impor a sua verdade, o que seria um absurdo em se tratando de direitos humanos. Já no plano filosófico, divergências existem, mas, para proteger, de forma prática, os direitos humanos, estes devem ser proclamados pelos textos legais, mas, não se pode esquecer de¹⁷⁴ “que instituições, regras de procedimento e homens, animados pelas mesmas tradições e pelas mesmas culturas, sejam incumbidos de aplicá-los e de protegê-los”.

Outra teoria para fundamentar os direitos humanos é a teoria histórica, sendo aqueles direitos produto desta. Difícil analisar os fatos históricos, porque são distintos os pontos de vista.¹⁷⁵ Além do mais, os fatos históricos podem ser revistos, quando é possível encontrar mais elementos, mais fontes e documentos, mais testemunhas. Assim, os fatos são revistos, tornando-se mais claros, analisando-se as explicações históricas tidas como certas e verificando-se possíveis contradições.¹⁷⁶ As figuras públicas dão um bom exemplo dessa revisão dos fatos históricos: em um momento são amadas e são heróis, pouco depois, são chamados a responder por crimes.

Diante de tantas teorias, Sergio Pinto Martins afirma que:¹⁷⁷ “talvez a melhor justificação seja a utilização da teoria mista, da combinação das várias teorias, tendo aspectos históricos, positivistas etc”.

A denominação da classificação dos direitos humanos não é a mesma entre os doutrinadores, ora encontrando os termos: gerações, dimensões, fases, famílias ou naipes. Sergio Pinto Martins prefere classificá-los em grupos, “pois haverá interação entre um grupo e outro”.¹⁷⁸ É certo que a classificação ajuda a pensar a forma de organizar esses direitos.

¹⁷³ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 41.

¹⁷⁴ PERELMAN, Chäim. **Ética e direito**. (Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira). São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 403.

¹⁷⁵ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 52-53.

¹⁷⁶ Idem, p. 53-54.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 54.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 56.

Sergio Pinto Martins,¹⁷⁹ citando Thomas Marshal, classifica como direitos civis aqueles surgidos no século XVIII, de direitos políticos, aqueles surgidos no século XIX e direitos sociais, aqueles adquiridos no século XX.

Os Direitos Humanos de primeiro grupo tinham o objetivo de preservar a liberdade individual, procurando garantir a não intervenção do Estado. Representavam o individualismo liberal dos séculos XVII e XVIII contrários ao poder do absolutismo monárquico. São eles identificados com os seguintes direitos: “o direito à liberdade individual; o direito à vida, à segurança, à igualdade de tratamento perante a Lei; o direito de propriedade; o direito de ir e vir; o direito à liberdade de culto, crença, associação e reunião pacífica e participação política”.¹⁸⁰

Os Direitos Humanos do segundo grupo exigem atitudes positivas do Estado para promover a igualdade material entre as categorias sociais desiguais, protegendo juridicamente os hipossuficientes nas relações sociais de trabalho. São direitos econômicos, sociais e culturais, relativos às relações de produção e de trabalho. E também, em relação à previdência, à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e à moradia.¹⁸¹

Os Direitos Humanos de terceiro grupo visam proteger o meio ambiente, para que se possa ter um meio ambiente sadio e uma sadia qualidade de vida. Visam proteger o patrimônio comum da humanidade, a comunicação e a paz. São direitos de solidariedade, fraternidade, são direitos coletivos, direitos dos povos.¹⁸²

Não há consenso sobre os direitos do quarto grupo. São os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo, são os direitos decorrentes da globalização por uma corrente e são direitos relativos aos problemas da pesquisa biológica e de caráter genético.¹⁸³

A questão que se coloca, também, é se os direitos humanos e os direitos fundamentais têm o mesmo significado.

Emprega-se mais frequentemente a expressão direitos humanos e direitos do homem entre autores anglo-americanos e latinos em decorrência da tradição e da História. Por outro lado, a expressão direitos fundamentais tem a preferência dos doutrinadores do Direito Público alemão contemporâneo. “Criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana, eis aquilo que os direitos fundamentais almejam”. Convive, ao lado dessa acepção lata, uma outra mais restrita: “direitos fundamentais são

¹⁷⁹ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 55.

¹⁸⁰ ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2016, p. 72.

¹⁸¹ Idem, p. 73

¹⁸² Ibidem, p. 75.

¹⁸³ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 58.

aqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais".¹⁸⁴ Como não poderia deixar de ser, cada país tem seus direitos fundamentais, segundo os seus próprios interesses.

Desse modo, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional. De igual maneira, são direitos fundamentais aqueles direitos que receberam da Constituição um grau maior de garantia ou de segurança, são imutáveis ou de mudança mais difícil, como, por exemplo, direitos somente alteráveis mediante emenda à Constituição.¹⁸⁵

Existem outras afirmações que fundamentam os direitos humanos, porque estes não estariam enumerados taxativamente na Constituição, por exemplo, enquanto direitos fundamentais.

A respeito disso, vale lembrar a seguinte afirmação de Juan María Bilbao Ubillos:

[...] um direito cujo reconhecimento, cuja existência depende do legislador, não é um direito fundamental. É um direito legislado para para se classificar de forma simples. O direito fundamental é definido precisamente pela indisponibilidade do seu conteúdo por parte do legislador. Não parece compatível com a caracterização a alegação de que os direitos fundamentais só podem operar (em comparação com os indivíduos), quando o legislador assim o decidir. Daí o termo "vigência imediata" parece equivocado. Aqueles que defendem a necessidade de uma mediação jurídica necessária para o reconhecimento estão negando, de fato, o efeito "horizontal" dos direitos fundamentais, enquanto tais. (Tradução livre do autor).¹⁸⁶

Os direitos humanos são indispensáveis para garantir a dignidade da pessoa humana. Assim, é importante que sejam vistos como normas de maior importância, têm uma estatura constitucional, enquanto direitos fundamentais e enquanto direitos humanos provenientes de tratados e convenções internacionais¹⁸⁷.

Vale lembrar o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição de 1988:

¹⁸⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 560.

¹⁸⁵ *Idem*, p. 561.

¹⁸⁶ UBILLOS, Juan Maria Bilbao. ¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos privados? *in* SARLET. Ingo Wolfgang. Org. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.315.

¹⁸⁷ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2015, p. 89.

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais¹⁸⁸.

A Constituição estabeleceu que o rol de direitos fundamentais não se esgota naqueles elencados expressamente no texto constitucional, já que outros direitos podem surgir a partir do regime e dos princípios adotados ou dos tratados internacionais firmados pelo Brasil¹⁸⁹. Esse entendimento encontra respaldo no artigo 5º, § 2º da Constituição de 1988: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Podem ser destacados os quatro mais relevantes princípios constitucionais afirmativos do trabalho na ordem jurídica do Brasil: “o da valorização do trabalho, em especial do emprego; o da justiça social; o da submissão da propriedade à sua função socioambiental; o princípio da dignidade da pessoa humana”¹⁹⁰. A dignidade da pessoa humana é o fundamento de que tudo mais decorre, porque intrinsecamente ligada ao ser humano. E a presença dos direitos humanos deve ocorrer, no aspecto individual, bem como, no aspecto coletivo, visto que o indivíduo é um ser social.

Em uma analogia bem interessante, para que se possa racionar com clareza, pode-se socorrer das imagens holográficas,¹⁹¹ ditas aquelas feitas com a interferência luminosa do *laser*, que têm a possibilidade de mostrar o objeto fotografado de maneira tridimensional.

Nos hologramas, quando se corta um pedaço da superfície que contém o holograma, ainda assim, mantém-se a integralidade da imagem, o que difere da fotografia, onde, se for cortado um pedaço da foto, tem-se apenas aquele pedaço.

¹⁸⁸ Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

¹⁸⁹ Nesse sentido: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132 Rio de Janeiro, Relator: Min. Ayres Britto; Repte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro; Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro. DJE nº 198, Divulgação 13 out. 2011, Ementário nº 2607-1 Publicação 14 out. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 14 maio 2016.

¹⁹⁰ DELGADO. Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho e o novo expansionismo juslaboralista: o conceito de subordinação estrutural. In: FREDIANI, Yone; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2015, p. 35.

¹⁹¹ Holografia do grego *holos* (todo, inteiro) e *graphos* (escrita). É um registro por inteiro da informação com relevo e profundidade.

Assim, o mesmo ocorre em relação aos direitos humanos, quer de forma individual ou coletiva, eles estão sempre presentes.

É fundamental ser respeitado por essa condição humana e é igualmente importante ser respeitado por essa condição humana de viver em sociedade. Ter seus Direitos reconhecidos, portanto, é fundamental por sermos seres humanos e por sermos seres sociais.

Direitos fundamentais são os direitos do homem garantidos pela legislação do respectivo país.¹⁹² Pressuposto desses direitos fundamentais em cada país é a cidadania. Por cidadania entende-se a possibilidade de “ter direito a ter direitos”, nas palavras de Hanna Arendt¹⁹³.

É possível uma esfera pública transnacional, como a União Europeia, com valores democráticos e participativos afastando-se da cidadania tradicional do Estado-Nação.¹⁹⁴

O conceito de cidadania se amplia e se alarga na medida que acolhe os direitos nacionais, mas também os direitos internacionalmente enunciados.¹⁹⁵

A dignidade do ser humano, a cidadania e os valores sociais do trabalho estão no centro, na essência e na base do nosso ordenamento jurídico e põem em especial relevo a figura do cidadão trabalhador¹⁹⁶.

A noção de cidadania é importante, porque a partir dela se iniciam os mecanismos de proteção de cada ser humano.

O início do século XXI está demonstrando que a capacidade do Estado-Nação para a integração social está perdendo terreno e o movimento ocorre na direção que ultrapassa as barreiras do Estado, já que a economia global está rompendo os laços de solidariedade e está alargando a diferença entre os vencedores e os perdedores da modernização dentro do Estado-nação. Interessante notar que a integração europeia vai abrir

¹⁹² MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos Fundamentais Trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 45.

¹⁹³ ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. Bolso, 2012, p. 254: “motivo para isso parece óbvio: os direitos civis — isto é, os vários direitos de que desfrutava o cidadão em seu país — supostamente personificavam e enunciavam sob forma de leis os eternos Direitos do Homem, que, em si, se supunham independentes de cidadania e nacionalidade. Todos os seres humanos eram cidadãos de algum tipo de comunidade política: se as leis do seu país não atendiam às exigências dos Direitos do Homem, esperava-se que nos países democráticos eles as mudassem através da legislação, e nos despóticos, por meio da ação revolucionária”.

¹⁹⁴ SCHERER-WARREN, Ilse. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 205-209, Feb. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 abr. 2016.

¹⁹⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 347.

¹⁹⁶ CAIXETA, Sebastião Vieira. Ação civil pública em face da união projeto mais médicos. In **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Ano 1, n. 1, mar. 1991, Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, p. 64.

uma nova brecha entre a elite móvel das pessoas que se deslocam em direção a uma identidade europeia e as pessoas menos móveis que se apegam à solidariedade nacional, em grupos voltados a particularismos étnicos, religiosos e regionais sem precedentes na globalização. Os movimentos nacionalistas estão tentando restaurar solidariedade, mas não conduzem a uma situação de igualdade de direitos dentro dos limites do Estado-Nação, recaindo sobre os laços étnicos primordiais com o custo de excluir as pessoas da comunidade cívica que não estão em conformidade com os critérios estritamente definidos de antes da compreensão pluralista moderna de cidadania. O resultado dessa estratégia voltada para trás é o aquecimento de conflitos sociais e não de integração social.¹⁹⁷

É necessário avançar na direção de uma cidadania universal, baseada na dignidade dos seres humanos e nos direitos humanos, uma sociedade mais civilizada e decente.

A questão se coloca entre as sociedades civilizadas e as sociedades decentes. As características de uma sociedade decente são aquelas que não humilham as pessoas. Em uma sociedade civilizada os membros não humilham um ao outro, enquanto em uma sociedade decente são as instituições que não humilham as pessoas. Pode-se dizer que a ideia de uma sociedade civilizada é um conceito microético já que preocupado com as relações entre os indivíduos, enquanto a ideia de uma sociedade decente é um conceito macroético preocupado com a sociedade como um todo.¹⁹⁸

Nesse sentido:

Alexandre de Moraes (2011), a respeito das quatro teorias supra-traçadas – jusnaturalista, positivista, moralista (ou de Perelman) e jusrealista, sustenta que todas se completam, devendo coexistirem, visto que, somente a partir da formação de uma consciência social, baseada principalmente em valores fixados na crença de uma ordem superior, universal e imutável, o legislador ou os tribunais encontram substrato político e social para reconhecerem a existência de determinados Direitos Humanos

¹⁹⁷ MÜNCH, Richard. **Nation and Citizenship in the Global Age – From National to Transnational Ties and Identities**. Reino Unido: Palgrave, 2001, p. 1 e 2.

¹⁹⁸ MARGALIT, Avishai. **The decent society**. Massachusetts: Harvard University Press, 1996, p. 15-16. Neste sentido: “What is a decent society? The answer I am suggesting is roughly the following: A decent society is one whose institutions do not humiliate people. I distinguish between a decent society and a civilized one. A civilized society is one whose members do not humiliate one another, while a decent society is one in which the institutions do not humiliate people. [...]The idea of a civilized society is a microethical concept concerned with the relationships between individuals, while the idea of a decent society is a macroethical concept concerned with the setup of the society as a whole”.

Fundamentais como integrantes do ordenamento jurídico. Denota-se, ainda, que o caminho inverso também é verdadeiro, porque o legislador ou os tribunais necessitam fundamentar o reconhecimento ou a própria criação de novos Direitos Humanos a partir de uma evolução de consciência social, baseada em fatores sociais, econômicos, políticos e religiosos.¹⁹⁹

Assim, os direitos fundamentais têm, portanto, grande importância. No âmbito do Direito do Trabalho, os conflitos entre o poder diretivo e os direitos fundamentais dos trabalhadores podem surgir em três momentos distintos: na fase anterior à formação do contrato, por meio do processo de seleção, atinentes a aspectos privados da vida e intimidade do trabalhador; na fase de celebração do contrato, com cláusulas limitadoras da liberdade que, por exemplo, impõem certa condição de vida limitadora e, durante a execução do contrato, como por exemplo, meios de controle da liberdade no trabalho.²⁰⁰

Necessário verificar, no entanto, se o rol de direitos humanos atende os interesses do ser humano trabalhador, vinculado a um contrato de trabalho.

Inicialmente,²⁰¹ o exercício do direito à associação era punido, o que foi modificado pelo avanço das lutas operárias em face dos abusos e da exploração do trabalhador cometidos na Revolução Industrial. Em seguida, passou-se a legitimar o direito à liberdade de associação, atingindo o contexto econômico, o modo de vida no trabalho e a relação do trabalhador com o tempo e com a máquina, de modo que a Revolução Industrial mudou a forma como o trabalho era visto. A indignação de cada trabalhador se percebe mais forte quando somada, encontrando reflexo na sociedade, daí porque a construção da proteção à liberdade sindical está em consonância com a proteção aos Direitos Humanos e com o Direito do Trabalho, desempenhando a Organização Internacional do Trabalho papel importante na paz social, por meio da promoção do trabalho digno, que passa, necessariamente passa pela liberdade de associação, como instrumento de proteção aos Direitos Humanos, cujos pilares de sustentação estão na liberdade.

A liberdade é a fundamentação²⁰² para o exercício da democracia, não se pode impor limitações ao exercício de liberdades fundamentais como a sindical. O modelo de

¹⁹⁹ Alvarenga, Rúbia Zanotelli. **Direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2016, p. 66.

²⁰⁰ BELMONTE, Alexandre Agra. **A tutela das liberdades nas relações de trabalho: limites e reparação das ofensas às liberdades de consciência, crença, comunicação, manifestação do pensamento, expressão, locomoção, circulação, informação, sindical e sexual do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2013, p.23.

²⁰¹ VAZ, Andréa Arruda. **Direito fundamental à liberdade sindical no Brasil e os tratados de direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2016, p. 128.

²⁰² Idem.

unicidade sindical adotado pelo Brasil contraria não só os preceitos de democracia previstos na Constituição de 1988, mas contraria os Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

2.2 Uma nova análise dos direitos humanos

É necessário enfrentar as amarras mutiladoras do protagonismo da cidadania, da dignidade e das imensas potencialidades dos seres humanos. É necessário salvar certa espiritualidade, salvar a alma, o amor, a liberdade e a dignidade. De igual maneira a defesa dos direitos humanos inspira o exercício diário de salvação das almas humanas, de uma esperança que emancipa, que resultará no triunfo da dignidade e da paz.²⁰³

É necessário, portanto, refletir profundamente sobre os direitos humanos, sempre procurando alargá-los, enquanto proteção aos indivíduos, no âmbito individual ou coletivo.

A palavra *zetética* tem origem no termo grego *zetéin* e quer dizer procurar²⁰⁴, inquirir. É a pergunta de uma investigação, mantendo as premissas e os princípios que ensejam as respostas, abertos à dúvida. O enfoque dogmático é um ato de opinar e ressalva algumas das opiniões, o zetético, ao contrário, desintegra e dissolve as opiniões, por ter uma função especulativa explícita, colocando-as em dúvida. Um enfoque zetético problematiza as normas, vistas como dogmas, submetendo-as a uma contínua dúvida. Elas são expostas à crítica e à criatividade. As normas, muitas vezes, delimitam os problemas, mas, em uma análise zetética, elas também podem ampliá-lo pelo enfoque especulativo, envolvendo questionamentos originários de outras áreas do conhecimento.

Por outro lado, também é um enfoque holístico²⁰⁵ que procura a integração de todos os elementos e de todos os saberes buscando um princípio único e universal, ainda que não absoluto, ainda que profundamente mutável, já que decorre da própria natureza humana de estar em constante evolução.

Todos os elementos se reúnem no ser humano, que é ao mesmo tempo um microcosmo inserido – e semelhante – ao macrocosmo.

Nesse sentido Michael Talbot assevera:

Os compartimentos conceituais que utilizamos para analisar o universo são feitos por nós mesmos. Eles não existem "lá fora", pois "lá fora" está apenas a totalidade indivisível. [...] Estamos, como dizem os aborígenes,

²⁰³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. XXII e XXIII.

²⁰⁴ FERRAZ, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Atlas, 2003, p.15 e 41.

²⁰⁵ FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo – introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: Ltr, 2000, p. 90.

apenas aprendendo a sobreviver no infinito.²⁰⁶

Como se disse, à junção e inter-relação entre planos físico, mental, emocional e espiritual que compõem o ser humano e ao mesmo tempo identificam sua dimensão de atuação, denominar-se-á, em nosso trabalho, de *consciência*.

Todos esses quatro planos são inerentes à natureza humana. São os quatro alicerces, dos indivíduos sem os quais não podem se “erguer”, sem cair logo em seguida, já que representam, no plano do Direito, todos os direitos que o ser humano pode ter e, principalmente, tudo aquilo que ele pode ser.

A consciência ética é uma reflexão feita por todos os planos de existência que compõem a realidade do indivíduo e em sua vida em sociedade.

Por exemplo, a excessiva exploração da venda de medicamentos, sem os devidos testes e sem saber dos futuros efeitos, levou à ocorrência de uma tragédia, como a talidomida, sem qualquer preocupação com a dignidade do ser humano e esse é o ponto de partida, sendo a consciência ética o meio para se atingir o objetivo de um mundo melhor.

Como se disse, o plano material é identificado no mundo exterior do homem e no seu próprio corpo, mas o plano mental, o emocional e o espiritual fazem parte de uma dimensão interior do homem, compondo um outro Universo, tão grande e tão inexplorado quanto o Universo físico material. Essa consciência existe em um nível coletivo, formando uma egrégora.

A natureza humana está em constante evolução, desde o nosso corpo, os nossos pensamentos e emoções, nosso cérebro, tudo evolui e com isso o Direito também evolui.

Para o indivíduo se libertar do padrão de comportamento, todavia, é necessário ter conhecimento desses padrões. O doente que não sabe da doença que sofre não tem como tratá-la.²⁰⁷ Nem sabe procurar o tratamento.

Há quem reconheça no saber jurídico, atualmente, um matiz profundamente dogmático²⁰⁸ influenciado, que é, pelo positivismo. Assim, as normas são mantidas como dogmas inatacáveis. São assumidas como insubstituíveis e inquestionáveis. O sistema de normas constitui, entretanto, de certo modo, uma limitação, porque cerceia a liberdade do jurista, quando o aplica a uma realidade mais rica que o piso frio da lei. Essa limitação teórica

²⁰⁶ TALBOT, Michael. **O Universo holográfico**. São Paulo: Nova Cultural, 1991, p. 291.

²⁰⁷ FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo – introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: LTr, 2000, p. 90.

²⁰⁸ ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 592.

conduz a exageros – como, por exemplo, só ser “Direito” aquilo que determinado Tribunal diz que é. Deve-se, portanto, fazer do sistema de normas um dado, um ponto de partida para qualquer investigação e não uma verdade absoluta, que todos aceitam e não negam, principalmente os juristas, verdade última de toda a realidade, legalista e cega para a realidade do fenômeno social.

Uma reflexão vigorosa se impõe, já que a sociedade vive uma crise ética tremenda, onde “ter” é sinal de “ser”. E isso já nem se discute mais, no sentido de que a reflexão humana parece ter tornado tal questão ultrapassada, como se houvesse sido dito: isso já se sabe, mas não é um problema de fato, é uma realidade que se aprende a conviver, já que todos têm esse mesmo comportamento e ele não é de hoje e, muito provavelmente, será, ainda, reproduzido no futuro.

As normas sempre devem ser analisadas para se entender qual o benefício que produzem – e o malefício – quais são os interesses realmente atendidos.

Não se pode admitir mais que a luta do mais forte sobre o mais fraco se perpetue, também, na esfera normativa e, se isso acontece, aonde essa disputa poderá levar o ser humano?

Não se pode aceitar a perpetuação do hipossuficiente, a proliferação da força e que o mundo do trabalho se torne um castigo, onde o mais forte escapa e o mais fraco é sepultado.

Não há um lugar determinado para o homem no Universo, nem uma função própria ou um aspecto peculiar. Pelo livre-arbítrio, pela força do trabalho, pode-se crescer em todos os planos de existência material, mental, espiritual e emocional. É possível o ser humano se transformar incessantemente. É necessário, todavia, refletir sobre isso, é necessário desenvolver uma consciência ética que abarque todos estes planos.²⁰⁹

Essa transformação não pode ser individual, porque todos foram feitos à imagem e semelhança de Deus. Não pode haver o poder superior de um indivíduo sobre os outros, porque todos, como humanos, têm os mesmos direitos, a mesma origem.

São duas as premissas que envolvem a questão: a igualdade entre os indivíduos e a possibilidade de formar um todo interligado e organizado, em que todos tenham o mesmo acesso ao crescimento e ao desenvolvimento, à plena expressão de todas as suas potencialidades, em todos os planos.

Dentro da sociedade vive-se um individualismo exacerbado, em que a satisfação

²⁰⁹ MIRANDOLA, Pico della. **Discurso sobre a dignidade humana**. (Trad. e introd. Maria de Lurdes Sirgado Ganho). Lisboa: Edições 70, 2001, § 5, p. 18-22.

é alcançada, em parte, pelo sofrimento de muitos, sem que às vezes se tome conhecimento ou de alguma forma isso afete os outros seres humanos. Isso talvez se dê porque o ser humano está de alguma forma anestesiado, de alguma forma inconsciente.

O grande trabalho do ser humano talvez seja despertar, dentro de si, essa consciência ética. Fazer brotar, pelo trabalho, a parte divina que reside em nós, como reside no todo, como reside no Universo, bem como estimular as outras áreas: a mental, a emocional e a material.

Quando se refere à parte divina, está-se tentando dar o sentido de abrangência, de infinito, de realização e aprimoramento sem fim, de transcendência da realidade em que se vive, de criação de novas ideias, de novas maneiras pensar e de estruturar a sociedade, de totalidade, que abrange todos os planos, sejam eles materiais, espirituais, mentais e emocionais.

Os planos da consciência estão cada mais presentes no Direito.²¹⁰ Importante destacar que, no plano emocional, há o princípio da afetividade jurídica, que permite, em última análise, a realização do indivíduo, decorrente da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido:

Com efeito, a partir do momento em que a Constituição Federal reconheceu o amor como o principal elemento formador da entidade familiar não-matrimonializada, alçou a afetividade amorosa à condição de princípio constitucional implícito, que pode ser extraído em função do art. 5.º, § 2.º, da CF/1988, que permite o reconhecimento de princípios implícitos por decorrentes dos demais princípios e do sistema constitucional (além dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil faça parte).²¹¹

²¹⁰ É esse o pensamento de Stefano Rodotà: “Ancora una volta mi aiuta Montaigne, che definisce la vita un movimento volubile e multiforme. Il diritto è esattamente il contrario, parla di regolarità e uniformità, è insofferente alle sorprese della vita. Quando poi si entra nel terreno amoroso, la soggettività prorompe. E il diritto è decisamente a disagio”. Tradução livre do autor: “Mais uma vez Montaigne me ajuda, ele define a vida com um movimento inconstante e multifacetada. A lei é exatamente o contrário, fala de regularidade e uniformidade, é intolerante com surpresas da vida. Então, quando você entrar na terra do amor, irrompe a subjetividade. E o direito é muito desconfortável”. RODOTÀ, Stefano. “**Com'è povero il diritto se non parla d'amore**” Entrevista feita por Simonetta Fiori. Disponível em: <http://www.repubblica.it/cultura/2015/11/19/news/stefano_rodota_com_e_povero_il_diritto_se_non_parla_d_amore_-127714582/>. Acesso em: 03 out. 2016.

²¹¹ Nesse sentido: VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**. 2008, São Paulo: Método, p. 220-221 apud SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132 Rio de Janeiro, Relator: Min. Ayres Britto; Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro; Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro. DJE nº 198, Divulgação 13 out. 2011, Ementário nº

Assim, esses planos da consciência ética não podem ser menosprezados. E, nesse sentido, a ideia de divino, de Deus, não é uma ideia externa ao homem, nem se contrapõe ao seu íntimo, porque, ao fazer parte do Todo, “à imagem e semelhança”, somos o Todo, também. Então, posso encontrar Deus em tudo e, *também*, dentro de cada um. Não se pode fragmentar o Todo.

Interessante mencionar o Evangelho apócrifo de Tomé, em que Jesus disse que ele é o todo: “Rachai uma peça de madeira: eu estou ali. Levantai uma pedra, e me encontrareis ali”.²¹²

A fragmentação está muito difundida em toda a sociedade²¹³ e, também, em cada indivíduo. Isso tem levado a uma espécie de confusão geral, criando contínuos problemas que interferem grandemente na forma como estes são vistos, o que impede de encontrar as soluções. Divide-se a arte, a ciência, e o trabalho humano em especialidades, tidas como essencialmente separadas das outras e, não satisfeitos, são propostas matérias interdisciplinares para unir as especialidades, que acabaram por acrescentar outros fragmentos separados. A sociedade se encontra fracionada em nações, em grupos das mais diferentes ordens, sejam eles religiosos, políticos, econômicos, raciais, etc, refletindo-se de tal maneira no ambiente natural, que tem sido vista como um agregado de partes existentes separadamente, exploradas por diferentes grupos de pessoas. Mesmo o ser humano individual foi fragmentado conforme seus desejos, metas, características psicológicas, etc.

Nas palavras de Miguel Reale, o homem quantifica a natureza, para tentar dominá-la, convencionando índices quantitativos, para adaptar sua realidade à existência. A temperatura é concebida em graus, que não existem, a não ser em uma representação convencional, assim como dividimos o tempo, em anos, horas e segundos, que não possui essas divisões. Somos nós que as inventamos, para adaptar o tempo à nossa existência. “A ciência é uma fragmentação do real, pois a inteligência, faculdade de fabricar instrumentos destinados a fazer outros instrumentos [...], não pode representar claramente senão o *descontínuo* e a *imobilidade*”.²¹⁴

Não se tem na sociedade uma visão holística de indivíduos ligados a uma sociedade, formando um todo maior, com o entendimento de que “o meu crescimento, não

2607-1 Publicação 14 out. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 14 maio 2016.

²¹² BENTLEY, Layton. **As escrituras gnósticas**. São Paulo: Loyola, 2002, p. 465. Ver também: ZILLES, Urbano. **Evangelhos apócrifos**. (Introd. e trad. Urbano Zilles). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 176.

²¹³ BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 19-20.

²¹⁴ REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 150.

pode existir, sem o crescimento do outro”. Uma maneira de entender que o crescimento deve ser feito em todas as áreas, não apenas em uma ou outra, porque o indivíduo está firmemente apoiado nessas quatro esferas, devendo atuar nelas para que a consciência ética se desenvolva.

Falta ao ser humano, portanto, essa visão holística. A palavra holismo²¹⁵ vem do grego *holos* e significa partes organizadas em uma totalidade. Esta maneira holística de entender o mundo confere uma organização das partes, sem perder de vista que tudo se encontra interligado.

O ser humano, a um só tempo, abarca todos esses planos, refletindo sobre eles, elaborando constantemente uma consciência ética sobre o seu mundo interior, bem como o Universo exterior, mas o mundo se apresenta fragmentado.

É ilusória a noção de que os fragmentos existem separadamente,²¹⁶ mas é uma ilusão persistente, o que leva a um conflito e a uma confusão sem fim, já que viver de acordo com a noção de que os fragmentos estão realmente separados tem levado às crises conhecidas, ocasionando a desordem política e econômica, a destruição do equilíbrio da natureza, resultando em um ambiente que não é saudável.

É claro que, para que esses planos possam fazer parte da realidade humana, eles devem ser contemplados, devem estar presentes de forma clara para que o ser humano possa refletir sobre eles.

Quanto mais se atua nesses planos, quanto mais se elabora internamente esses conteúdos e se expressam na vida, tanto mais essa consciência ética vai crescendo, mais a fragmentação vai desaparecendo.

O trabalho, portanto, deve contemplar esses quatro quadrantes, de maneira que o desenvolvimento e o progresso do indivíduo se deem de forma harmônica e, também, completa.

Um trabalho que desenvolva um aspecto puramente material, destituído da atuação desses outros planos, por certo, não trará a completa realização da dignidade do ser humano. Ainda que seja muito bem-vinda a erradicação da miséria, por certo é muito bem-vinda a superação completa da inconsciência e o atendimento da dignidade humana, possibilitando que esta possa constantemente se desenvolver e aumentar.

De fato, há uma tradição em separar o plano mental do plano emocional do ser humano, bem como separar o plano emocional do plano espiritual como se fossem coisas

²¹⁵ ZIMERMAN, David E. **Etimologia de Termos Psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 151.

²¹⁶ BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 20-21.

absolutamente diferentes, como se não existisse um ser que juntasse tudo isso em um ponto só e modulasse todas essas questões, muitas vezes, em um único ato, procurando dar uma única direção.

De certa maneira, sempre foi necessário e adequado, ao menos em pensamento, dividir e separar as coisas, reduzindo o problema a proporções controláveis,²¹⁷ para não ficar imobilizado. A habilidade de dividir, contudo, tudo levou o homem a separar a si próprio do Universo, ocasionou muitos resultados negativos, pois perdeu a consciência do que estava fazendo e começou a dividir pela cor da pele, pela opção sexual, por ser empregado ou patrão, etc., o que levou a uma catástrofe ainda maior, pois ele passou a encontrar, na sua visão pessoal fragmentária, a certeza de que estava certo, pois tudo correspondia à sua forma de pensar, com a falsa ilusão de que aquilo provava que ele estava correto.

Talvez seja impossível saber quando isso aconteceu,²¹⁸ quando se adotou essa tradição, mas de fato já está na hora de se mudar. Não há porque pensar que o plano mental se contrapõe ao plano emocional, nem que o plano espiritual se contrapõe ao plano material, ou que tudo esteja separado.

Georgenor de Sousa Franco Filho²¹⁹ relata que, no mundo do trabalho, há influência inegável da doutrina da Igreja. Foi por meio de Leão XIII, ao editar a *Rerum Novarum*, que se chamou a atenção para a constatação de que a realidade apresentava uma imensa desigualdade entre os homens, com a exploração dos menos favorecidos, pelas classes dominantes. Há, portanto, um inegável fundamento ideológico e espiritual do Direito do Trabalho, já que é a Igreja Católica Romana que ensina a necessidade de combater a miséria com uma melhor distribuição de recursos, dispensando um tratamento digno aos seres humanos. Outro motivo importante, que justifica edição da *Rerum Novarum*, segundo o citado autor, era a situação político-econômica da Igreja de Roma, que havia perdido soberania temporal, poder e não mais dominava as terras de outrora. Havia, portanto, mais uma razão para que a Igreja adotasse postura crítica das relações sociais na segunda metade do século XIX, apontando a necessidade de reformas amplas e profundas nas relações entre

²¹⁷ BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 20-21.

²¹⁸ A título de curiosidade, a separação do Estado e da Igreja ocorreu em 1890, pelo Decreto Nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que proibiu a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu a organização e administração da igreja pelos governantes, bem como sua manutenção econômica – o chamado padroado. Posteriormente, a primeira Constituição Republicana de 1891 acabou por ratificar essa separação em seu texto. Estava previsto no artigo 72 que: A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.

²¹⁹ FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Curso de direito do trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 36.

capital e trabalho, resgatando, com isso, ao menos politicamente, o prestígio perdido com a unificação dos Estados Pontifícios ao reino da Itália.

Assim, nesse passo, é possível levantar uma crítica em relação ao individualismo e, por consequência, ao termo “indivíduo” e suas decorrências. Pode-se pensar que o termo *indivíduo* remete a um ser singular, mas isso reduziria o indivíduo a uma coisa, que não mantém inter-relações, que não está ligado a um todo maior, a uma sociedade, ao Universo.

Fazendo esse contraponto, indivíduo pode ser entendido como um ser “não dividido²²⁰”, do latim *individuus* (de *in*: negativo e *dividuus*: divisível).

Indivíduo é um ser ligado ao Todo²²¹ e, portanto, ligado a cada um dos outros *indivíduos*.

Até mesmo em sua criação,²²² o *indivíduo* recebe parte do material biológico do seu pai, bem como de sua mãe. Daí, termos a concepção de que indivíduos são seres *no singular, estanques* resultar em uma contradição. Durante muito tempo, no passado, a questão se colocava de forma interessante. Como poderia o indivíduo gerar outro, já que era indivisível?

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH diz que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidades e em direitos. Dotados de razão e de consciência, [...]”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando se remete aos seres humanos, passa uma ideia de uma amplitude em relação ao se referir a todo e qualquer ser humano, isso é certo, mas entende-se, particularmente, que peca de forma venial, porque não alcança o sentido de indivíduos. Estes entendidos como seres interligados uns aos outros. Entende-se que a citada declaração poderia ter ido mais além.

É bem verdade que, logo a seguir, a citada Declaração, aprumando o sentido, acrescenta: “[...] devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade, de irmandade”. De fato, a fraternidade é muito importante.

Nessa noção, fraternidade tem um contorno não tão amplo e profundo como o de indivíduo, pois, tanto na tradição da humanidade como na prática, por exemplo, os irmãos têm mais ou menos poder, se mais velhos, se são homens, se caem nas graças do pai ou da mãe, etc.

Já *indivíduo* remete a um caráter mais essencial, em que não há ordem de nascimento ou sexo, ou que de qualquer forma resulte em uma característica que se

²²⁰ GONZALEZ-CRUSSI, F. **Nascer e outras dificuldades**. São Paulo: Códex, 2004, p. 126.

²²¹ TRAWSON, Peter F. **Individuals. An Essay in decriptive metaphysics**, New York: Methuen, 1984, p. 104.

²²² GONZALEZ-CRUSSI, F. **Nascer e outras dificuldades**. São Paulo: Códex, 2004, p. 126.

sobressaia das outras, por essa ou aquela condição.

É claro que a fraternidade é importante, não resta qualquer sombra de dúvida, mas, como se disse, trabalha-se em um conceito que tem um aspecto mais primordial, de constituição básica. A humanidade muito avançaria se ao menos fosse fraterna, acabando com os flagelos trazidos pela guerra, para se dizer o mínimo.

Nesse aspecto, vale lembrar que, embora difícil instaurar quanto a essa visão holística sobre a realidade, devido à fragmentação do pensamento humano, como vimos, é interessante pontuar alguns fatos históricos.

Em 02 de setembro de 1945, encerrou-se a Segunda Guerra Mundial, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas, o que sem dúvida representou um grande avanço para deter a fragmentação do mundo.

Logo em seguida, contudo, em julho de 1946, ocorreu a primeira explosão de uma bomba atômica no Atol de Bikini – a quarta na série de explosões, transmitida pela televisão. Esse fato acentuou a corrida armamentista e a polarização do mundo ao longo dos próximos anos, colocando os russos e comunistas de um lado e os americanos e os capitalistas do outro.

O uso das armas atômicas representava a política da destruição mútua assegurada. Assim, entrar em uma guerra causaria a destruição dos dois lados, de modo que uma guerra mundial poderia causar a destruição do mundo. Como a capacidade de usar os artefatos nucleares foi aumentando, em número e potência, acreditava-se ser possível destruir o mundo várias vezes. Havia se alcançado o poder de autodestruição da humanidade. Esse triste exemplo demonstra que, ao menos no aspecto negativo, chegou-se mais próximo do conceito de totalidade.

Mais recentemente, os juristas foram encorajados para elaborar e desenvolver um conceito de uma jurisdição "universal"²²³ para os crimes contra a humanidade, como defendido por grupos de direitos humanos e vítimas de tortura em todo o mundo e cada vez mais estão sendo apoiado por estados.

É certo que, logo depois da criação da Organização das Nações Unidas em 1946, vários outros documentos internacionais importantes foram criados, combatendo o pensamento fragmentário. Pode-se citar, entre os existentes, aqueles ratificados pelo Brasil: Preceitos da Carta das Nações Unidas – 1945; Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – 1948; Convenção contra

²²³ LATTIMER, Mark e SANDS, Philippe. (Org.). **Justice for Crimes Against Humanity**. Portland: Hart Publishing, 2003, p. 2.

o Genocídio – 1949; Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados – 1951; Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados – 1966; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 1966; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial – 1968; Convenção Americana sobre Direitos Humanos – 1969; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher – 1984; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 1984; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura – 1985; Convenção sobre os Direitos da Criança – 1989; Declaração do Direito ao Desenvolvimento – 1986; Declaração e Programa de Ação de Viena -1993; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 1994; Declaração de Pequim – 1995.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos²²⁴, por sua vez, colocou de forma mais contundente a ideia de indivíduo, que parece muito relevante, na medida em que traduz uma maior abertura, ao mesmo tempo que propõe uma verticalização maior do conceito.

Diz a referida carta:

Artigo 5º

Todo *indivíduo* tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos (G.N).

Interessante notar que foi a partir da carta de Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos²²⁵, também conhecida como *Carta de Banjul*, porque aprovada na cidade de Banjul, Gâmbia, em 1981, que o meio ambiente do trabalho foi considerado um direito de humano de terceira dimensão ou de terceiro grupo,²²⁶ na expressão adotada por Sergio Pinto Martins.

A carta tem como característica a promoção do humanismo de forma

²²⁴ COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>> Acesso em: 13 ago. 2016.

²²⁵ PRATA, Marcelo Rodrigues. **O direito ambiental do trabalho numa perspectiva sistêmica: as causas da inefetividade da proteção à ambiência laboral e o que podemos fazer para combatê-la**. São Paulo: LTr, 2013, p. 181.

²²⁶ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 57.

pluralista,²²⁷ respeitando os valores culturais de cada povo, não impondo uma visão eurocêntrica.

Já no tempo Justiniano²²⁸ havia preocupação em preservar uma dimensão local das leis e costumes, sem esquecer que existia uma dimensão mais universal. O Tratado Institucional, publicado sob a autoridade do imperador romano Justiniano (483-565 d. C), diz que: “todas as nações são reguladas em parte por suas próprias leis específicas, e em parte por essas leis que são comuns a todos, [as que] a razão natural nomeia para toda a humanidade”.

Acrescenta Antônio Augusto Cançado Trindade²²⁹ que o Direito Internacional e o Direito Constitucional já não se abordam mais de forma estanque ou compartimentalizada, como no passado. As grandes transformações internas dos Estados repercutem intensamente no plano internacional e, reciprocamente, a nova realidade neste assim formada provoca mudanças na evolução interna e no ordenamento constitucional dos Estados afetados. Assim, continua o citado autor, é o próprio Direito que se enriquece no processo de expansão e fortalecimento coincidindo no propósito básico e último de ambos os ramos do Direito na proteção do ser humano.

Os direitos humanos foram evoluindo²³⁰, com o objetivo de proteger a dignidade da pessoa humana contra todas as opressões, as tiranias, o poder excessivo e a intervenção do Estado.

Boaventura de Souza Santos²³¹ identifica que os direitos humanos não são universais na sua aplicação, sendo consensualmente identificados ao menos quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático.

²²⁷ PRATA, Marcelo Rodrigues. **O direito ambiental do trabalho numa perspectiva sistêmica: as causas da inefetividade da proteção à ambiência laboral e o que podemos fazer para combatê-la**. São Paulo: LTr, 2013, p. 181.

²²⁸ MAINE, Henry Sumner. **Ancient law: its connection with the early history of society and its relation to modern ideas**. London: John Murray, 1861, p. 46. Disponível em: <<https://archive.org/stream/ancientlawitsco18maingoog#page/n57/mode/1up>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

²²⁹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito Internacional e direito interno: sua interação na proteção dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>>. Acesso em: 15 maio 2016.

²³⁰ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 6.

²³¹ CAMPOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 48, p.11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 10 jul. 2016.

Raimundo Panikkar²³² afirma que povo nenhum, não importa se moderno ou tradicional, tem o monopólio da verdade; povo nenhum, civilizado ou natural, ocidental, oriental, africano ou indiano pode definir a natureza da vida adequada à humanidade. Continua o citado autor dizendo que a questão que se coloca é saber se a noção de direitos humanos universais é ocidental ou não é. Pode ser que as culturas não tenham um conceito de direitos humanos tão válido. Então, a introdução em outras culturas do conceito de direitos humanos poderia ser considerada uma imposição externa, uma espécie de colonialismo. Para ele, isso representa um típico problema de hermenêutica diatópica, que é uma reflexão temática sobre o fato de que o ponto de partida comum de uma argumentação de uma cultura com outra com que historicamente não se relaciona torna problemáticas a compreensão de uma tradição de uma cultura com as ferramentas da outra e as tentativas hermenêuticas de preencher essas lacunas. Sugere-se, então, encontrar a problemática semelhante e homogênea, que se convencionou chamar de *equivalente homeomórfico*, um equivalente funcional específico do conceito de Direitos Humanos.

É difícil relativizar os direitos humanos, ainda que se reconheçam essas diferenças culturais e formas de aplicação, até porque não há uma fragmentação. Justamente o contrário, existe uma humanidade e deve-se procurar juntar essas visões, conquanto sejam diferentes culturas.

Ao longo do tempo, seja pelo fenômeno da globalização, seja pelo puro fenômeno da comunicação, entende-se que utopicamente existe uma tendência de unificação do mundo, em um possível, remoto e distante governo global.

É bem verdade que a recentíssima eleição de Donald Trump para a presidência do Estados Unidos da América foi feita com base em um discurso de campanha, que ataca frontalmente a manipulação da globalização em torno do interesse financeiros de poucos, culpando-a pela perda das empresas e de emprego para outros países, como China e México. Um discurso que quer colocar o emprego nas mãos dos americanos novamente.

Acrescente-se que: “a globalização deve ver o homem como sujeito da relação e não como seu objeto. O homem é destinatário da globalização e das normas jurídicas”.²³³

²³² PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 205-238.

²³³ MARTINS, Sergio Pinto. **A continuidade do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000, p. 352.

Nesse sentido, um governo mundial com força coercitiva sobre cada estado seria, em tese, possível,²³⁴ visando, por exemplo, ao interesse planetário comum, no sentido de coibir práticas que atentem o meio ambiente planetário. Por outro lado, ainda é cedo para dizer ser viável um abandono do sistema de estados nacionais. A questão que ainda subsiste é como e por que meios ter-se-ia esse governo global. O Direito Internacional, ao lado das instituições internacionais, tem restringido o uso da força somente em caso de autodefesa e procurado estabelecer que os Estados cumpram os padrões internacionais no trato com seus cidadãos, bem como coordenando a economia e o meio ambiente altamente interligadas a uma densa rede corporativa, em benefício da administração conjunta de problemas comuns. É bem verdade que se pontuam alguns pontos importantes, tais como: os perigos da implantação do unilateralismo; as dificuldades decorrentes da legitimidade; os limites estabelecidos para se obter algum resultado, por meio da coerção e quais seriam os "valores globais" que poderiam criar novas formas de hierarquia.

John Rawls²³⁵ pondera que talvez a melhor maneira de conceber uma ordem mundial justa seja como uma sociedade de povos, sendo que cada um conte com um regime local ordenado e decente, ainda que não necessariamente democrático, mas que respeite plenamente os direitos humanos básicos.

John Rawls²³⁶ procura identificar os Direitos Humanos como a "norma mínima" das instituições políticas, aplicável a todos os Estados integrantes de uma sociedade dos povos justa politicamente. Para o citado autor, entre os Direitos Humanos encontram-se: o direito à vida; à liberdade; à propriedade e à igualdade.

Nas palavras de John Rawls²³⁷:

O que chamo de Direitos Humanos é um subconjunto adequado de direitos possuídos pelos cidadãos em um regime democrático constitucional liberal ou dos direitos dos membros de uma sociedade hierárquico decente.

²³⁴ HURRELL, Andrew. Sociedade internacional e governança global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, p. 55-75, 1999. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jul. 2016.

²³⁵ RAWLS, John. **Justiça como equidade - uma reformulação**. São Paulo, Martins Fontes, 2003, p.19.

²³⁶ RAWL, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 106 apud OLIVEIRA, Maria José Galfeno de Souza. Reflexões do pensamento de John Rawls na obra o direito dos povos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, 2006, p. 529-550. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67717>. Acesso em: 01 out. 2016.

²³⁷ RAWL, John. **O Direito dos Povos**. p. 106 apud OLIVEIRA, Maria José Galfeno de Souza. Reflexões do pensamento de John Rawls na obra o direito dos povos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, 2006, p. 529-550. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67717>. Acesso em: 01 out. 2016.

Contrapõem-se à visão da John Rawls, porque não se pode admitir que o indivíduo poderia se realizar plenamente como pessoa, vivendo sob o jugo da ditadura ou outras formas de governos totalitários.

Além do mais, não se pode conceber que a plena realização de todas as potencialidades do ser humano possa advir de direitos humanos que estejam sendo restringidos, dando a entender que existem direitos humanos que podem não ser contemplados.

Em apoio à tese de Rawls pode-se citar o princípio da reserva do possível. O conceito de reserva do possível aponta para um limite à realização dos direitos, que comporta, ao menos, duas dimensões limitantes: fática e jurídica. Se de um lado há escassez de recursos, de outro, se deve perguntar como foram distribuídos²³⁸. Entende-se que a primeira pergunta a ser feita é como esses recursos se tornaram escassos.

De igual maneira, trata-se de uma visão fragmentária da realidade, incompatível com as mudanças necessárias na sociedade.

Nessa visão, trata-se de uma posição que não vê todos os indivíduos com o mesmo direito, admitindo uma vida de nível secundário, que alguns poderiam receber.

Pode-se sonhar com a criação de um governo global até porque a globalização dá essa esperança.²³⁹ A diversidade cultural, histórica, legal, etc. ainda é difícil de romper. Como alternativa, contudo, enquanto esse tempo não chega, foram criadas as organizações internacionais, visando facilitar a convivência pacífica, a cooperação conjunta, buscando solucionar os vários problemas da sociedade internacional.

O conceito de direitos humanos assenta-se em um conjunto de pressupostos tipicamente ocidentais, a saber:²⁴⁰

[...] existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não

²³⁸ KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011, p. 53.

²³⁹ JO, Hee Moon. **Introdução ao direito internacional**. São Paulo: LTr, 2004, p. 272.

²⁴⁰ CAMPOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 48, p.11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 10 jul. 2016.

hierárquica, como soma de indivíduos livres [...]. Uma vez que todos estes pressupostos são claramente ocidentais e facilmente distinguíveis de outras concepções de dignidade humana em outras culturas [...].

Essa noção de dignidade, portanto, conquanto tenha uma visão individualista, em seu sentido corriqueiro e tradicional de um ser no singular, não se pode eliminar seu caráter abrangente que se denota dessa segunda interpretação, de *individuus*.

A liberdade individual é o centro cognitivo e moral da vida²⁴¹. Esse lugar central foi ocupado no passado pelo trabalho, entendido como o esforço destinado a produzir riquezas por meio do esforço humano, com caráter fundamental para a vida do indivíduo, já que possibilitava a riqueza, a autonomia e o respeito por si próprio. Era o que determinava a conduta dos indivíduos e o único ponto de onde se poderia refletir sobre sua vida em todos os planos de existência. O indivíduo aferia a sua dignidade pelo trabalho. O trabalho ocupava a maior parte do tempo de vida do indivíduo e servia de campo de batalha onde os conflitos podiam ser esgotados, onde se lutava contra a opressão. O foco do conflito, no entanto, se desviou do problema do poder e do controle para o da distribuição da mais-valia. A hierarquia das fábricas se prestou a aumentar o quinhão por melhores salários, menos horas e melhores condições, canalizando as ambições esperanças para longe do poder, suscitando o consumo e a concorrência do consumo que substituíram as ambições por participação no poder do empregador. O consumo foi o remédio para “curar” a opressão do trabalho.

Até mesmo as lutas sindicais afastaram o empregado da luta permanente contra a subordinação:²⁴²

Ao mesmo tempo, a luta sindical tinha como objetivo a salvação ou o engrandecimento da dignidade e do respeito por si próprios dos trabalhadores em condições de permanente subordinação e de recusa de autonomia pessoal dentro dos muros da fábrica. Gradualmente, porém, este cenário de guerra pela dignidade humana foi concedido ao inimigo e as "prerrogativas administrativas" inteiramente aceites. Cada vez mais, o esforço dos sindicatos se concentrava em assegurar para os seus membros uma existência privilegiada fora do local de trabalho: as condições necessárias para gozarem a liberdade no local de trabalho no novo e magnífico universo do mercado de consumo.

²⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. **A liberdade**. Lisboa: Estampa, 1989, p. 115-120.

²⁴² Idem, p. 117.

Havia, anteriormente, uma consciência e uma ética do trabalho, que foi substituída pela “ética do consumo”. Importa, muito, portanto, que a consciência ética se estabeleça, para que o trabalho seja o centro de vida do indivíduo e não o consumo.

A consciência ética deve ocupar o rol dos direitos humanos, porque é por meio dela que o indivíduo poderá construir uma consciência ética fundada nos valores da dignidade humana, possibilitando que se possa agir corretamente, com a devida atenção aos objetivos que consagram essa dignidade. A vida, assim, se desenvolveria em bases mais sólidas, dignificando os esforços em uma melhor direção, não dispensando recursos e vidas, mas concentrando esses recursos no próprio ser humano, promovendo um discurso que coloca o ser humano no centro de tudo e não meramente o “ter”. Assim fazendo, pode-se compreender melhor a si mesmo, bem como ao Universo.

É necessário verificar, com maior atenção, o que é a consciência ética. É o que se verá a seguir.

FOLHA EM BRANCO

CAPÍTULO 3. A CONSCIÊNCIA ÉTICA E AS SUAS IMPLICAÇÕES

3.1 Aspectos da consciência

Foi dito, na introdução, que uma reflexão sobre o comportamento humano não pode passar somente no plano mental. Essa reflexão deve contemplar, também, o plano emocional, o mental e o espiritual. Usar-se-á, como sinônimo de plano, a palavra “dimensão”.

Segundo o Dicionário Aurélio,²⁴³ “plano” tem, entre os seus significados, o sentido de “âmbito, área, domínio, esfera”.

A palavra “dimensão”²⁴⁴ tem, entre os seus significados, o sentido figurado do “aspecto significativo de algo (dimensão psicológica)”.

Assim, quando se fala em um plano ou em uma dimensão, esse tem o sentido de um domínio significativo.

Essas dimensões ou planos são inerentes ao ser humano, mas perderam essa noção de ser alguma coisa superior.²⁴⁵ Na sociedade atual se entende que deva prevalecer a inteligência sobre a emoção, a força sobre a espiritualidade e o individualismo sobre a solidariedade.

Na consciência, no entanto, um plano não deve prevalecer sobre o outro, assim:

Se a um domínio no qual a consciência tem seus direitos, não somente numa “liberdade de consciência” jurídica, mas o mais íntimo do coração, este é sem dúvida, o domínio teologal da fé, ato de comunhão com a Palavra de Deus, na liberdade do amor, na Liberdade do Espírito. Numa humanidade cristã em que a consciência se afirma num novo despertar, em favor dos contextos exteriores e interiores [...].²⁴⁶

Pode-se dizer que o plano material, ou dimensão material, é identificado no mundo exterior do homem e no seu próprio corpo, por sua vez, os planos ou dimensões mental, emocional e espiritual, todas essas as dimensões juntas compõem um outro

²⁴³ PLANO: “13. Âmbito, área, domínio, esfera (plano material/federal/simbólico)”. In: DICIONÁRIO Novíssimo Aulete. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/plano>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

²⁴⁴ Idem. Acesso em: 02 fev. 2015. Plano: “Aspecto significativo de algo (dimensão psicológica)”.

²⁴⁵ GUARDIA, Alex Amstalden. **Síntese para despertar a consciência – através do conhecimento de si mesmo**. 2ª ed. Piracicaba: Ed. do Autor, 2011, p. 57.

²⁴⁶ CHENU, Marie-Dominique. **O despertar da consciência na civilização medieval**. São Paulo: Loyola, 2006, p. 51.

Universo, tão grande e tão inexplorado quanto o Universo físico material.

As dimensões ou planos interior e exterior se conectam no ser humano e lhes dão a dignidade. Todas essas dimensões existem em decorrência da *imago Dei*, de termos sido feitos à imagem e semelhança de Deus, daí serem dimensões infinitas. O ser humano pode desenvolver qualquer uma dessas dimensões, de forma sem fim. A título de exemplo, até hoje não se sabe quais são os limites do corpo humano, porque, ano após ano, os recordes olímpicos são quebrados.

Não há uma dimensão do ser humano mais importante que a outra. Coloca-se, muitas vezes, o trabalho na lista de prioridades e a família em segundo plano, mas isso não pode ser assim.

Tudo é importante, tudo se volta para o próprio ser humano e para os outros, construindo a identidade e suas inter-relações.

Essas quatro dimensões juntas e infinitas serão denominadas de “consciência”. É muito difícil estudar a consciência. Primeiro porque essas quatro dimensões são infinitas e, sendo assim, dificultam abarcar um conceito fechado, finito. Em segundo lugar essa consciência está em constante evolução, não sendo possível estudar um evento enquanto está acontecendo, de maneira a abarcar tudo o que ocorre. Em terceiro lugar, para examinar a consciência, ter-se-ia que usar a própria consciência do investigador, mas ela não está isenta e irá interagir com as outras consciências (*egrégora*), de modo que é difícil haver separação entre estas. Em quarto lugar, por sua constante evolução, qualquer caminho percorrido para investigá-la sofrerá uma correção, pois ela se modifica, como modifica o seu entendimento durante esse percurso.

Todas essas quatro dimensões são inerentes à realidade humana, à natureza humana. O homem, entende-se, tem nesses planos, os seus quatro alicerces, sem os quais não se pode se “levantar”, sem cair logo em seguida. A essa junção e inter-relação entre planos físico, mental, emocional e espiritual, que compõem o ser humano e ao mesmo tempo identificam sua dimensão de atuação, se denomina, neste trabalho, de *consciência*.

Consciência ética é a reflexão elaborada a partir de todos esses planos que compõem a consciência. Quando a consciência ética aparece de forma coletiva, pela ligação de indivíduos em torno de um objetivo comum, denominar-se-á *egrégora*.

Todo ser humano tem dignidade, mas, para que ele possa se apossar plenamente dessa dignidade, conhecendo-a, desenvolvendo-a e, atuando com ela, no plano material, espiritual, mental e emocional, ele deve atuar sobre ela, deve saber que ela existe. Conforme essa atuação sobre esta dignidade vai ocorrendo, a sua consciência ética vai se modificando

também.

A dignidade do ser humano é o ponto de partida e a consciência ética é o meio para se atingir o pleno desenvolvimento dessa dignidade do ser humano no trabalho, em todos os quatro planos de existência.

A dignidade do ser humano é, por assim dizer, a semente que o ser humano carrega e é a partir dela que se consegue extrapolar todos esses planos, porque cada indivíduo tem dentro de si essa possibilidade, porque ela é inerente à realidade.

É claro que, ao estudarmos a consciência, é difícil inter-relacionar todos os seus aspectos, com os seus quatro planos de atuação, para poder estudá-la. Abarcar todos os planos de uma vez é impossível, porque não se pode estudar uma coisa tão grandiosa, examinado todos os planos de uma vez. Seria como tentar encontrar dentro do Universo todas as estrelas que brilham com a mesma intensidade, ao mesmo tempo. Isso não pode ser feito, mas o que se pode fazer é verificar, minimamente, o sentido da consciência, em seus vários aspectos, em outros campos do conhecimento humano, para que a partir daí se possa montar um quadro e dar a sua significância.

Quer-se mostrar que a consciência é tão importante nesses outros ramos de conhecimento, como, por exemplo na física quântica, em que a consciência cria a matéria.

Nesse sentido:

A antítese do realismo materialista é o idealismo monista. Segundo esta filosofia, a consciência, e não a matéria, é fundamental. Tanto o mundo da matéria quanto o dos fenômenos mentais, como, por exemplo, o pensamento, são criados pela consciência. [...] A consciência, portanto, é a realidade única e final.²⁴⁷

Essa criação da realidade soa estranha, mas ela tem um fundamento já que se entende que tudo decorre da consciência. Decorre de ter o ser humano sido feito, em essência, à imagem e semelhança de Deus, de ter dignidade.

Benedictus de Spinoza diz que:

²⁴⁷ GOSWAMI, Amit; REED, Richard E. e GOSWAMI, Maggie. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material.** (Trad. Ruy Jungmann). 2ª ed., Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998, p. 72.

A potência pela qual as coisas singulares e, conseqüentemente, o homem conserva o seu ser é a própria potência de Deus, ou seja, da Natureza (pelo corolário da proposição 24 da Parte I) [...].²⁴⁸

Essa consciência, que fez o homem à sua imagem e semelhança, possibilita o próprio autoconhecimento do indivíduo e do Universo, a partir dele mesmo, desenvolvendo todos esses quatro planos que existem em potencial, não existindo obstáculo algum para que o ser humano se desenvolva no plano mental, emocional, material e espiritual.

Em outras palavras, aparentemente, o universo não poderia existir sem que algo lhe perceba a existência. O universo é "autoconsciente" e é a própria consciência que cria o mundo físico. É algo transcendental, fora do espaço-tempo, não local, e que permeia tudo.²⁴⁹

Tudo isso que se pode fazer demonstra o potencial que existe, mas, se deve entender que sempre é necessário refletir sobre isso, daí porque é necessária essa consciência ética para poder atuar.

De acordo com o Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa, São Paulo, Nova Fronteira, 1986, "consciência" é:

Atributo altamente desenvolvido na espécie humana, pelo qual o homem toma, em relação ao mundo e a seus estados interiores, aquela distância em que se cria de níveis mais altos de integração, conhecimento, noção, ideia. Do Latim: *cōnscientiā* [...] (Psic.) o conjunto de processos psíquicos de que temos consciência [...].

A palavra "consciência" com o sentido de consciência de distinguir o bem do mal aparece pela primeira vez entre os gregos e os romanos.

Entre as obras de *Publius Terentius Afer*,²⁵⁰ encontra-se *Heautontimorumenos*, uma comédia de ambiente grego, escrita provavelmente no ano 163 antes de Cristo. *Heautontimorumenos* é uma palavra grega composta por *heauton* e *timorumenos*, que se significa *o que se castiga a si mesmo*

²⁴⁸ SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos metafísicos; Tratado da correção do intelecto; Ética**; 3ªed. **Tratado político; Correspondência**, 3ª. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 234-235.

²⁴⁹ WOLF, Fred Alan. Prefácio in: GOSWAMI, Amit; REED, Richard E. e GOSWAMI, Maggie. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. (Trad. Ruy Jungmann). 2ª ed., Rio de Janeiro: Record: 1998, p. 11-16.

²⁵⁰ INSTITUTO SUPERIOR JOÃO XXIII, **Terencio: heautontimorumenos (El atormentador de sí mismo)**. (Introd., vers. not. José Juan Del Col). Disponível em: <http://juan23.edu.ar/delcol/pdf/terencio_heautontimorumenos.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2015.

Na referida comédia,²⁵¹ encontra-se a frase 77: “Sou homem; e, portanto, nada que seja humano me resulta estranho”.²⁵² Pode se dizer que há uma reminiscência desse verso na Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo atual, do Concílio Vaticano II, em relação aos discípulos de Cristo: “e não há realidade alguma verdadeiramente humana que não encontre eco no seu coração”.²⁵³

Percebe-se, pelos argumentos encontrados em **Heautontimorumenos**, que nela entende-se a consciência como o saber agir no bem e evitar o mal.

No exemplo acima, a palavra *consciência* tem o sentido de valor do bem e do mal e da ideia de voz da consciência.

A palavra “consciência” tem diferentes significados, mas é importante identificar em que momento aparecem as primeiras discussões sobre o seu sentido.

O termo "consciência" entrou discussões filosóficas no século XVII, por meio dos escritos de Ralph Cudworth²⁵⁴ em sua obra *True Intellectual System of the Universe* (1678). O **Dicionário de Inglês Oxford** define o sentido filosófico da consciência como uma condição concomitante de todos os pensamentos, sentimentos e vontade se referindo à primeira ocorrência do sentido em Ralph Cudworth.

De acordo com Ralph Cudworth,²⁵⁵ consciência proporciona a um ser estar presente com ele mesmo, atento às suas próprias ações, ou à censura delas, para perceber a si próprio seja no sofrimento, como no prazer.

Segundo o **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**,²⁵⁶ de Candido de Figueiredo em sua edição de 1913, consciência é o:

Sentimento ou percepção do que se passa em nós. Voz secreta da alma, aprovando ou reprovando os nossos actos. Sinceridade: falar com consciência. Cuidado extremo, com que se executa um trabalho. Opinião. Honradez: homem de consciência. Facto, que produz remorsos; injustiça,

²⁵¹ INSTITUTO SUPERIOR JOÃO XXIII, **Terencio: heautontimorumenos (El atormentador de sí mismo)**. (Introd., vers. not. José Juan Del Col). Disponível em: <http://juan23.edu.ar/delcol/pdf/terencio_heautontimorumenos.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2015.

²⁵² Tradução livre do autor.

²⁵³ SANTA SÉ. **Constituição pastoral Gaudium et spes sobre a igreja no mundo actual**. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html> Acesso em: 19 abr. 2015.

²⁵⁴ HEINÄMAA, Sara; LÄHTEENMÄKI, Vili e REMES, Pauliina. **Studies in the history of philosophy of mind - Volume 4 – Consciousness - From Perception to Reflection in the History of Philosophy** - The Netherlands: Springer, 2007, p.6.

²⁵⁵ Idem.

²⁵⁶ FIGUEIREDO, Candido. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Livraria Clássica, 1913, p. 502.

sem razão: isso é uma consciência. * Prov. Pedra, suspensa por um cordel, para retesar a teia nos teares manuaes. [...].

Consciência²⁵⁷ implica percepção, implica experienciar o mundo a partir dos mundos internos e das realizações externas. Consciência implica um senso de si, os sentimentos, as escolhas, o controle de nossos atos, da memória, do pensamento, da linguagem, ela define quem somos e o que somos.

Assim é, a consciência do tempo e do mundo humano, em sua multiplicidade de tempos e espaços,²⁵⁸ sendo que somente nessa consciência o ser humano pode encontrar a si mesmo e pode construir uma sociedade, desempenhando o seu papel nesse Universo. Para o homem superar a sua solidão, é necessária essa consciência.

Na Bíblia a consciência é a que salta aos olhos demonstrando a semelhança do homem com Deus.

No livro de Gênesis, a serpente explica a Eva o que aconteceria se comessem o fruto da árvore localizada no meio do jardim do Éden. Quem comesse teria consciência do bem e do mal.

Para a Igreja Romana, a consciência é o centro mais secreto e o santuário do homem, no qual se encontra a sós com Deus. É uma voz se faz ouvir na intimidade do seu ser e graças a ela se realiza o Amor a Deus e ao próximo²⁵⁹.

Admita-se por um instante que um jovem filósofo grego à beira de um penhasco, depois de uma desilusão amorosa, vacilasse alguns momentos em torno do valor da vida e os destinos do coração.

Naquele instante que medeia entre o coração e a razão, naquele instante entre a dor e as lembranças do prazer vivido, ele lembra-se de que é maior que a emoção e que é maior que seu plano mental. Nesse momento ou naquele momento, não será que surgiu a pálida noção de que a razão e o coração são caminhos e que o caminhante vem primeiro?

Pode-se chamar esse caminhante, tão somente por uma questão semântica de dar sentido a uma palavra, de “consciência” porque antecede o caminho.

O estudo da consciência sempre interessou à humanidade. Os vedas, textos

²⁵⁷ HAMEROFF, Stuart; PENROSE, Roger. Consciousness in the universe: A review of the ‘Orch OR’ theory, in **Physics of Life Reviews**, v. 11, Issue 1, mar. 2014, p. 39-78. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1571064513001188>>. Acesso em 21 abr. 2015.

²⁵⁸ SOUZA, Ricardo Timm de. **A dignidade da pessoa humana**. In: KIPPER, Délio José. (Org.) **Ética: teoria e prática: uma visão multidisciplinar**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006, p.112.

²⁵⁹ SANTA SÉ. **Constituição pastoral *gaudium et spes* sobre a igreja no mundo actual**. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 19 abr. 2015.

sagrados do hinduísmo, escritos entre 2.500 e 600 a. C., descrevem a consciência como um campo abstrato, silencioso e completamente unificado. O médico suíço Paracelso, em 1567, formulou a primeira descrição médica sobre o inconsciente. As últimas duas décadas do século XIX presenciaram o rápido crescimento da nova ciência da Psicologia, para o estudo científico da consciência, entre outros assuntos. Em 1885, Sigmund Freud e Josef Breuer, publicam a obra **Estudos sobre a histeria**, em que afirmam terem encontrado uma maneira de liberar as memórias do inconsciente. Posteriormente, em 1944, Carl Jung sustenta que a presença de arquétipos universais²⁶⁰ comprovam a existência do inconsciente²⁶¹.

O psicólogo americano William James, em 1890, comparou as experiências diárias de consciência a um rio que flui continuamente²⁶². Ora, a palavra rio vem do latim *rivus* e quer dizer exatamente curso d'água, algo que não tem forma definida e que preenche os espaços.

Não seria a consciência do homem, na metáfora de William James, um rio que desembocaria no mar. Ou seja, não estaria a consciência do homem destinada a se diluir e despejar em uma consciência ainda maior?

Nesse passo, não existe, portanto, uma consciência dissociada, individualizada de uma consciência maior. Veja, por exemplo, a palavra “indivíduo”,²⁶³ que quer dizer “não dividido”, dando a clara noção de que se pertence a um todo maior (ou que pelo menos onde a consciência irá chegar). Assim como sair à luz, é uma metáfora esclarecedora para a

²⁶⁰ “*O conceito de arquétipo*, que constitui um correlato indispensável da ideia do inconsciente coletivo, indica a existência de determinadas formas na psique, que estão presentes em todo tempo e em todo lugar. A pesquisa mitológica denomina-as “motivos” ou “temas”; na psicologia dos primitivos elas correspondem ao conceito das *représentations collectives* de LEVY-BRÜHL e no campo das religiões comparadas foram definidas como “categorias da imaginação” por HUBERT e MAUSS. ADOLF BASTIAN designou-as bem antes como “pensamentos elementares” ou “primordiais”. A partir dessas referências torna-se claro que a minha representação do arquétipo – literalmente uma forma preexistente – não é exclusivamente um conceito meu, mas também é reconhecido em outros campos da ciência. Minha tese é a seguinte: à diferença da natureza pessoal da psique consciente, existe um segundo sistema psíquico, de caráter coletivo, não-pessoal. Ao lado do nosso consciente, que por sua vez é de natureza inteiramente pessoal e que – mesmo quando lhe acrescentamos como apêndice o inconsciente pessoal – consideramos a única psique passível de experiência. O inconsciente coletivo não se desenvolve individualmente, mas é herdado. Ele consiste de formas preexistentes, arquétipos, que só secundariamente podem tornar-se conscientes, conferindo uma forma definida aos conteúdos da consciência”. JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 53-54.

²⁶¹ COLLIN, Catherine *et al.* **O livro da psicologia**. São Paulo: Globo, 2012, p. 17 e 44.

²⁶² JAMES, William. **The Principles of Psychology**. Nova Iorque: Dover, V.1, 1950, p. 239: “Consciousness, then, does not appear to itself chopped up in bits. Such words as “chain” or “train” do not describe it fitly as it presents itself in the first instance. It is nothing jointed; it flows. A “river” or a “stream” are the metaphors by which it is most naturally described”. Tradução livre do autor: A consciência, então, não aparece para si mesma cortada em pedaços. Tais palavras como “cadeia” ou “trem” não a descrevem adequadamente como se apresenta em uma primeira instância. Não é nada articulado; isso flui. Um “rio” ou um “córrego” são as metáforas pelas quais ela é mais naturalmente descrita.

²⁶³ GONZÁLEZ-CRUSSI, F.. **Nascer e outras dificuldades**. São Paulo: Códex, 2004, p. 126.

consciência.

Observe-se que é um problema definir as ações humanas aprioristicamente como “boas” e “más”. Veja-se o exemplo: empurrar uma senhora que sai do vagão do metrô lentamente é uma má ação. Isso, contudo feito, para rapidamente evitar que a pesada porta se feche sobre ela, não é uma má ação. Por isso, para determinar se as ações são “boas” ou “más”, é necessário um “algo mais”. A esse “algo mais” chamar-se-á de consciência, porque abarca mais planos do ser humano e não apenas o plano mental e emocional, mas, também, o plano material e o espiritual. Assim, o que move o ser humano entre o certo e o errado é a consciência, porque não se pode restringir o ser humano a um plano só, ele abarca a todos os quatro.

O termo consciência implica tanta coisa, que, quando se vai defini-la, faltam as palavras para poder esclarecê-la.

Consciência é um termo polissêmico e estabelecer a definição é perigoso, conforme os romanos: *definitio periculosa est.*²⁶⁴

Consciência reflete a noção do conhecimento do bem e do mal²⁶⁵, ligado à ética e aos valores do ser humano e, na metafísica, se confunde com a alma, com um Ser Superior, com Deus.

Consciência quer dizer percepção e autopercepção, quer dizer sentir – porque quem não sente está, de alguma forma, inconsciente.

Consciência remete ao controle voluntário do comportamento e da memória.

Consciência é, também, o aspecto primário e mais essencial da mente, de estarmos despertos e não dormindo ou sonhando ou, de alguma forma inconscientes.

A fluidez do conceito da consciência e o grande alcance que o conceito pode alcançar tornam difícil defini-la.

A consciência perpassa várias áreas do conhecimento humano e vem adquirindo uma importância cada vez maior.

Assim, não é fácil estabelecer, dentro das ciências, uma definição de consciência, que possa ser destacada das outras. Explica-se, a consciência tende a uma amplitude, assim, ainda que para estudo, pode-se dividir em vários aspectos, sejam eles dentro da filosofia, da

²⁶⁴ MARTINS, Sergio Pinto. **Dano moral decorrente do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 19.

²⁶⁵ Nesse sentido de consciência: “A consciência cumpre a função de discernir entre o bem e o mal (princípios do bem moral) e conhecer a realidade (impulsos e instintos). Deve cumprir os deveres (imperativo de consciência) e conduzir-se de acordo com os impulsos imanentes de sua natureza para alcançar a plenitude humana”. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **A objeção de consciência a luz da política, do direito e da moral**. 1970. 93 p. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Direito do Trabalho, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970, p. 68.

Medicina, do Direito, entre outros.

John R. Searle adverte que:

A consciência não é um objecto adequado para investigação científica porque a própria noção está mal definida. Não temos algo como uma definição cientificamente aceitável de consciência e não é fácil ver como poderíamos obter uma, pois a consciência não é observável. A noção de consciência é na melhor hipótese confusa e na pior mística²⁶⁶.

Não se pode desistir, mesmo encontrando um primeiro obstáculo na definição de consciência.

É difícil revelar os mistérios da consciência e pode ser que existam certos muros que sejam muito difíceis de ultrapassar, mas até agora isso não aconteceu. “Todos os anos fazemos o mistério recuar um bocadinho. É por isso que devemos continuar a tentar”.²⁶⁷

O entrave que se apresenta ao estudo da consciência coloca uma forte luz sobre o problema, demandando, portanto, uma pesquisa mais aprofundada. Muitas vezes a saída de um problema se encontra em um outro modo de ver a realidade, cabendo ao pesquisador encetar todos os esforços para resolvê-lo.

Deve-se, no entanto, buscar um significado, mesmo que seja abrangente.

Pontuando-se na História, algumas manifestações sobre a consciência, encontra-se uma discussão de Hipócrates²⁶⁸ sobre a consciência, em uma conferência proferida a uma plateia de médicos do seu tempo, demonstrando, entretanto, um profundo conhecimento. Na ocasião discutia-se se era o coração o órgão com o qual se pensava, pois se acreditava que que ele sentia dor e ansiedade. Porém, ensinava Hipócrates que os homens precisam saber que era no cérebro onde se originam os prazeres, alegrias risos e lágrimas. Era por meio do cérebro que se pensava, via e ouvia e se distinguia o feio do bonito, o mal do bem, o agradável do desagradável. “[...] O cérebro é o mensageiro da consciência. [...] O cérebro é o interprete da consciência”.²⁶⁹

²⁶⁶ SEARLE, John. Como estudar cientificamente a consciência. (Trad. Miguel Madeira e Mafalda Eiró Gomes). **Cadernos de Filosofia**, Lisboa: Colibri e Instituto de Filosofia da Linguagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2002, N°11, p.7-33.

²⁶⁷ DAMÁSIO, Antonio. **Consciência - Antonio Damásio e o Cérebro**. Entrevista 05.08.14. Disponível em: <<http://neurocurso.com/neuronews/noticia/958/consciencia-antonio-damasio-e-o-cerebro-entrevista>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

²⁶⁸ “Pai da medicina”, nasceu em 460 a.C. em Cós e morreu em 370 a.C. em Tessália.

²⁶⁹ PENFIELD, Wilder. **Mistério da mente: um estudo crítico da consciência e do cérebro humano**. São Paulo: Edusp, 1983. p. 7.

Por sua vez, Joseph Campbell afirma que é próprio da tradição cartesiana pensar, equivocadamente, na consciência como algo inerente à cabeça, como se ela fosse o órgão gerador de consciência. E isso ela não é. A cabeça, como órgão, orienta a consciência em função de determinados propósitos. “O mundo inteiro, vivo, é modelado pela consciência. Acredito que consciência e energia são a mesma coisa, de algum modo”.²⁷⁰

Além disso, nas ciências, o estudo da consciência não avançou de forma homogênea. Pode-se dizer que, enquanto na chamada física quântica, a consciência obteve um lugar de destaque na estante dessa ciência, o mesmo não aconteceu na Biologia.

A ciência moderna não tem dogmas e, à medida que se admite que não se conhecem as respostas para perguntas muito importantes, é necessário buscar conhecimentos completamente novos. O método de pesquisa predominante na atualidade parte do princípio da visão de que o conhecimento antigo é insuficiente, assim, em vez de estudar as antigas tradições, hoje se dá mais ênfase a novas observações e experimentos.²⁷¹

Foi a física quântica que produziu uma profunda influência sobre os estudos e a importância da consciência.

Os fundadores da mecânica quântica:²⁷² Max Karl Ernst Ludwig Planck, Niels Henrick David Bohr, Albert Einstein, Wolfgang Ernst Pauli, Werner Karl Heisenberg, Paul Adrien Maurice Dirac, Erwin Schrödinger, Max Born, Louis de Broglie, entre outros, tinham uma sólida cultura filosófica e estavam plenamente conscientes dos impactos de suas descobertas, avançando prudentemente, não sem enfrentar polêmicas.

Esses físicos²⁷³ já tinham uma visão transdisciplinar, que hoje é tão importante, também, em decorrência do avanço do conhecimento e da globalização do século XXI. As considerações desses físicos se contrapunham aos princípios cartesianos que fragmentavam o conhecimento e impunham a dicotomia das dualidades, fazendo antever que são necessárias novas formas de resolver os problemas contemporâneos.

De acordo com Albert Einstein,²⁷⁴ o mundo estava baseado em três dogmas: o

²⁷⁰ CAMPBELL, Joseph. **O poder do mito**. (Trad. Carlos Felipe Moisés). São Paulo: Palas Athena, 1990, p.27.

²⁷¹ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM, 2015, p.253-264.

²⁷² NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. In UNESCO, **Educação e Transdisciplinaridade**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2015.

²⁷³ SANTOS, Akiko. Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 71-83, Abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 jan. 2015.

²⁷⁴ MALIN, Shimon. **Nature loves to hide - quantum physics and reality, a western perspective**. Oxford: Oxford University Press, 2001, p. 1.

realismo, a crença de que o mundo físico consiste de objetos que existem por si só, independentemente da consciência, localidade que é a suposição de que um evento em um lugar pode afetar um evento em outro lugar só se houver tempo suficiente para o sinal viajar (no limite da velocidade da luz) até aquele local. Os dois primeiros dogmas juntos formam o “realismo local”; o determinismo, a crença de que todos os eventos, presentes ou futuros, podem ser totalmente contabilizados como o efeito de causas passadas e, por isso, a famosa frase de Einstein: "Deus não joga dados". Os dois primeiros princípios do "realismo local" foram desconstituídos pela mecânica quântica. Isso fez Einstein acreditar que a mecânica quântica não era uma teoria completa, fundamental da natureza.

Vale lembrar que foi o Marquês de Laplace que, no início do século XIX, argumentou que o universo era inteiramente determinístico, já que ele acreditava que deveria haver um conjunto de leis científicas que nos possibilitasse prever tudo o que aconteceria no universo, bem como o que tinha acontecido no passado e que haveria leis semelhantes, governando tudo mais, inclusive o comportamento humano. Nossos futuros seriam, portanto, predeterminados. A doutrina do determinismo científico “continuou sendo o pressuposto-padrão da ciência até os primeiros anos do século XX”. Foi quando Lorde Rayleigh e Sir James Jeans calcularam a quantidade de radiação de um objeto quente, como uma estrela, precisa irradiar, que essa teoria começou a perder força.²⁷⁵

Seria realmente possível aos cientistas calcular quais serão todas as nossas ações no futuro? Um copo de água contém mais de 1.024 moléculas (um 1 seguido de 24 zeros). Na prática, nunca poderemos ter a esperança de conhecer o estado de cada uma dessas moléculas, muito menos o estado completo do universo ou, mesmo, dos nossos corpos.

Assim, veja-se a força e a inovação dessa nova maneira de pensar, porque nem mesmo Albert Einstein as aceitou inicialmente. Essas novas visões perturbadoras da realidade encontraram muitos obstáculos, por serem revolucionárias.

Pode-se imaginar as transformações dessas novas ideias quando começaram a atingir outras áreas do conhecimento humano.

A visão intuitiva do mundo já não se mostrava um alicerce seguro.²⁷⁶ Nesse

²⁷⁵ HAWKING, Stephen William e MLODINOW, Leonard. **Uma nova história do tempo**. (Trad. Vera de Paula Assis). Rio de Janeiro: PocketOuro, 2008, p. 160.

²⁷⁶SCHINAIDER, Jaison. Uma estrutura quase-conjuntista para a mecânica quântica não-relativista. **Principia: an international journal of epistemology**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 103-135, abr. 2011. p.

sentido, por exemplo, como compreender a afirmação de que tempo passa de modo diferente de acordo com o observador, ou de que o tempo em si é uma ilusão?

A física quântica influenciou também as artes. Nas obras de Salvador Dalí é possível encontrar referências à física quântica,²⁷⁷ como no quadro “Santo Rodeado por Três Mésons-Pi”²⁷⁸.

A influência da física quântica pode ser vista na poesia de Thomas Stearns Eliot,²⁷⁹ prêmio Nobel de Literatura de 1948. Na poesia desse escritor, tem-se a percepção da fluidez do tempo e de sua inconstância.

Até mesmo o Direito sofreu a influência da física quântica. Vê-se isso na obra de Gofredo da Silva Telles, **Direito Quântico – ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica**.

Essas mudanças tecnológicas acarretam mudanças econômicas, nesse sentido:

Constatações análogas impõem-se a respeito das técnicas. História maravilhosa, na verdade, que acompanha de perto o trabalho dos homens e seus progressos muito lentos na luta cotidiana contra o meio exterior e contra eles próprios. Tudo é técnica desde sempre [...]. As grandes concentrações econômicas pedem as concentrações de meios técnicos e o desenvolvimento da tecnologia: assim ocorreu com o Arsenal de Veneza no século XV, com a Holanda no século XVII, com a Inglaterra no século

103. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/principia/article/view/1808-1711.2013v17n1p103/26265>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

²⁷⁷ ANDRADE, Rodrigo Ronelli Duarte; NASCIMENTO, Robson de Sousa; GERMANO, Marcelo Gomes. Influências da Física moderna na obra de Salvador Dalí. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**. Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 400-423, set. 2008. ISSN 2175-7941. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/6243>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

²⁷⁸ Obra: **Santo Rodeado por Três Mesons-Pi**. Salvador Dalí, 1956. Óleo sobre tela, 42 × 31 cm. Fundação Gala-Salvador Dalí, Figueras. Ou na obra **Corpus hipercubicus** em que se retrata o corpo de Jesus em um cubo não mais tridimensional, mas indo para a quarta dimensão, depois da morte, 1954, óleo sobre tela, 194.3 cm × 123.8 cm, Metropolitan Museum of Art, New York City. Ver também Equilíbrio Intra-Atômico de uma Pluma de Cisne. Salvador Dalí, 1947. Óleo sobre tela, 77,5 × 96,5 cm. Fundação Gala-Salvador Dalí, Figueras.

²⁷⁹ ELIOT, T. S. **Collected poems 1909-1962 - Burnt Norton** - Nova York: Harcourt, Brace & World Inc., 1997, p. 175.: Time present and time past, Are both perhaps present in time future, And time future contained in time past. If all time is eternally present. All time is unredeemable. What might have been is an abstraction Remaining a perpetual possibility. Only in a world of speculation. What might have been and what has been [...]. Tradução livre do autor: O tempo presente e o tempo passado. Ambos estão talvez presentes no tempo futuro, E o tempo futuro está contido no tempo passado. Se todo tempo é eternamente presente, Todo tempo é eternamente passado. Todo tempo é irredimível. O que poderia ter sido é uma abstração, Remanescendo uma possibilidade perpétua, Somente em um mundo de especulação. O que poderia ter sido e o que foi [...] (Tempo - T. S. Eliot).

XVIII. E de todas as vezes a ciência, por mais balbuciante que fosse, estará presente ao encontro. Aí é conduzida à força.²⁸⁰

O pensamento revolucionário da física quântica juntava a consciência com a física. Como se deu essa aproximação?

Inicialmente a aproximação entre a consciência e a física quântica se deu de maneira curiosa: “As abordagens do quantum e da consciência são, por vezes, motivadas simplesmente pela ideia de que a teoria quântica é um mistério e a consciência é um mistério, talvez por isso as duas estejam relacionadas”. (Tradução livre do autor).²⁸¹

De fato, foi graças a um artigo, escrito em 1927 por Werner Karl Heisenberg²⁸², que posteriormente recebeu o Prêmio Nobel de Física de 1932, pela criação da mecânica quântica, que a consciência adentrou o mundo da Física.

Para Werner Karl Heisenberg,²⁸³ o observador faz a escolha, pois é no momento da observação que a ‘escolha’ se torna uma realidade física.

O papel do observador²⁸⁴ teve seu auge na década de trinta, com a abordagem subjetivista de Fritz London e Edmond Bauer, segundo a qual a consciência humana seria responsável pelo colapso da onda.

O que se entende por “colapso da onda”?

Para isso é preciso entender um experimento mais antigo, que intrigava os cientistas. O experimento denominado de “dupla fenda”.

O experimento de Thomas Young,²⁸⁵ da “dupla fenda” foi realizado há mais de duzentos anos, para investigar se a luz era composta de ondas ou partículas e que a mecânica quântica solucionou, ao mostrar que é simultaneamente ambas.

²⁸⁰ BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. (Trad. Álvaro Cabral). Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 13.

²⁸¹ STAPP, Henry. Quantum Approaches to Consciousness. In: **The Cambridge Handbook of Consciousness**, (Edit. Philip David Zelazo; Morris Moscovitch e Evan Thompson). Canadá: University of Toronto, 2007, p. 881. Do original: “Quantum approaches to consciousness are sometimes said to be motivated simply by the idea that quantum theory is a mystery and consciousness is a mystery, so perhaps the two are related”.

²⁸² Esse foi o artigo: **Über den anschaulichen inhalt der quantentheoretischen Kinematik und Mechanik**. Alemanha: **Journal Zeitschrift für Physik**, Volume 43, Edição 3-4, 1927, p. 172-198. (Tradução livre do autor: O conteúdo real do quantum nas teorias Cinemática e Mecânica).

²⁸³ PESSOA JUNIOR, Osvaldo. **Conceitos de física quântica**. 1ª ed., São Paulo: Editora Livraria da Física 2003, p. 38.

²⁸⁴ Idem.

²⁸⁵ ZORZETTO, Ricardo. **Sobre gatos, fótons e mundos estranhos. Para entender transição do mundo quântico para o clássico, físicos brasileiros medem troca de informação entre partículas de luz e o ambiente e mundos estranhos**. Pesquisa Fapesp, São Paulo, 202, 18-25, dezembro de 2012, p. 21. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/12/018-025_fotons_202.pdf?be076b>. Acesso em: 16 fev. 2015.

O experimento²⁸⁶ consiste em colocar uma fonte de luz na frente de duas placas; em uma placa, mais próxima da fonte de luz, são feitas duas fendas paralelas que permitem parte da luz passar e iluminar a segunda placa, que fica atrás, mais distante. Nessa primeira parte do experimento, aproveitando a natureza ondulatória da luz, tal quais as ondas da superfície de um lago, a luz, ao atravessar a primeira placa, se recombina como se em cada fenda houvesse uma fonte de luz. Quando a crista de uma onda encontra a de outra, elas se somam gerando uma crista mais alta e, quando dois vales se encontram, geram uma crista mais baixa. E, se uma crista coincide com um vale, eles se anulam. A combinação de cristas e vales produz faixas iluminadas e escuras que se intercalam na segunda placa, formando o que os físicos chamam de padrão de interferência. A propriedade que os sistemas têm de produzir esse padrão de interferência é chamada de *coerência*, que é uma propriedade das ondas, como as que se propagam, quando uma pedra é atirada em um lago.²⁸⁷

Os físicos descobriram, no século passado, que o que acontece com as ondas do lago do exemplo ocorre também com átomos ou partículas atômicas, como os elétrons. Repetiram o experimento da “dupla fenda” lançando átomos, um a um aleatoriamente contra a primeira placa e os átomos, tal como as ondas do lago e a luz, produzem um padrão de interferência. E isso, para a mecânica quântica, só se explica se cada átomo passar simultaneamente pelas duas fendas. O que é impossível no mundo macroscópico, mas possível, no microscópico mundo quântico. O que é mais estranho, ao menos no mundo macroscópico, e que diversos experimentos já demonstraram, é que, quando se usa qualquer tipo de detector para tentar saber por qual das duas fendas o átomo de fato passou, a resposta é sempre única: a partícula passa pela fenda da direita ou da esquerda. Chama-se, portanto, “colapso de onda” o que ocorre quando se mede, nesse caso, por onde o átomo está passando. O sistema isolado, sem ter ocorrido a medição, mantinha um comportamento quântico, em que o átomo pode passar pelas duas fendas ao mesmo tempo e, se a *coerência* se desfaz, essa capacidade de passar pelas duas fendas ao mesmo tempo desaparece e o átomo passa a exibir o comportamento clássico, atravessando uma das duas.²⁸⁸

A linguagem humana é imprecisa para descrever os eventos quânticos, pois só é

²⁸⁶ Veja o experimento da “dupla fenda”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zKiCEU6P3U0>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

²⁸⁷ ZORZETTO, Ricardo. **Sobre gatos, fótons e mundos estranhos. Para entender transição do mundo quântico para o clássico, físicos brasileiros medem troca de informação entre partículas de luz e o ambiente e mundos estranhos.** Pesquisa Fapesp, São Paulo, 202, 18-25, dezembro de 2012, p. 21. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/12/018-025_fotons_202.pdf?be076b>. Acesso em: 16 fev. 2015.

²⁸⁸ Idem.

possível descrever eventos do mundo macroscópico. No mundo microscópico, ou melhor, no mundo quântico, necessita-se descrever os dois estados, ora como onda e ora como partícula, do fóton como complementares, embora ocorram de forma simultânea, em um “quadro único”.²⁸⁹ A linguagem é incapaz descrever de forma lógica que um átomo esteja em dois lugares ao mesmo tempo.

Os objetos quânticos não têm característica transtemporal, aplicando-se, nesse caso, o conceito de *genidentity*.²⁹⁰ Se os objetos quânticos saem do nosso campo de percepção, eles não podem mais ser identificados, pois não possuem *genidentity*,²⁹¹ isto é, identidade transtemporal.^{292 293}

Ora, não têm as leis humanas essa mesma característica? Elas só valem em determinado tempo e em um determinado espaço?

Dessa primeira ligação da física quântica com a consciência²⁹⁴ surgiu outra, posterior à Segunda Guerra, afirmando que uma observação se caracteriza pela presença de uma medição por um aparelho macroscópico e esta causaria o colapso da onda. Ainda hoje, físicos e filósofos respeitáveis aderem à tese original de Heisenberg de que a consciência causa o colapso da onda.

Roger Penrose e Stuart Hameroff desenvolveram em 1994 a teoria conhecida como “Orch-OR” ou *redução objetiva orquestrada*, concluindo que a consciência

²⁸⁹ PESSOA JUNIOR, Osvaldo. **Conceitos de física quântica**. 1ª ed., São Paulo: Editora Livraria da Física 2003, p. 18.

²⁹⁰ REINCHENBACH, Hans. The Genidentity of quantum particles. In: CASTELLANI, Elena. **Interpreting Bodies: Classical and Quantum Objects in Modern Physics**. Princeton: 1998, p. 62.

²⁹¹ KRAUSE, Décio. **Nota sobre o comprometimento ontológico com não-indivíduos. Filosofia e história da Ciência no Cone Sul – Seleção de trabalhos do 5º encontro**. Organizadores: Roberto de Andrade Martins, Cibele Celestino Silva, Juliana Mesquita Hidalgo Ferreira, Lilian Al-Chuyer Pereira Martins. Campinas: Associação de Filosofia e História da Ciência do Cone Sul – AFHIC, 2008, p. 129. Para melhor esclarecer: [...] os objetos da física clássica [macroscópicos] teriam uma “genidentity”, a qual seria basicamente a relação que conecta diferentes estados de uma mesma coisa em diferentes tempos. De acordo com esse autor [Reichenbach], é sobre as propriedades dessa relação (a saber, continuidade, impenetrabilidade e a possibilidade de rotulagem) que se baseia a noção de identidade de objetos físicos do nosso mundo macroscópico

²⁹² REICHENBACH, Hans. **Philosophic Foundations of Quantum Mechanics**. Berkeley: University of California Press. 1944, p. 38 e p. 255.

²⁹³ SCHINAIDER, Jaison. Uma estrutura quase-conjuntista para a mecânica quântica não-relativista. **Principia: an international journal of epistemology**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 103-135, abr. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/principia/article/view/1808-1711.2013v17n1p103/26265>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

²⁹⁴ PESSOA JÚNIOR, Osvaldo. A Física Quântica seria necessária para explicar a Consciência? Palestra ministrada no encontro Questões Metodológicas em Ciências Cognitivas realizado no Instituto de Estudos Avançados da USP em 1994, a convite de Henrique del Nero, tendo sido publicada na **Coleção Documentos - Série Ciência Cognitiva** - 20, p. 184-189, (nova numeração: Série Ciência e Tecnologia – 37). Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/df/opessoa/Cons.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2015.

desempenha um papel intrínseco no universo.²⁹⁵ Desse modo, pode-se dizer que é persistente a ideia de que o observador, que é uma consciência, interfere no objeto observado.

O mundo é profundamente antropocêntrico, como não poderia deixar de ser, o ser humano é a medida de todas as coisas e, partir dele, se constrói a realidade e o universo. O homem se autoconstrói e se projeta na imagem de Deus. Para muitos, Deus é ainda um homem velho e sábio.

Ainda que essa visão antropomórfica seja inapropriada, reside nela um princípio que se julga relevante relatar.

Sabe-se que a Física tem profunda influência na sociedade humana, desde a indústria até as armas nucleares. A influência maior, talvez, tenha se dado na forma como se encara o mundo, na forma como se pensa. A física quântica proporcionou uma profunda revisão da concepção do universo²⁹⁶ e de como se estabelece a relação com este, de modo que as ideias clássicas devem ser revistas nos seus conceitos mais básicos.

A física quântica tem importância prática, porque um terço da economia envolve produtos baseados nela. Pode-se citar, em um primeiro momento: o laser, o transistor e a ressonância magnética. O transistor é a invenção mais importante do século XX, já que toda a eletrônica depende dele. Antes do transistor, as operações eram feitas por tubos de vácuo, tão grandes como uma mão e tão quentes como uma lâmpada. Atualmente um bilhão de transístores cabem em um em um único *chip* e um computador pessoal pode ter mais de dez bilhões deles. Se fossem usados os tubos de vácuo, o computador seria do tamanho de uma cidade e consumiria a mesma quantidade de energia para manter essa cidade.²⁹⁷

De acordo com Fritoj Capra, o misticismo oriental sempre contemplou a figura do observador consciente, do mesmo modo que na física quântica. O observador humano é necessário, não só para observar as propriedades de um objeto, mas também para as defini-las.²⁹⁸ Vive-se, portanto, a mudança de paradigmas, que servem apenas durante algum tempo.

Nas palavras de Thomas S. Kuhn²⁹⁹ sobre a definição de paradigmas: “[...] as

²⁹⁵ HAMEROFF, Stuart; PENROSE, Roger. Consciousness in the universe: A review of the ‘Orch OR’ theory, in **Physics of Life Reviews**, V. 11, Issue 1, March 2014, Pages 39-78. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1571064513001188>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

²⁹⁶ CAPRA, Fritjof. **O Tao da física - Uma exploração dos paralelos entre a física moderna e o misticismo oriental**. 1ª edição, Lisboa: Presença, 1989, p.21.

²⁹⁷ ROSENBLUM, Bruce. e KUTTNER, Fred. **Quantum enigma**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2006, p. 81-85.

²⁹⁸ CAPRA, Fritjof. **O Tao da física - Uma exploração dos paralelos entre a física moderna e o misticismo oriental**. 1ª ed., Lisboa: Presença, 1989, p.115.

²⁹⁹ KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 13.

realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência [...].

Essa visão remete ao interessante estudo de Alf Ross, “Tû-Tû”, que dá conta dos tabus que não podem violados. Conta o citado autor que nas Ilhas Oasuli, no Pacífico Sul, habita a tribo Aisat-naf, considerada um dos povos mais primitivos existentes hoje no mundo. Crê essa tribo que, se um determinado tabu é violado, surge o que é denominado de “tû-tû”. É muito difícil explicar o que significa isso, porém é concebido como uma espécie de estigma perigoso que recai sobre o culpado e reflete-se em toda a tribo, o que demonstra que a mais obscura superstição, o que se designa com a expressão “tû-tû”, é destituído de sentido”.³⁰⁰

Será, portanto, que a “consciência” deve ser relegada a ser o “tû-tû” na sociedade?

Acredita-se que não. Talvez o que assombre o estudioso seja a possibilidade de acessar novos campos de áreas de conhecimento, não tradicionalmente abarcadas, com a utilização de novos referenciais, o que colocaria a atuação desse estudioso em risco: da física para a metafísica, por exemplo, resulta um salto gigantesco, ou melhor, transdisciplinar.

De acordo com Eugene Paul Wigner, certas regiões de investigação, que durante muito tempo foram consideradas como fora do terreno da ciência, foram atraídas para esse novo terreno. O exemplo mais conhecido é o interior do átomo, que passou a ser considerado um sujeito metafísico, quando a teoria quântica abrangeu os fenômenos microscópicos, por meio da mecânica quântica e o conceito de consciência veio à tona novamente. Não era possível formular as leis da mecânica quântica de uma forma totalmente coerente sem referência à consciência.³⁰¹

Será que a noção de consciência, por falsear um afastamento da “verdade científica”, maculando essa busca, seria suficiente, por si só, para afastar os estudiosos desse tema?

Na opinião de Albert Einstein,³⁰² a expressão “verdade científica” não se explica facilmente: “por uma palavra exata, porque a significação da palavra “verdade” varia tanto, quer se trate de uma experiência pessoal, de uma proposição matemática ou de uma teoria de ciência experimental”. Continua o citado autor a dizer que, na base de todo o trabalho científico importante, há uma convicção bem próxima ao sentimento religioso, porque aceita

³⁰⁰ ROSS, Alf. **Tû-Tû**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p.13-15.

³⁰¹ WIGNER, Eugene Paul. **The collected Works of Eugene Paul Wigner**. New York: Springer-Verlag, 1997, p. 14.

³⁰² EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981, p. 87.

um mundo baseado na razão e essa convicção, ligada a uma razão superior, traduzia para ela a ideia de Deus.

Impende notar o trabalho de David Joseph Bohm³⁰³, um dos físicos teóricos mais importantes do século XX, que deu contribuições importantes para a física.

David Bohm procurou conciliar as visões científica e a filosófica. Segundo este inferiu, tendo tido contato com o trabalho do filósofo indiano Jiddu Krishnamurti,³⁰⁴ notou o quanto suas ideias sobre mecânica quântica eram complementadas pelas ideias filosóficas daquele.

Em seu livro **Totalidade e Ordem Implícita**, de 1980 e, em seu outro livro **Ciência, Ordem e Criatividade**, David Bohm expressou sua abordagem da filosofia e da física em conjunto. Importantes discussões sobre a consciência na física e na metafísica foram retratadas extensamente no livro: **The Limits of Thought Discussions**³⁰⁵ escrito por Jiddu Krishnamurti e David Bohm.

Rupert Sheldrake³⁰⁶ deixa claro que se a ciência quântica trouxe uma mudança revolucionária de perspectiva, colocando em relevo os limites da visão reducionista, a Biologia, por sua vez, seguiu um caminho inverso:

Um dos paradoxos da ciência do século XX foi que a teoria quântica trouxe uma mudança revolucionária na perspectiva no campo da física, que destacou os limites da visão reducionista, enquanto biologia, no entanto, mudou-se em no sentido oposto, longe das abordagens holísticas e se aproximando de um reducionismo cada vez mais estreito [...].³⁰⁷

A física, antes da teoria quântica, tinha como base filosófica o realismo material

³⁰³ Ministrou aula de Física na USP, permanecendo no Brasil de outubro de 1951 a janeiro de 1955. Na Universidade de São Paulo, foi nomeado Professor da Cátedra de Física Teórica e Física Matemática, anteriormente ocupada por Gleb Wataghin. Conforme FREIRE JR., Olival; PATY, Michel and BARROS, Alberto Luiz da Rocha. **David Bohm, sua estada no Brasil e a teoria quântica**. 1994, vol.8, n.20, p. 53-82. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 set. 2014.

³⁰⁴ Jiddu Krishnamurti nasceu em Madanapalle, na Índia em 11 de maio de 1895, tendo falecido no mesmo país em Ojai, em 17 de fevereiro de 1986. Foi educador, escritor e filósofo que deixou uma obra de mais de sessenta livros.

³⁰⁵ KRISHNAMURTI, Jiddu; BOHM, David. **The Limits of Thought Discussions**. New York: Routledge, 2009, 130 págs.

³⁰⁶ SHELDRAKE, Rupert. **Una nova ciencia de la vida – La hipótesis de la causación formativa**. Barcelona: Editorial Kairós, 2011, p. XXII-XXIII. Do original: “Una de las paradojas de la ciencia del siglo XX fue que la teoría cuántica provocó un cambio revolucionario de perspectiva en el campo de la física, que puso de relieve los límites de la visión reduccionista, mientras la biología, por el contrario, se movía en la dirección contraria, alejándose de los enfoques holísticos y acercándose a un reduccionismo cada vez más estrecho”.

³⁰⁷ Tradução livre do autor.

ou científico, ou seja, de que apenas a matéria é real e a consciência é um epifenômeno da matéria. Isso, contudo, ainda era incapaz de explicar alguns problemas, tais como a natureza da divisão sujeito-objeto e da experiência.³⁰⁸

Os avanços da biologia dão conta de que os animais também têm consciência, nesse sentido a **Declaração de Cambridge sobre a consciência**:

A Declaração de Cambridge sobre a Consciência - Declaramos o seguinte: [...]. Consequentemente, o peso da evidência indica que os seres humanos não são únicos em possuir os substratos neurológicos que geram consciência. Animais não-humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, possuem, também, estes substratos neurológicos. (Tradução livre do autor).³⁰⁹

De igual maneira, assegura Antonio Damásio que ninguém pode provar a contento que seres não humanos têm consciência: “embora racionalmente possamos fazer uma triangulação dos dados substanciais já disponíveis e concluir que é grande a probabilidade de que eles a possuam”.³¹⁰ Pode-se assim dizer que a consciência permeia os seres vivos.

Para Carl Gustav Jung, em sua obra **Tipos psicológicos**, consciência é a

³⁰⁸ GOSWAMI, Amit. **Physics within Nondual Consciousness**. *Philosophy East and West*, Vol. 51, N. 4, Nondualism, Liberation, and Language: The Infinity Foundation Lectures at Hawaii, 1997-2000 (Oct., 2001), p. 535-544. Disponível em < <http://muse.jhu.edu/article/26566/pdf> > Acesso em: 19 set. 2014.

³⁰⁹ GREENWOOD, Susan; GOODWYN, Erik D.. **Magical Consciousness: An Anthropological and Neurobiological Approach**. Nova Iorque: Routledge, 2016, p. 6.

Do original: Declaration on Consciousness – We declare the following: “The absence of a neocortex does not appear to preclude an organism from experiencing affective states. Convergent evidence indicates that non-human animals have the neuroanatomical, neurochemical, and neurophysiological substrates of conscious states along with the capacity to exhibit intentional behaviors. Consequently, the weight of evidence indicates that humans are not unique in possessing the neurological substrates that generate consciousness. Non-human animals, including all mammals and birds, and many other creatures, including octopuses, also possess these neurological substrates”. Ver: LOW, Philip. **Cambridge Declaration on Consciousness**. 2012. Editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low and Christof Koch. A Declaração foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, em 7 de julho de 2012, no Francis Crick Memorial na Conferência sobre a Consciência em Animais Humanos e Não-Humanos, no Churchill College, Universidade de Cambridge. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2014. Tradução livre do autor: A ausência de um neocórtex não parece excluir um organismo de experimentar estados afetivos. Provas convergentes indicam que animais não-humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados conscientes, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso da evidência indica que os seres humanos não são únicos em possuir os substratos neurológicos que geram consciência. Animais não-humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, possuem, também, estes substratos neurológicos.

³¹⁰ DAMÁSIO, Antonio. **E o cérebro criou o Homem**. São Paulo: Cia. das Letras, 2011, p. 138.

referência dos conteúdos psíquicos ao Eu. Já as referências ao Eu, não percebidas ao Eu como tal, são chamadas de inconsciente coletivo.³¹¹

Disso resulta que é possível distinguir um inconsciente pessoal,³¹² abrangendo todas as aquisições pessoais, ou seja, tudo o que é esquecido, reprimido, pensado e sentido para além do limiar da consciência. Para além desses conteúdos pessoais inconscientes, existem outros possíveis, tais como a possibilidade herdada do funcionamento psíquico, da estrutura cerebral herdada, tais como as conexões míticas, os motivos e imagens que podem reaparecer, mesmo que não exista uma tradição histórica ou uma prévia migração.

Para Searle,³¹³ "consciência" quer dizer aqueles estados subjetivos de senciência ou consciência que começam quando se acorda de manhã de um sono sem sonhos e continua durante todo o dia, até que se vai dormir à noite, ou se entra em coma, ou se morre, ou de outro modo torna-se, como se diz, "inconsciente".

Poderia o método científico de René Descartes ter colocado um entrave ao estudo da consciência? Crê-se que não.

Muitas vezes, o senso comum alega que as questões da ciência não se comprazem ou não se coadunam com as questões metafísicas e espirituais, com o que não se pode concordar, se for levado em conta um todo interligado.

Inclui-se, nesse campo, a consciência, particularmente vulnerável, pela sua difícil definição. Será necessário voltar aos primeiros pensadores.

Immanuel Kant percebeu a importância do estudo da natureza da consciência:

[...] encontro-me agora a ponto de formar uma crítica da razão pura, atinente à natureza da consciência, tanto teórica como prática, na medida em que é simplesmente intelectual; elaborarei primeiro uma parte sobre as fontes da metafísica, seus métodos e limites; e publicá-la-ei talvez dentro de três meses.³¹⁴

Importante ressaltar os ensinamentos de René Descartes, que de forma clara assevera que não procurou definir um método, mas apenas elucidar como chegou ao seu

³¹¹ JUNG, Carl Gustav. **Tipos psicológicos**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, p.489-490.

³¹² Idem, p.524.

³¹³ SEARLE, John. Como estudar cientificamente a consciência. (Trad. Miguel Madeira e Mafalda Eiró Gomes). **Cadernos de Filosofia**. Lisboa: Colibri e Instituto de Filosofia da Linguagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2002, nº11, p.7.

³¹⁴ KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 5ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 6. 2001.

conhecimento: “Assim, meu propósito não é ensinar aqui o método que cada um deve seguir para bem conduzir sua razão, mas somente mostrar de que modo procurei conduzir a minha”.³¹⁵

O primeiro confronto de ideias surge ao se estabelecer se realmente existe um método cartesiano, já que o próprio René Descartes afirmava que estava narrando como descobriu a razão dentro do estudo dos problemas.

Estaria René Descartes descrevendo um método que se apoiaria na consciência?

Veja-se isso em outros autores:³¹⁶ “O método cartesiano, cuja base é a atividade da consciência, o cogito, permite-lhe suplantar o ceticismo de Sanche e Bacon, com sua interpretação da experiência produzia”.

A base mínima da consciência foi expressa na quarta parte do **Discurso do método**, na famosa e consagrada frase: *penso, logo sou* e, na outra semelhante, *penso, logo existo*.³¹⁷

René Descartes³¹⁸ afirmou que ele venerava a teologia e pretendia, como qualquer outro, ganhar o céu, mas sabia que, nesse caminho, precisava da assistência extraordinária do céu, para poder alcançá-lo.

O referido pensador³¹⁹ insistia que as primeiras meditações que fez ao escrever eram tão metafísicas e tão pouco comuns que talvez não agradassem a todos.

Ele³²⁰ destacou que: “De sorte que este ‘eu’, isto é, a alma pela qual sou o que sou, é inteiramente distinta do corpo, e até mais fácil de conhecer que ele, e, mesmo se o corpo não existisse, ela não deixaria de ser tudo o que é”.

Deve-se discorrer sobre as duas proposições de impacto dos trechos acima citados, dada a importância que possuem. A primeira é que as meditações são tão metafísicas e tão pouco comuns e que esse “eu”, isto é, essa alma pela qual “sou o que sou” é distinta do corpo e, mesmo que o corpo não existisse, ela não deixaria de ser tudo o que é.

Em outra obra de René Descartes vislumbra-se:

De sorte que, depois de ponderar e examinar cuidadosamente todas as coisas, é preciso estabelecer, finalmente, que este enunciado eu, eu sou, eu,

³¹⁵ DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pág. 7-8.

³¹⁶ CARVALHO, José Maurício de. **História da filosofia e tradições culturais: um diálogo com Joaquim de Carvalho**. Porto Alegre: EDIPURS, 2001, p. 191.

³¹⁷ Idem, p.192.

³¹⁸ DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 12.

³¹⁹ Idem, pág. 37.

³²⁰ Idem, pág. 39.

eu existo [...].³²¹ E, embora talvez (ou melhor, certamente, como logo direi) eu tenha um corpo a que estou ligado de modo muito estreito, tenho, porém, de uma parte, a ideia clara e distinta de mim mesmo como coisa pensante inextensa e, de outra parte, tenho a ideia distinta do corpo, como coisa apenas extensa não pensante, sendo certo que eu, isto é, minha alma, pela qual sou o que sou**, eu sou deveras distinto do corpo e posso existir sem ele.

** sendo certo que eu, isto é, minha alma, pela qual sou o que sou.³²²

Em um primeiro momento é bom rastrear a expressão “sou o que sou” para ver quais os sentidos que podem ser adquiridos por essa frase.

No livro do Êxodo³²³ e no livro da Torá,³²⁴ a expressão “Ehyeh-Asher-Ehyeh” que pode ser traduzida como “eu sou quem sou” e sua versão contraída "Eu Sou", indica a resposta que Deus deu a Moisés, sobre quem era, no episódio da sarça ardente. De acordo com a Bíblia, foi então que Deus orientou Moisés a tirar o povo de Israel da escravidão no Egito.

É interessante esse trecho da Bíblia porque demonstra a tomada da consciência de um povo que não podia viver mais na escravidão. Seja pela Bíblia, seja pelos escritos de René Descartes, uma força maior, que não é o corpo humano e é divina, ergue-se, levando o ser humano a um patamar maior, um patamar de consciência e de reflexão sobre a natureza humana e o mundo. É um chamado de criação de uma nova realidade, que prescinde especificamente de uma tomada de consciência, de um olhar para si e para o outro.

A questão que se coloca em primeiro plano³²⁵ é de que os humanos são seres conscientes, são seres que conhecem a si mesmos e se identificam como são. Dotados de consciência, o ser humano é o observador e ao mesmo tempo se auto-observa. Diz-se que o problema do psiquiatra e do psicanalista é o problema de que todos deviam se ocupar: compreender os outros e a si mesmos, compreender que são humanos, não coisas. Só se pode conhecer o outro num ato de empatia, colocando-se no lugar do outro.

³²¹ DESCARTES, René. **Meditações sobre Filosofia Primeira nas quais se demonstram a existência de Deus e a distinção da alma e do corpo**. Campinas: Editora Unicamp, 2004, p. 41.

³²² Idem, pág. 169.

³²³ SHIGUEMOTO, Samuel dos Santos; SIQUEIRA, Reinaldo W.. YHWH: a identidade do Deus de Israel. **KERYGMA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO**, v. 7, n. 2, p. 69-85, (2º sem. 2011), Engenheiro Coelho: Unaspress – Imprensa Universitária Adventista, 2011, p.75-77.

³²⁴ Torá é o nome dos cinco primeiros livros do Tanakh, que são o texto central do judaísmo. Especificamente em Gênesis (Bereshit) 26, 3.

³²⁵ FROMM, Erich. **O dogma de cristo e outros ensaios sobre religião, psicologia e cultura**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Zahar, 1963, p. 144.

Pode-se chamar isso de consciência do outro. Constrói-se uma relação com outra pessoa que não é um objeto.

A consciência permite fazer crescer e desenvolver todas as potencialidades do ser humano, em todos os seus aspectos, porque ela permite refletir sobre os erros e acertos e sobre como se pode escolher melhor, como se pode ser melhor.

Na sociedade, a consciência do outro e a modificação da realidade que isso provoca está longe do ideal. Muitas das relações ainda são coisificadas: “minha namorada”, “meus empregados”, “meus alunos” e assim por diante.

À medida que os seres crescem e se desenvolvem, é necessária uma linha, um fio condutor desse crescimento e desenvolvimento, uma reflexão necessária a cada passo que se dá, que a nosso ver é desempenhado pela consciência ética. Quanto mais o ser humano se percebe a si mesmo e ao outro, mais percebe o mundo, mais avança em consciência ética e mais o mundo se modifica. Como disse Zaratustra³²⁶: “És escravo? Então não podes ser amigo. És tirano? Então não podes ter amigos”.

Desse modo, para que a força do que conceito se torne plenamente audível, optou-se pelo termo “consciência ética”, consubstanciando a ideia de consciência aliada a ideia de reflexão.

O homem, *imago Dei*, feito à imagem e semelhança do Criador, tem garantido os direitos inalienáveis da pessoa humana e, portanto, merecedor de todo respeito e dignidade.

O ser humano encontra o seu sentido de verdadeiro valor e seu horizonte infinito numa divina vocação e destino³²⁷. Portanto, é da amplitude da ideia do *Imago Dei* que o ser humano retira as forças e continuamente se aperfeiçoa, sempre querendo mais, evoluindo sem cessar até alcançar o que nem ao menos pode conceber.

Ser feito à imagem e semelhança do criador é ao mesmo tempo uma libertação da condição humana e um freio às vontades humanas menores, que se veem derogadas frente à absoluta grandeza da alma humana que se desenvolve continuamente, para o alto, em uma amplitude cada vez maior em todos os planos: material, emocional, mental e espiritual.

Tudo isso depende do substrato terreno, de se reconhecer em si e em cada um, seja trabalhador, seja empresário, a mesma dignidade, ponto de partida para uma esfera

³²⁶ NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Cia. das Letras, 2011, p. 78.

³²⁷ ROBINSON, Dominic. **Understanding the “Imago Dei” – The Thought of Barth, von Balthasar and Moltmann**. England: Ashgate Publishing, 2011, p.1.

superior de atuação, onde não se encontram obstáculos à plena realização de sua natureza humana, em todos os planos de atuação.

Esse poder, concedido ao ser humano, que por livre arbítrio pode experimentar tudo, ao mesmo tempo que lhe tolhe os movimentos, quando não pode compreender as consequências dos seus atos, o liberta para que possa ser tudo aquilo que desejar.

Essas são as duas dimensões mais importantes da *imago Dei*:³²⁸ “descendente”, porque Deus desce à Terra para salvar a humanidade, e “ascendente” porque incide sobre a orientação da pessoa humana em relação a Deus.

Neste aspecto, a *imago Dei* contempla todos os planos da natureza humana: material, espiritual, emocional e mental. Daí decorre que a consciência ética deveria fazer parte de todos os documentos de direitos humanos. O homem tem esses quatro alicerces, sem os quais não se pode levantar e crescer, sem cair logo em seguida. É a dignidade o ponto de partida.

O ser humano, no entanto, não é Deus em sua plenitude.³²⁹ Ele precisa que Deus lhe dê esta dignidade, de modo que não se trate como uma coisa, um ser que tem subjetividade, individualidade e personalidade. O homem é soberano, com sua consciência, mas deve obedecer à Lei. É único, mas todos os seres humanos têm o mesmo valor e, por fim, é matéria, mas não deixa de ser espírito, também. Delineia-se, nesse aspecto, um duplo valor do ser humano.

O ser humano possui uma dignidade divinamente outorgada, que ao mesmo tempo o chama para essa divindade³³⁰.

Toda a energia Universal se reflete no homem como um prisma, revelando todos os planos ou dimensões: mental, espiritual, material e emocional.

O ser humano trabalha esses planos³³¹ e esse encontro de planos se dá no próprio ser humano. É difícil, no entanto, ao ser humano, atuar nesses planos, conjugando-os em uma só atuação.

Assim, nesse sentido:

A ideia principal desse sistema era que nem mesmo usamos uma pequena parte dos nossos poderes e forças. Por assim dizer, temos em nós uma organização muito

³²⁸ ROBINSON, Dominic. *Understanding the “Imago Dei” – The Thought of Barth, von Balthasar and Moltmann*. England: Ashgate Publishing, 2011, p.159.

³²⁹ SUPIOT, ALAIN. *Homo Juridicus - On the Anthropological Function of the Law*. Nova York: Verso, 2007, p.13

³³⁰ ROBINSON, Dominic. *Understanding the “Imago Dei” – The Thought of Barth, von Balthasar and Moltmann*. England: Ashgate Publishing, 2011, p.159.

³³¹ OUSPENSKY, Piotr Demianovitch. *Fragments de um ensinamento desconhecido*. 16ª ed., São Paulo: Pensamento, 2010, p.67. Tradução livre do autor.

grande e refinada, mas que não sabemos como usá-la. Nesse grupo, empregavam certas metáforas orientais e me disseram que temos dentro de nós uma casa grande, cheia de belo mobiliário, com uma biblioteca e muitos outros quartos, mas que vivemos no porão e na cozinha e, não podemos sair de lá. Se as pessoas nos falam sobre o que essa casa tem escada acima, não acreditamos neles, ou fazemos pouco caso disso e a isso chamamos de superstição, conto de fadas ou fábulas.³³²

É o mito da caverna de Platão revisitado.³³³ Nesse mito, os homens habitam uma caverna, com uma entrada aberta para a luz e lá dentro estão algemados desde a infância, de tal maneira que eles só podem olhar para frente, onde as sombras que se movem do lado de fora se projetam na parede. Como eles só podem ver as sombras lá fora, bem como o eco das vozes que ressoam dentro da caverna, eles não conhecem a realidade e qualquer coisa que lhes queiram contar parece absurda e sem sentido.

Essa energia Universal, potencialmente infinita, continua a refletir-se no homem, quanto mais límpida e clara for a possibilidade de refletir sobre ela e entender que essa infinita quantidade de energia pode fazer o homem crescer infinitamente a partir de suas emoções, de sua matéria, a partir de seu espírito, a partir de seu plano mental.

Na Bíblia as trevas, representando o caos, são o início, a gestação de energias universais até que surja a Luz e possa ordenar o caos. Assim, da mesma forma, as múltiplas energias do Universo são ordenadas pela Luz da consciência humana, de modo que cada uma ocupe seu devido lugar, sem o qual o ser humano seria tal qual um sinal de rádio, extremamente confuso, absorvendo, transmitindo todas essas energias sem estar vinculado a cada um dos quatro planos adequados.

Por ser o ser humano esse prisma que concentra essa energia e reflete-se nesses quatro planos, é ele que deve ser constantemente esclarecido sobre essas potencialidades, para que as possa usufruir da melhor maneira possível, enquanto limitado na dimensão material.

Como os direitos humanos têm um caráter ocidental, não são aceitos unanimemente em determinadas culturas, é necessário encontrar um fundamento, universal,

³³² OUSPENSKY, Piotr Demianovitch. **El cuarto camino**. 1ª ed., 8ª reimpr. Buenos Aires: Kier, 2005, p. 8. Do original: La idea principal de este sistema era que no usamos siquiera una pequeña parte de nuestros poderes y fuerzas. Por así decirlo, tenemos en nosotros una organización grandísima y finísima, sólo que no sabemos cómo usarla. En este grupo empleaban ciertas metáforas orientales, y me dijeron que tenemos en nosotros una casa grande, llena de bellos muebles, con una biblioteca y muchas otras habitaciones, pero vivimos en el sótano y la cocina, y no podemos salir de allí. Si la gente nos habla sobre lo que esta casa tiene escaleras arriba, no le creemos, o nos burlamos de ella, o a eso lo llamamos superstición, o cuentos de hadas, ó fábulas.

³³³ PLATÃO. **A república**. 9ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009, p. 315.

que possa transitar por todas as culturas sem ser refutado.

A consciência é um termo extremamente aberto porque atua sobre o plano mental, atua sobre as emoções, atua sobre a matéria e atua sobre espírito, de tal maneira, que qualquer sociedade possa entender esses conceitos, porque presentes em todas elas.

Conclui-se, portanto, que a consciência ética tem um papel importante, de delimitar esses campos de atuação do ser humano em que ele pode crescer e, ao mesmo tempo, lhe dar a liberdade para agir.

Passou-se da noção de um Universo estático e inconsciente para um Universo em que tudo é permeado pela consciência. Um Universo que não existe sem algo que lhe perceba a existência,³³⁴ por mais estranho que isso possa parecer. Um Universo em que a consciência e, não a matéria, é o substrato de tudo que existe.³³⁵

Tudo, tudo mesmo, desde a visão que o ser humano tem do mundo, de quem ele é, do que é o Universo, dependem dessa consciência e, ainda mais, ela define, porque os seres humanos são dotados de consciência, devendo refletir sobre a vida constantemente.

No moroso processo de construção de condições de trabalho mais justas, o homem partiu da escravidão, em que o escravo era considerado coisa, que não tinha alma, que não tinha consciência.

Depois, quando finalmente surgiu o trabalho assalariado, a situação não melhorou.³³⁶ Reconheceu-se, também, que o trabalho no capitalismo é alienante, ou seja, é a oposição da consciência ética.

Pode-se dizer que o trabalho é triplamente alienante porque: aliena a força de produção; aliena a vontade às forças de mercado e aliena a vida espiritual ao acaso do seu destino material.³³⁷

O homem é produto de seu próprio trabalho,³³⁸ multiplicando as suas necessidades e gerando a faculdade de satisfazê-las, ampliando a produtividade do trabalho, em sua ânsia de dominar o mundo.

³³⁴ GOSWAMI, Amit. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2008, p. 13-14.

³³⁵ Idem, p. 18.

³³⁶ VAZ, Pe. Henrique C. de Lima. **Escritos de filosofia VI - Ontologia e história**. São Paulo: Loyola, 2001, p. 137.

³³⁷ THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Sobreviver ao trabalho**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p.22 e 28.

³³⁸ COUTINHO, Carlos Nelson. Crítica e utopia em Rousseau. **Lua Nova**, São Paulo, n. 38, p. 5-30, dez. 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jan. 2015.

3.2 Uma nova análise da consciência no Direito do Trabalho

Como correlacionar a consciência ética e o mundo do trabalho?

A ética sempre fez parte da História da humanidade. O homem antigo retratou a origem do mundo, como a luta entre o bem e o mal e, dessa luta, surgiu tudo o que existe. Luz e trevas, criação e destruição, caos e ordem, vida e morte são analogias recorrentes da ética, enquanto uma reflexão sobre o comportamento humano e suas regras. Para o homem, “viver” é um contínuo decidir entre o que é certo e o que não é, para, ao final, encontrar a felicidade.

Na língua grega *êthos* significa “lar” e, também, *ethos* tem o sentido de hábitos individuais. No estudo da origem da palavra “ética”, são encontradas duas vertentes clássicas de reflexão no pensamento grego: na primeira delas de forma individual, a regra de vida proposta foi a virtude (*aretê*); na segunda, social, a lei (*nómos*)³³⁹.

Assim: *nómos* é a lei que rege a vida dos homens na cidade, o bem objetivo e *aretê*, a virtude.³⁴⁰ E “o encontro entre *aretê* e o *nomos*, se pensarmos do ponto de vista lógico do *ethos*, se dá no conceito de *justiça*”.

Homero, com a *Ilíada* e a *Odisseia* (séc.IX a.C.), e Hesíodo (séc.VIII a.C.), com a *Teogonia* retrataram, a questão ética.

Na **Odisseia** de Homero,³⁴¹ a ética é debatida ao longo de todo o poema. A justeza de atos importantes é sempre cuidadosamente analisada, sob os diferentes pontos de vista das figuras envolvidas, sejam estes atos humanos ou divinos³⁴². Deus e homens, o céu e a terra só se mantêm unidos pela comunhão e amizade, pela ordem, pela temperança (*sophrossynê*) e pela justiça. Os pitagóricos passaram a chamar o universo de *kosmos*, que tem o duplo sentido de ordem e ornamento. A ordem, seja na vida moral seja na natureza, é o mais belo a ser produzido. Por sua vez a ordem política, consistente na justiça, deve corresponder à ordem interna da vida moral, representada pela virtude da temperança.

Na *Teogonia* de Hesíodo, a reflexão entre o bem e o mal pode ser retratada por *Éros*, que é a força governante da união amorosa, da criação, da descendência, do crescer. Já, por sua vez *Kháos*, é a força regente da separação, da divisão em dois. A imagem evocada

³³⁹ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética, direito, moral e Religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 2006, p. 96.

³⁴⁰ VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de filosofia IV - Introdução à ética filosófica 1**. São Paulo: Loyola, 2006, p. 89.

³⁴¹ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética, direito, moral e Religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 2006, p. 97.

³⁴² HOMERO. **Odisseia**. São Paulo: Cosac Naify, 2015, p. 77.

pelo nome *Kháos* é a de um bico de ave que se abre, dividindo em dois o que antes era uno³⁴³.

A reflexão que envolve a ética está presente sempre que faz uma escolha, sempre que se decide por um caminho, que possa levar a um lugar melhor. Também é necessário que de alguma forma a situação incomode, de alguma maneira a situação se torne insustentável de ver ou de sentir.

Assim, uma reflexão ética inicia-se no instante em que alguns se impressionam, por exemplo, com a consternação e gritos de dor de alguém. Quando se encontra diante do “rosto” de outra pessoa em sofrimento, assim, foi necessário ouvir os gritos de sofrimento dos escravos negros para que se instaurasse uma reflexão ética a respeito. “Diante desse sofrimento, algumas pessoas tomaram consciência de sua liberdade e disseram: ‘Queremos realmente fazer um mundo como esse?’³⁴⁴ No mundo de hoje, o sofrimento do outro chega facilmente pelos meios de comunicação.

Para que se possa construir algo novo, as velhas estruturas devem ruir. É um ponto de inflexão ver o outro sofrer, encontrar o outro em aflição, se colocar no lugar dele, para poder entender se é esse o universo que queremos construir. Assim, a ética inicia-se de uma consciência do que é simbolicamente denominada de mal, percebida de início: “como uma situação que provoca sofrimento, e a respeito da qual alguma coisa nos diz, em nós e a nossa volta, ‘é necessário?’³⁴⁵ Isso influencia as ações de todos os seres humanos.

Que existe uma consciência da humanidade, disso não se tem dúvida. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos a ressaltou: “considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...]”³⁴⁶ É importante resgatar esse conceito de uma consciência da humanidade que ultrapassa o indivíduo.

Pode-se dizer que a vida humana em sociedade traz uma luz sobre a consciência do homem. Aristóteles se convenceu de que a sociedade beneficiava o homem. Nesse sentido, diz Aristóteles que quando o homem estava fora da sociedade, excedia os brutos em sua selvajaria. “Somente na comunhão societária é que ele se torna plena e verdadeiramente homem, estando então apto a exercitar o logos sobre o bem e sobre o mal, sobre o justo e o

³⁴³ TORRANO, Jaa. **Teogonia - A origem dos Deuses**, 3ª ed., São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 35.

³⁴⁴ FOUREZ, Gérard. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética das ciências**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, p. 266.

³⁴⁵ Idem, p. 26

³⁴⁶ UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

injusto (Política, 1253a 9-31)”.³⁴⁷ Essa comunhão dava mais força ao ser humano.

Pode-se dizer, portanto, que a vida em sociedade gera benefícios, que possibilitam a consciência do homem se desenvolver, tirando-o da condição da qual não pode sobressair sozinho. Inere-se, portanto, a existência de uma consciência desta coletividade.

Carl Gustav Jung³⁴⁸ ensina sobre a existência do inconsciente coletivo, que nunca esteve na consciência do homem.

Para Hobbes não existe a possibilidade de se seguir somente a consciência, a não ser que não se viva dentro de um Estado, porque a lei é a consciência pública³⁴⁹.

Émile Durkheim, por outro lado, entende que, para que uma coisa seja objeto de sentimentos comuns, a primeira condição é que seja comum, ou seja, que esteja presente em todas as consciências que possam representá-la de um só e mesmo ponto de vista.³⁵⁰

A consciência, ao menos em um dos seus aspectos, é buscada dentro do marxismo, segundo Luckács. A busca da consciência, no entanto, se resume ao aspecto psicológico,³⁵¹ aqui entendido como o aspecto mental e emocional.

Nesse sentido: “a essência do marxismo científico consiste, portanto, em reconhecer a independência das forças motrizes reais da história em relação à consciência (psicológica) que os homens têm delas”.³⁵² De outra maneira, querem encontrar a consciência da consciência, que poderia ser resumida em uma crítica histórica:

³⁴⁷ MENDES, João Pedro. **Humanitas – Vol. XLVII, Considerações sobre humanismo**, 1995. Disponível em:

<http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/50.1_Joao_Pedro_Mendes.pdf>.

Acesso em 19 abr. 2015.

³⁴⁸ JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 53-54.

³⁴⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2ª edição, São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 109.

³⁵⁰ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 108.

³⁵¹ COLLIN, Catherine *et al.* **O livro da psicologia**. São Paulo: Globo, 2012, p. 10-11: “Psicologia vem do grego antigo, união de *psyche*, isto é, “alma” ou “mente”, com *logia* “estudo” ou “relato”, o que resume a ampla abrangência da área; hoje, porém, a palavra refere-se com mais precisão à “ciência da mente e do ‘comportamento’”. Psicologia também pode ser compreendida como uma ponte entre filosofia e fisiologia. Enquanto a fisiologia descreve e explica a conformação física do cérebro e do sistema nervoso, a psicologia examina os processos mentais que nele acontecem e como se manifestam no nosso pensamento, discurso e comportamento. Enquanto a filosofia se preocupa com raciocínios e ideias, à psicologia interessa como eles nos ocorrem e o que nos dizem sobre o *funcionamento* da mente. Todas as ciências evoluíram a partir da filosofia, aplicando-se métodos científicos a questões filosóficas, mas a natureza intangível de coisas como consciência, percepção e memória tornou mais lento o processo de transição da psicologia de especulação filosófica para a prática científica”.

³⁵² LUKÁCS. György. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. (Trad. Rodney Nascimento; ver. Trad. Karina Jannini). São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.135-136.

A esse dogmatismo, que encontrava seus mais significativos representantes, de um lado, na teoria política da filosofia clássica alemã e, de outro, na economia de Smith e Ricardo, Marx opõe uma filosofia crítica, uma teoria da teoria, uma consciência da consciência. Essa filosofia crítica significa – em muitos aspectos – uma crítica histórica. Ela dissolve sobretudo o caráter fixo, natural e não realizado das formações sociais; ela as desvela como surgidas historicamente e, como tal, submetidas ao devir histórico em todos os aspectos, portanto, como formações predeterminadas ao declínio histórico.³⁵³

Por outro lado, no capitalismo há sempre uma tendência em coisificar as relações. Porque o mundo e tudo mais passou a ser uma mercadoria.

A consciência ética procura formular uma reflexão, apoiada na consciência dos indivíduos, que leve em consideração todos os planos, sejam eles materiais, espirituais, mentais e emocionais, não coisificando as relações, porque o homem é um microcosmo e possui dignidade.

Lukács reconhece a existência de uma consciência total na sociedade, uma consciência coletiva, que se aproxima, em parte, da noção de egrégora, porque envolve pensamentos e sentimentos, ainda que não envolva o plano espiritual.

Para György Lukács existe uma relação da sociedade como totalidade, pois somente nessa relação é que se revela a consciência que os homens têm de sua existência, em todas as suas determinações essenciais. Relacionando-se a consciência com a totalidade da sociedade, tornar-se-ia possível reconhecer os pensamentos e os sentimentos que os homens teriam em uma determinada situação da sua vida.³⁵⁴

Essa consciência coletiva recebeu atenção de Émile Durkheim, que ensina que ela tem vida própria, formando uma realidade distinta, sendo capaz de ligar uma geração à outra. Esse conjunto das crenças e dos sentimentos comuns aos membros de uma mesma sociedade formam um sistema que apresenta vida própria que pode ser chamado de consciência coletiva ou comum, que é difusa em toda a extensão da sociedade, mas, que por suas características específicas, fazem dela uma realidade distinta, que não muda a cada geração, mas liga umas às outras as gerações sucessivas. Ela é bem diferente das

³⁵³ LUKÁCS, György. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. (Trad. Rodnei Nascimento; ver. Trad. Karina Jannini). São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.135.

³⁵⁴ Idem, p.140-141.

consciências particulares, conquanto só seja realizada nos indivíduos.³⁵⁵

Nesse sentido, na ideia de que a consciência coletiva liga uma geração à outra, importante lembrar os ensinamentos de Karl Marx, de que uma sociedade nunca desaparece antes que estejam desenvolvidas todas as forças produtivas e que a semente de novas e superiores relações de produção não tomam o seu lugar antes de serem incubadas na velha sociedade. A humanidade só se propõe aos problemas que ela pode resolver, quando existem condições materiais para resolvê-los ou estão em vias de existir.³⁵⁶

Essa ligação geracional existe em Marx, como existe em Durkheim, mas no primeiro ela é incubada em uma sociedade para gerar uma outra em franca oposição, enquanto que na visão de Durkheim existe uma possível continuidade.

Para Karl Marx as relações de produção constituem a estrutura econômica da sociedade, sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política.

A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência.³⁵⁷

A física quântica, ao contrário de Karl Marx, preconiza que a consciência cria a realidade. A antítese do realismo materialista é o idealismo monista, segundo essa filosofia, a consciência, e não a matéria, é fundamental. A matéria e os fenômenos mentais, como, por exemplo, o pensamento, são criados pela consciência, sendo essa a realidade única e final.³⁵⁸

O que importa, dentro do Direito do Trabalho, é tentar estabelecer uma reflexão ética sobre a consciência, para compreender o que o indivíduo está atingindo dentro do mundo do trabalho assalariado atual.

A soma das partes é maior que o todo. É assim que se pode definir em um

³⁵⁵ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50.

³⁵⁶ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. (Trad. e introd. Florestan Fernandes). 2ª.ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 48.

³⁵⁷ Idem, p. 47.

³⁵⁸ GOSWAMI, Amit; REED, Richard E. e GOSWAMI, Maggie. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. (Trad. Ruy Jungmann.) 2ª ed., Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998, p. 72.

primeiro momento a egrégora ou a consciência coletiva. Seria natural que os homens, em sociedade, voltados para o bem, desenvolvessem o próprio mecanismo de freios e contrapesos que autorregulassem a sociedade, antes de qualquer lei.

Uma sociedade que, voltada para o bem comum, por si só excluiria aquilo que contraria a seus interesses e a sua própria sobrevivência.

Portanto, se assim o fazem, existe uma egrégora que mais ou menos coloca os limites daquilo que é aceito.

A origem do termo egrégora é a mesma de “gregário”, que vem do latim *gregariu*. Quer dizer, congregação, sociedade, conjunto de pessoas. Na espiritualidade usa-se o nome egrégora para designar um grupo vibracional, um campo de energia que não pode ser medido, sutil, em que se reúnem forças, pensamentos ou vibrações com um determinado fim espiritual³⁵⁹. Essa egrégora cuida e mantém protegidos seus componentes.

De outro lado, do grego *egrêgorein*, significa “vigia”, que era a denominação dada aos anjos, que no Monte Hermon que se uniram às filhas de Seth.³⁶⁰

Na alegoria do centésimo macaco, os macacos aprendem a lavar o alimento, tirando a areia, antes de comê-lo e aos poucos outros macacos vão aprendendo a fazer o mesmo, mesmo aqueles que estão distantes e não têm possibilidade de se comunicar. Nasceria uma consciência coletiva capaz de alterar o comportamento de toda a espécie.³⁶¹ A ciência tenta entender fenômenos semelhantes.³⁶²

Segundo Carl Gustav Jung,³⁶³ o conceito de arquétipo constitui um correlato indispensável da ideia do inconsciente coletivo, indicando a existência de determinadas formas, presentes em todo tempo e em todo lugar.

Pode se inferir a existência da egrégora, por meio de um outro fenômeno denominado sincronicidade.

Sincronicidade é aquilo que se realiza ao mesmo tempo que outro. A sincronicidade procura dar uma explicação a aquilo que foge à explicação causal e está

³⁵⁹ PIACENTINI, Maria Tereza de Queiroz. **Não Tropece na Língua: Lições e curiosidades do português brasileiro**. Curitiba: Bonijuris, 2012, p. 103.

³⁶⁰ SOULAS, Johann. **Testament universel: Le monde est lumière parce qu'il est mathématique**. Paris: Publibook, 2015, p. 207.

³⁶¹ SHINYASHIKI, Roberto. **Pais e filhos, companheiros de viagem – uma educação para a felicidade**. São Paulo: Gente, 2012, p. 136.

³⁶² FUWA, Maria; TAKEDA, Shuntaro; ZWIERZ, Marcin; WISEMAN, Howard M.; FURUSAWA, Akira. **Experimental proof of nonlocal wave function collapse for a single particle using homodyne measurements**. Nature Publishing Group, 24 Mar. 2015. Cornell University Library. Disponível em: <<http://arxiv.org/pdf/1412.7790v1.pdf>>. Acesso em 26 abri. 2015. De acordo com experimento recente, na física quântica, provou-se que duas partículas, podem interagir apesar da distância. É o chamado efeito fantasmagórico a distância ou “não localidade”.

³⁶³ JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 54.

baseada na ideia de Jung de que uma ligação entre acontecimentos exige um outro princípio de explicação próprio.

A teoria da sincronicidade é um ponto culminante da luta de Jung para acomodar as tensões presentes nele e na sua cultura, as reivindicações da ciência e da religião. Assim, Jung baseou-se em fontes científicas e religiosas. A sincronicidade é central para a crítica de Jung do racionalismo científico, com uma visão holística e vitalista da ciência que deixa espaço para a teleologia, sugerindo que a matéria pode ter um aspecto psíquico que deve ser levado em consideração na investigação da realidade física. Além disso, a conexão do psíquico (que tem um aspecto de espiritual) e do físico na sincronicidade também pode fornecer a base para uma integração parcial da religião e da ciência, já que para ela os atributos espirituais tradicionais estão ligados à matéria, bem como possibilita desempenhar papel importante na crítica de Jung à mente da sociedade de massas, sugerindo um modo de entender os fenômenos sociais. Além disso, a sincronicidade sugere que o indivíduo pode ser visto, pelo menos em alguns aspectos, como um microcosmo da sociedade. Sincronicidade, portanto, apoia uma ética de maior responsabilidade individual.³⁶⁴

O conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem vida própria; podemos chamá-lo de *consciência coletiva* ou *comum*. Sem dúvida, ela não tem por substrato um órgão único; ela é, por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas tem, ainda assim, características específicas que fazem dela uma realidade distinta. De fato, ela é independente das condições particulares em que os indivíduos se encontram: eles passam, ela permanece. É a mesma no Norte e no Sul, nas grandes e nas pequenas cidades, nas diferentes profissões. Do mesmo modo, ela não muda a cada geração, mas liga umas às outras as gerações sucessivas. Ela é, pois, bem diferente das consciências particulares, conquanto só seja realizada nos indivíduos.³⁶⁵

Atuar com a consciência ética sobre o que ocorre no Direito do Trabalho, certamente, poderá modificar essa realidade.

A consciência não pode ser limitada pelo Direito,³⁶⁶ assim como não cabem

³⁶⁴ MAIN, Roderick. **The rupture of time synchronicity and jung's critique of modern western culture**. Nova Iorque: Brunner-Routledge, 2004, p. 177-179.

³⁶⁵ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50.

³⁶⁶ MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008, p.5.

dentro do Direito todas as consciências da humanidade. E o Direito deve servir ao homem e não o homem ao Direito.

O grande problema do Direito é colocar as consciências individuais livres, dentro de uma estrutura que ao mesmo tempo permita a liberdade, permita que a força do consenso atue e que uma consciência coletiva exista e as pessoas possam conviver pelo consenso. Como ir do individual ao coletivo, garantindo, ainda, que a consciência individual se desenvolva?

Esse foi problema enfrentado pelos pensadores como Rousseau. Nesse sentido, o referido pensador afirmava que quem fosse habituado desde cedo a só considerar a sua individualidade em relação com o Estado, a ter consciência, por assim dizer, da sua existência só em função da existência do Estado, poderá chegar a identificar-se em certa medida com esse todo maior.³⁶⁷

O termo continua atual, quando se procura identificar em que situação o trabalho é prestado, se o trabalhador tem consciência ética de sua condição. O julgador, também, utiliza sua consciência ética para julgar.

O trabalho constrói e lapida a consciência, fazendo com que o homem esteja constantemente se autoproduzindo, se aperfeiçoando, crescendo em conhecimento e se desenvolvendo, de forma infinita. Nas palavras de Pico della Mirandola:

Não te fizemos nem celeste nem imortal, para que tudo mesmo, como artífice por assim dizer 'livre e soberano', te possas plasmar e esculpir na forma que escolheres.

Poderás te rebaixar à irracionalidade dos seres inferiores; ou então elevar-se ao nível divino dos seres superiores.³⁶⁸

Compreender a importância da consciência ética, para melhorar a condição do trabalhador, não é difícil, mas entender o que ela significa não é fácil.

Implementar, pelo Direito do Trabalho, a consciência ética não é uma tarefa

³⁶⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003, p. 23.

³⁶⁸ MIRANDOLA, Pico della. **Discurso sobre a dignidade humana**. (Trad. e introd. Maria de Lurdes Sirgado Ganho). Lisboa: Edições 70, 2001, § 5, p. 18-22. Início do texto: “Não te damos, ó Adão, nem um lugar determinado nem um aspecto próprio nem uma função peculiar, a fim de que o lugar, o aspecto ou a função que desejares, tu os obtenhas e conserves por tua escolha e deliberações próprias. A natureza limitada dos outros seres é encerrada no quadro de leis que prescrevemos. Tu, diversamente, não constrito em limite algum, determinarás tua natureza segundo teu 'arbítrio', a cujo poder te entregamos. Pusemos-te no centro do mundo, para que daí possas examinar à tua roda tudo o que nele se contém. [...]”.

singela, na medida em que ela deve começar pela educação, sem sombra de dúvida, mas deve ser partilhada por todos os atores sociais, sejam eles os sindicatos, advogados, judiciário, governo, etc..

É difícil definir a consciência ética dentro do Direito. Um músico e um escritor podem se frustrar em determinado momento se não conseguem produzir um trabalho, por estarem sofrendo um bloqueio criativo. Na matemática, contudo, pobre do matemático!³⁶⁹ Há problemas, como a *Conjectura de Poincaré* de 1904 que envolve o conhecimento de topologia matemática, que só foi resolvido em 2002 por Grigori Perelman.³⁷⁰ Ou seja, muito provavelmente, é preciso mais tempo para entender o que é a consciência ética e como ela age e como se forma essa consciência ética coletiva.

Não se pode negar que a consciência jurídica exista, mas que tem a ideia de conhecimento comum a todos³⁷¹.

De qualquer modo, entende-se que o Direito do Trabalho não pode fechar mais os olhos a essa realidade da consciência ética e se devem pensar novas formas de ver o trabalho. Novas formas que não alienem ainda mais os trabalhadores.

É necessário preocupar-se com a consciência ética, para que se produza o desenvolvimento necessário da humanidade, para que ela possa galgar o espaço que lhe foi destinada.

O estudo sobre a consciência ética deverá alcançar patamares cada vez mais altos, já que se entende que cada um detém somente uma parte dessa consciência coletiva.

Os horizontes da ciência devem sempre ser alargados, tem-se essa obrigação se se quiser levar o conhecimento adiante. Não se pode, no entanto, desclassificar o conhecimento como não científico, quando apenas não se encaixa no modo tradicional de vê-lo e fazê-lo.

Quando a primeira Maria Fumaça veio ao Brasil, a preocupação era de que ela incendiaria os cafezais e a altíssima velocidade que alcançava faria com que os corpos dos passageiros fossem danificados.

Decididamente, mas não sem desassossegos, caminha-se em direção a uma consciência ética que abarque a todos. É verdade que pode ser difícil antever esse evento no

³⁶⁹ STEIN, James D. **Como a matemática explica o mundo: o poder dos números no cotidiano**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. XII.

³⁷⁰ CLAY MATHEMATICS INSTITUTE. Disponível em: <<http://www.claymath.org/millennium-problems/poincar%C3%A9-conjecture>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

³⁷¹ CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 99, 2004, p. 303-325. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67627/70237>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

horizonte, mas não é esse o papel que cabe ao homem? Avançar em busca de respostas, refazendo o caminho a cada passo, reestruturando as estradas por onde passa, alargando-as para que cada vez mais e mais caminhantes passem.

Trilhar os caminhos pela primeira vez não é fácil, como não poderia deixar de ser, o novo excita os pensamentos, mas também traz a sensação do caminho errado e a dúvida permanente do estar certo. Avançar é preciso, todavia, porque a alma humana não conhece limites e, assim, o que é Direito do homem é dever para a toda a humanidade.

O mundo, as condições de trabalho e as formas de trabalhar mudaram intensamente, desde a sua criação no século passado e as legislações de vários países foram incorporando os direitos humanos em suas legislações internas.

Por outro lado, não contemplou a legislação, especificamente a Consolidação das Leis do Trabalho, o rol de direitos humanos, a fim de promover esses direitos, o que no nosso entendimento seria muito importante.

O Direito do Trabalho, talvez mais do que outros ramos do Direito, tem como características a interdisciplinaridade³⁷² e o método comparativo.³⁷³ É um dos ramos do Direito que melhor denota a realidade da dinâmica social. Alia-se a isso a pluralidade de fontes e a heterogeneidade dos níveis e dimensões necessárias ao seu estudo, que resultam em um terreno fértil para divulgação e experimentação de novas abordagens e métodos de análise.³⁷⁴

Tutelar, proteger, não significa considerar empregado. A inclusão social não necessariamente pode ser alcançada por meio do Direito do Trabalho, no sentido de direito posto, CLT. Mas a tutela poderá ser alcançada considerando-se um Direito do Trabalho no sentido amplo. Um Direito de todos os trabalhadores.³⁷⁵

Um exemplo, nesse sentido, pode ser o problema da ultra-atividade das cláusulas

³⁷² Prevista pelo Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior em sua Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, art. 5º, I, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

³⁷³ BULGUERONI, Renata Orsi **Trabalho autônomo dependente: experiências italiana e espanhola e a realidade brasileira.** in MANNRICH, Néilson. **Temas contemporâneos de direito do trabalho**, Reinaldo de Francisco Fernandes (coord.). São Paulo: LTr, 2016, p. 212.

³⁷⁴ GIUBBONI, Stefano. **Social rights and market freedom in the european constitution: a labour law perspective.** New York: Cambridge University Press, 2006, p. 1.

³⁷⁵ FURQUIM, Maria Célia de Araújo. **Nem empregado, nem autônomo: parassubordinado.** 2ª ed., São Paulo: LTr, 2015, p. 40.

previstas em convenções coletiva. Embora seja um inegável ganho ao trabalhador, entende-se que estava levando a um desestímulo à negociação (art. 7º, XXVI, CF/88) tomando-se em consideração a especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho é essencialmente evolutivo e transformador, porque incide em uma multiplicidade de casos, que variam de acordo com as conjunturas históricas, econômicas, políticas e etc. Os impasses às regras aplicáveis e à sucessão das normas coletivas no tempo é um problema a ser resolvido, também, ao lado do dissenso doutrinário e jurisprudencial, que se volta à incorporação das vantagens individuais adquiridas, ou à não incorporação destas, privilegiando-se a autonomia coletiva privada ou um caráter flexibilizante.³⁷⁶

Como disse José Martins Catharino,³⁷⁷ ideologias à parte, que estão em fase de recesso, tanto as pessoas que detêm o poder no Estado, como aquelas que detêm o poder na empresa são uma minoria. Além disso, dois fatos são fundamentais: trabalho e capital são essenciais à produção no mundo atual e o capital tem de se valer de pessoas para exercer a atividade, decorre daí a pergunta, inspirada na lógica e no absoluto bom senso, por que eles não partilham do poder de dirigir a empresa, que colocaria, ao mesmo tempo, os dois em uma situação melhor? Será que isso é impossível? Crê-se que não é.

Segundo Anthony Giddens,³⁷⁸ prevê-se uma possível mudança no futuro, em que a dominação coercitiva da minoria sobre a maioria seja substituída por uma ordem livremente aceita por todos os seus membros.

Será que o Direito do Trabalho está se transformando em um “direito líquido” no sentido de Zygmunt Baumann³⁷⁹ legalizando o contrato leonino e transformando as práticas que não são éticas em “direito”, negando as suas funções, expulsando dele o que se considera o justo?

O conceito sobre o trabalho evoluiu até ser considerado um direito humano. A interferência da Igreja Católica no final do século XIX com a Encíclica *Rerum Novarum* deu início à doutrina social da Igreja. Dessa forma o trabalho humano passou a ser visto sob

³⁷⁶ GONÇALVES, Lilian. **Ultratividade das cláusulas normativas**. São Paulo: LTr, 2008, p.3.

³⁷⁷ CATHARINO, José Martins. **Gestão da empresa, com a participação de seus empregados**. **R. Inf. legisl. Brasília**. a. 21, n. 82 abr./jun. 1984. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181532/000407118.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

³⁷⁸ GIDDENS, Anthony. **A estrutura de classes das sociedades avançadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 26.

³⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. (Trad. Plínio Dentzien). Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

outro prisma, que o colocou como integrante do conjunto mínimo de direitos que denominamos Direitos Humanos, sendo enquadrado dentro dos chamados direitos sociais e econômicos que, com os direitos culturais, formam os Direitos Humanos de 2º quadro.³⁸⁰

Avanços e retrocessos existem. O Direito do Trabalho da mulher³⁸¹ passou por diferentes fases ao longo de sua História. Primeiro, houve uma fase de exclusão, porque nem mesmo existia um Direito do Trabalho da mulher. Depois veio um período de proibição, com severas limitações constringendo seu exercício, inclusive com a exigência da outorga marital. Depois, o início de uma fase de proteção, que muitas vezes andou de mãos dadas com proibições, como a do trabalho noturno. Foi durante essa fase, acompanhada de mudanças tecnológicas e sociais, que se deu a definitiva transição entre a proibição e a proteção.

Há quem afirme que o movimento que procurou igualar a mulher ao homem na vida e no trabalho acabou por fomentar a modificação das normas protetoras do trabalho feminino.

O excesso de protecionismo estatal levantou barreiras que prejudicaram o ingresso da mulher no mercado de trabalho.

Nesse sentido:

Um olhar abrangente do panorama internacional indica que o espaço aberto pelo recuo do Estado está sendo ocupado por disposições especiais dimanadas de pactos coletivos, disposições que, por motivos sobejamente conhecidos, têm uma plasticidade que as leis não têm.³⁸²

O mundo hoje exige um profissional do Direito com conhecimento amplo e muita sensibilidade, justamente por causa do ser humano. Por meio do trabalho desenvolve-se a sociedade, tornando-a mais equitativa.³⁸³

Todo ser humano tem dignidade. Esta precisa ser desenvolvida, mas, para que ele possa se apossar plenamente dessa dignidade, conhecendo-a, desenvolvendo-a e, atuando

³⁸⁰ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 12.

³⁸¹ CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007, p.119.

³⁸² SAAD, Eduardo Gabriel; **Consolidação das Lei do trabalho comentada**. 49ª ed.. (Rev. e ampl., José Eduardo Saad e Ana Maria Castello Branco Saad). São Paulo: LTr, 2016, p. 506.

³⁸³ HUSEK, Carlos Roberto. **Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2015, p.141 e 142.

com ela e sobre ela, no mundo material, espiritual, mental e emocional, ele deve refletir sobre ela. Conforme essa reflexão sobre esta dignidade vai ocorrendo, a sua consciência ética vai se modificando também.

A dignidade do ser humano é o ponto de partida e a consciência ética é o meio para se atingir o pleno desenvolvimento dessa dignidade do ser humano no trabalho, em um círculo infinito de crescimento.

Atualmente, de uma maneira mais geral, a ansiedade e a depressão se desenvolvem pela intensificação do trabalho e do desemprego, erodindo a saúde mental dos trabalhadores de forma contínua e progressiva.³⁸⁴

No mundo, mas em especialmente no Brasil, essa alienação se faz presente na excessiva legislação de proteção que, em alguns casos, deixa pouco espaço à liberdade do trabalhador, que também é um cidadão, distanciando-o daquilo que queira realizar para si. Por exemplo, ele não tem direito a escolher o sindicato que o represente, apesar de o voto ser uma das maiores conquistas do cidadão e, assim, jamais terá possibilidade de refletir sobre algo que não pode realizar.

Decorre da situação acima ainda outra alienação, que é a incapacidade de o trabalhador gerir o próprio trabalho da maneira que bem entender, porque pode ficar adstrito a convenções e acordos coletivos que, não raramente, não estão adequados a seus interesses mais prementes, pois foram decididos por um sindicato que sequer pode escolher.

O trabalhador se torna alienado, porque é excessivamente tutelado pelo Estado, por meio dos atores sociais, que, por exemplo, decidem o que é melhor para ele, somente depois de ele ter que percorrer um longo caminho, de um alto custo, sem estimular que ele lute pelos seus próprios direitos, considerando-o como um cidadão que não tem capacidade plena de gerir seus próprios interesses. Isso ainda ocorre em pleno século XXI!

É certo que a proteção dispensada pela legislação ao empregado visa suprir sua hipossuficiência, mas isso não pode perdurar eternamente.

Deve haver uma correção, para que não seja necessário proteger o empregado para todo o sempre, sendo imprescindível mudar esse quadro, possibilitando que o trabalhador possa crescer e se desenvolver como cidadão.³⁸⁵

Alienado, porque afastado da gestão do seu próprio trabalho, ainda que a

³⁸⁴ CLOT, Yves. **A função psicológica do trabalho**. Petrópolis: Vozes, 2006, p.59.

³⁸⁵ Art. 387 da CLT, revogado em 1989 pela Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989 que foi posteriormente convertida na Lei nº 7.855, de 1989. Para ver mais a respeito: CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007.

Constituição de 1988 (art. 7º, XI) tenha previsto, há quase trinta anos, a participação na gestão da empresa, sem que se tenha implementado tal direito até hoje.³⁸⁶

O texto constitucional prevê a participação do empregado na gestão da empresa como forma excepcional. A cogestão tem o objetivo de democratizar a direção da empresa possibilitando a redução das diferenças sociais e um maior interesse dos empregados no desempenho da empresa, participando na sua administração e direção.³⁸⁷

Cogestão é a administração dividida entre patrões e empregados, o que muito ajudaria na diminuição do conflito entre capital e trabalho.

Ela pode se dar por informação, consulta e corresponsabilidade nas decisões.³⁸⁸

É inegável que existe um excesso de normas trabalhistas, o que dificulta o conhecimento por parte dos empregados e cumprimento das normas por parte de alguns empregadores, notadamente, as pequenas empresas.

Além do mais, é uma legislação rígida e federal, que engessa a relação de emprego, sendo por vezes excessivamente detalhista, confusa e com lacunas, gerando insegurança jurídica e o descumprimento, favorecendo o litígio.³⁸⁹

A título de exemplo pode-se citar o disposto no art. 384 da CLT:

Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

A Consolidação das Lei do Trabalho entrou em vigor em 1943. O julgamento pelo STF, em plenário, sobre a recepção ou não, pela Constituição de 1988, do art. 384 da CLT ocorreu em 27.11.14, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.312.

Ao final o Supremo Tribunal Federal entendeu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, não tendo o referido art. 384 violado os dispositivos constitucionais que concretizaram a igualdade entre homens e mulheres, conforme previsto

³⁸⁶ SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **Representação e Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa**. São Paulo: LTr, 1988, p. 181: “Quanto à participação dos trabalhadores na gestão da empresa, consagrada nas Constituições brasileiras desde 1967, nunca foi objeto de regulamentação infraconstitucional”.

³⁸⁷ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª ed., ver., atual., ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1440-1441.

³⁸⁸ SAAD, Eduardo Gabriel; **Consolidação das Lei do trabalho comentada**. 49ª ed.. (Rev. e ampl., José Eduardo Saad e Ana Maria Castello Branco Saad). LTr, 2016, p. 46.

³⁸⁹ DALAZEN, João Oreste. **Tudo mudou exceto a legislação trabalhista**. Disponível em <<http://www.sasp.org.br/convenios/294-qtudo-mudou-exceto-a-legislacao-trabalhistaq.html>>. Acesso 30 mar. 2016.

no art. 5º, I e, no art. 7º, XXX da CF/88, afastando, portanto, a argumentação de inconstitucionalidade por violar essas referidas normas.

Entende-se que o referido artigo havia sido recepcionado pela Constituição de 1988, mas se passaram 26 anos até que a decisão final sobre o assunto tenha aparecido, se contarmos a partir da promulgação da Constituição em 1988 e incríveis 71 anos se contarmos a partir da entrada em vigo da Consolidação das Lei do Trabalho.

Certamente está entre as discussões sobre os “15 minutos” mais longas da História da humanidade e talvez uma das mais dispendiosas, se levarmos em consideração os custos envolvidos com o salário dos magistrados, funcionários de apoio, honorários de advogado e todos os demais custos diretos e indiretos envolvidos na decisão.

Um direito, não importa quanto custe para ser implementado, deve ser implementado, mas deve-se lembrar que direito também implica custo para a sociedade.

Nas palavras de Piero Calamandrei: “considerar a questão do Direito como um teorema a ser demonstrado por meio de fórmulas abstratas, em que os homens são representados por letras e o interesse por cifras”.³⁹⁰

Impende notar que se um determinado sistema não funciona, o número de reclamações se avoluma.

Em 2014, segundo dados no Conselho Nacional de Justiça, existiam 100 milhões de processos tramitando em todos os órgãos do Judiciário do Brasil.³⁹¹ Em 2015 alcançaram 102 milhões.

No ano de 2015, as despesas totais da Justiça do Trabalho foram de aproximadamente R\$ 16,5 bilhões, representando um crescimento de 4,9% em relação a 2014. Essa despesa equivale a 0,28% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, a 0,72% dos gastos totais da União. Os gastos com recursos humanos são responsáveis por 91,9% da despesa total e compreendem, além da remuneração com magistrados, servidores, inativos, terceirizados e estagiários, todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, entre outros. Os demais 8,1% dos gastos são referentes a outras despesas correntes e de capital.³⁹²

Nas palavras do Conselho Nacional de Justiça:

³⁹⁰ CALAMANDREI, Pietro. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. São Paulo: Pillares, 2013, p. 149.

³⁹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**, Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-juris-dica-o/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

³⁹² Idem. Acesso em: 03 jun. 2016.

Apesar da expressiva despesa da Justiça do Trabalho, os cofres públicos receberam em decorrência da atividade jurisdicional durante o ano de 2015 cerca de R\$ 2,7 bilhões, o que representou um retorno da ordem de 16,3% das despesas efetuadas. Computam-se nessa rubrica as receitas de execução previdenciária (R\$ 1,9 bilhão, 70% da arrecadação) e os recolhimentos diversos, as receitas de arrecadação de imposto de renda e outras receitas (R\$ 0,8 bilhões, 30% da arrecadação).

A Justiça do Trabalho arrecadou,³⁹³ em 2015, em relação aos direitos envolvidos entre empregados e empregadores, a quantia de R\$17.444.524.839,77.

É importante saber em que ponto se concentram as maiores reclamações, para se verificar em que parte o sistema não está funcionando. Essa é uma necessidade para se refletir a respeito e tentar corrigir o que está sendo feito de errado, ainda que isso traga um pouco de incômodo à classe dominante. Quais são os assuntos³⁹⁴ mais recorrentes?

Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	25.830.
Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	23.085.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial	22.027
Responsabilidade Solidária/Subsidiária	18.779
Liquid./Cumprimento / Execução / Valor da Execução/Cálculo/Atualização...	13.449
Respons. Solid. / Subsidi./Tomador de Serviços / Terceirização	1.893
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional.....	9.368
Aposentadoria e Pensão/Complementação de Aposentadoria / Pensão	7.077
Resc. do Contr. de Trabalho/Reintegração / Readmissão ou Indenização	6.987
Liquidação / Cumprimento / Execução/Execução Previdenciária.....	6.548

Vale lembrar que os números apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados na Justiça do Trabalho, mas tão somente os processos cadastrados em determinada classe e assunto.³⁹⁵

Por sua vez, os assuntos mais demandados são:

³⁹³ Os valores arrecadados ao longo dos anos são esses, em ordem decrescente de datas: **2016** – R\$14.607.764.170,15 (parcial); **2015** – R\$17.444.524.839,77; **2014** – R\$16.344.991.613,20; **2013** – R\$20.659.198.197,60; **2012** – R\$18.628.005.767,87; **2011** – R\$14.758.015.512,23; **2010** – R\$11.287.097.392,41; **2009** – R\$10.228.839.556,18; **2008** – R\$9.880.897.356,68; **2007** – R\$9.241.743.170,94. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Valores pagos**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/valores-pagos>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

³⁹⁴ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/b1de2b85-0084-4d77-9971-63cf33d33671>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

³⁹⁵ Idem. Acesso em: 03 jun. 2016.

1. Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias.....	4.958.427 (49,47%)
2. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral.....	704.345 (7,03%)
3. Remuneração, Verb. Inden. e Benefícios / Salário / Diferença Salarial	539.047 (5,38%)
4. Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego.....	488.274 (4,87%)
5. Férias/Indenização / Terço Constitucional.....	300.835 (3,00%)
6. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional	247.613 (2,47%)
7. Remuneração, Verb. Inden.e Benefícios/Décimo Terceiro Salário	212.387 (2,12%)
8. Rescisão do Contrato de Trabalho/Rescisão Indireta.....	188.934 (1,88%)
9. Partes e Procuradores/Assistência Judiciária Gratuita	165.093 (1,65%)
10. Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Material ...	148.458 (1,48%)
11. Remuneração, Verb. Inden. e Ben/Multa Prevista em Norma Coletiva.....	133.547 (1,33%)
12. Rescisão do Contrato de Trab./Reintegração / Readmissão ou Inden.....	122.317 (1,22%)
13. Respons. Solidária / Subsidiária/Tomador de Serviços / Terceirização.....	120.406 (1,20%)
14. Remuneração, Verbas Inden. e Benefícios/Tíquete Alimentação	102.863 (1,03%)
15. Liqu./Cump./Execução/Valor da Execução/Cálculo/Atualização.....	93.558 (0,93%)
16. Remun., Verbas Inden. e Ben./Supressão de Horas Extras Hab.-Inden.....	89.952 (0,90%)
17. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Vale Transporte	87.926 (0,88%)
18. Remuneração, Verbas Inden. e Bene./Desc. Salariais – Devolução	74.859 (0,75%)
19. Férias/Abono Pecuniário.....	73.467 (0,73%)
20. Férias/Fruição / Gozo.....	71.277 (0,71%)

Os processos que chegam à Justiça do Trabalho demandam um tempo para serem resolvidos e, também, dizem respeito a um tempo passado, ou seja, todas aquelas verbas que estão sendo pagas em um determinado ano se referem a fatos ocorridos anos antes.

Pode-se dizer, portanto, sempre que há uma quitação de uma verba trabalhista, esta diz respeito a uma indenização, porque o tempo já passou e a verba já perdeu aquele caráter de salário, de contraprestação pelo trabalho, por exemplo.

É claro que, entre as verbas que são pagas, existem outras, como as decorrentes de responsabilidade civil, como dano moral, por exemplo, resultantes de indenizações pelas violações das condições normais de trabalho, conforme descritas nas estatísticas do Conselho Nacional de Justiça, retrocitadas, que são propriamente indenizações.

Assim, pode-se dizer que o Direito do Trabalho não está atendendo às necessidades do trabalhador, primeiro pelo tempo e segundo pelo modo como ele

constantemente tem de ser *indenizado*, no sentido retroexposto, já que, por exemplo, receber os salários atrasados depois de três anos tem uma validade duvidosa.

Seria crível que o empregado, depois de trabalhar longos anos em uma empresa, por exemplo, estivesse satisfeito com a relação mantida com esta, mas isso não está acontecendo da maneira como se poderia pensar.

Independentemente do tempo de contrato de trabalho, grande parte dos processos, conforme as estatísticas retromencionadas, nos itens de 1 a 4, que correspondem a 66,75% das demandas ajuizadas na Justiça do Trabalho em 2015, se referem à rescisão do contrato de trabalho e verbas rescisórias (49,47%); responsabilidade civil do empregador e indenização por dano moral (7,03%); remuneração, verbas indenizatórias e benefícios, salário e diferenças Salariais (5,38%); rescisão do contrato de trabalho e seguro desemprego (4,87%).

Assim, o Direito do Trabalho não atingiu seu objetivo primordial, que é trazer uma vida melhor ao trabalhador, atenuando o conflito entre o capital e o trabalho.

Nesse sentido, os gastos com a Justiça do Trabalho tendem a crescer, sem que se ataque a raiz do problema. O custo, é claro, não é o aspecto mais importante para se alcançar a Justiça, porque ela tem de ser feita, custe o que custar. É necessário, todavia, refletir se é possível mudar essa situação, ou, ano após ano, década após década ter-se-á que buscar resolver na Justiça um problema que ocorre por falta de consciência ética dos seus causadores.

A situação se torna cômoda porque não é necessário esforço para se continuar como está, nem é necessário mudar nada. Não se faz presente qualquer consciência ética. Simbolicamente é um barco com destino a uma cachoeira bem alta, com consequências possivelmente desastrosas, mas a viagem é agradável, assim como são agradáveis os companheiros de jornada.

Essa reflexão é necessária para que se possa mudar esse quadro. Quanto tempo será necessário para que se mude essa situação, para que os envolvidos reflitam mais sobre os problemas? Estamos programando essa mudança na sociedade ou o Direito do Trabalho trabalha apenas com as contingências sociais que surgem? O Direito do Trabalho é um direito adjetivo? Claro que não! O Direito do Trabalho tem esse grande papel a desempenhar, de permitir a reflexão e o desenvolvimento da consciência ética por envolver a parte mais importante do sistema que é o trabalhador. Isso vale para o sistema capitalista como qualquer outro que se utilize de trabalho humano.

Observa-se na Justiça do trabalho uma quantidade imensa de processos que

dizem respeito às horas extras não pagas, por exemplo. Essas questões de tão corriqueiras fazem parte de um padrão de pedidos, defesas, sentenças e acórdãos. Seria conveniente e por demais importante que esse espaço fosse ocupado por discussões mais sérias e interessantes a respeito do trabalho, já que parece que a capacidade do Judiciário acaba por ser subutilizada, pelo tanto que poderiam contribuir.

Outro problema diz respeito à maneira como são cobrados os valores. Ao ajuizar uma ação na Justiça do Trabalho, tendo alcançado seu desiderato, tendo recebido os valores cobrados, o ex-empregado deverá pagar as verbas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, as verbas devidas à Receita Federal relativas ao Imposto de Renda e ainda os honorários do advogado. É certo que ele pode ser defendido pelo Sindicato da sua categoria, assim os honorários seriam indevidos, quer dizer, deveriam ser indevidos.

O correto seria que o empregado recebesse os salários no tempo e modo corretos e, não, após longos anos de espera, sem a necessidade de esperar e sem ter que pagar uma parte de honorários.

Sobre a questão de o processo ser ajuizado na Justiça do Trabalho, pelo Sindicato da categoria, sem a cobrança de honorários advocatícios, vale lembrar as disposições da Lei nº 5.584/70 e se ocorreu ou não a sua recepção, pela Constituição de 1988.

O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição de 1988, diz que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos que comprovarem insuficiência de recursos.

O artigo 134 da Constituição de 1988 determinou caber à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, no âmbito judicial e judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, aos necessitados, aplicando-se, também, na esfera da Justiça do Trabalho, conforme disposto nos artigos 4º, 20, 21 e 22 da Lei Complementar 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar 132/2009.

O artigo 8º inciso III da Constituição de 1988 conferiu aos sindicatos o dever de realizar a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da sua categoria, bem como em questões judiciais, administrativas, em todo o Poder Judiciário.

Assim, a Lei nº 5.584/70, em especial o seu artigo 14, foi recepcionado pela Constituição de 1988. Diz o citado artigo 14: “Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador”.

Acrescenta o artigo 18 da Lei nº 5.584/70: “A assistência judiciária, nos termos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato”.

O artigo 1º da Lei nº 1.060/50 diz que: “Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei”.

A Súmula nº 329 do C. TST diz que: “Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho”. Por sua vez, esclarece a Súmula 219:

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV – Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

V - Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

Impende notar que a qualidade de associado não constituiria motivo para o tratamento discriminatório para a cobrança ou não de honorários, como o fazem alguns sindicatos.

Como se sabe, de acordo com o art. 8º, V, da Constituição de 1988, “ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato”. Vale lembrar que parte dos recursos arrecadados pelo sindicato a título de contribuição sindical, cobrada de todos integrantes da categoria, independentemente da condição de sócio, já é legalmente destinado à assistência jurídica, conforme orientação do artigo 592, II, “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recebimento de honorários advocatícios por parte do sindicato decorre da parte ser vencida na demanda, conforme a Lei nº 1.060/50, artigo 11, parágrafo 1º e Lei nº 5.584/70, art.16, exceção que é da regra do *jus postulandi*.

A questão, como se vê, é bem, clara, com uma legislação antiga e questões sumuladas, o que não ensejaria nenhuma discussão ou dúvida. Ocorre, no entanto, que é comum encontrar sindicatos cobrando honorários dos trabalhadores, fazendo ainda diferença entre sindicalizados e não sindicalizados.³⁹⁶

O trabalhador não pode escolher o sindicato. E, se opta pela assistência judiciária do sindicato, tem de pagar, sem poder escolher seu advogado. O empregado acaba sendo vítima da sua própria inconsciência, ou seja, o empregado, ao mesmo tempo que não consegue escolher seu sindicato, não é estimulado a lutar pelos seus direitos, ainda fica obrigada a pagar os honorários de quem ele não pode escolher.

Isso demonstra que as relações de trabalho e as instituições desejam, ou ao menos não impedem, que a consciência ética do empregado continue amortecida, que ele

³⁹⁶ Nesse sentido a Jurisprudência: “Assistência judiciária gratuita. Contrato particular dos honorários advocatícios. Ilegalidade. A assistência prestada pela entidade sindical não pode onerar o trabalhador. Para dirimir qualquer dúvida, o art. 16 da Lei n.º 5.584/70 consagra a (exclusiva) origem sucumbencial da remuneração pelo serviço jurídico prestado pelo sindicato, ao expressar que os honorários do advogado, revertidos em favor do sindicato assistente, serão pagos pelo vencido. Vale dizer, a caracterização da assistência judiciária gratuita e os honorários que lhe são correspondentes exclui qualquer outra fonte de contraprestação pelo serviço, ou seja, a declarada insuficiência econômica justifica o alerta judicial quanto a serem indevidos honorários contratados. A prática simultânea de ambos (assistenciais e contratados) é absolutamente incompatível, seja por ofensa à literal disposição do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, seja pela observância do sentido teleológico do instituto da assistência judiciária gratuita, e tem merecido reiterada censura dos órgãos de classe, em especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que já reconheceu a ilicitude da cobrança de honorários advocatícios de quem é detentor da assistência judiciária”. (Proc. 2.133/2000/SCA-SP, Rel. Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). Ementa 057/2000/SCA, julgamento em 12.06.00, por unanimidade. DJ 03.07.00. p. 59) [...] TRT-PR-07510-2012-663-09-00-2-ACO-48539-2013 – 7ª Turma. Relator: Ubirajara Carlos Mendes. Publicado no DEJT em 06-12-2013.

lute pelos seus direitos, que ele seja conduzido para a Justiça e que ele receba aquilo que é justo de verdade.

Ser empregado, nos dias de hoje, é ter que lutar contra a ganância do capital, que já instalou em alguns sindicatos inclusive. O empregado deve lutar contra aquele que deveria protegê-lo. Deve lutar para sobreviver e fazer o mesmo por sua família. Desse modo, deve-se rever a maneira como se encara a atividade sindical.

Na Justiça do Trabalho, também, nos processos em que o empregado reclama verbas decorrentes de seu contrato, se contrata advogado particular, deve arcar com os custos desta contratação e não é raro ter que receber de forma parcelada os seus direitos. O empregador poderá parcelar débito, escapando as partes, do pagamento de INSS e do Imposto de Renda. Nesse aspecto, o empregado é o maior perdedor. De fato, quem se beneficia com o Direito do Trabalho, tal como existe hoje, não é o empregado.

Todos que compõem o quadro de atores sociais que atuam no Direito do Trabalho podem perceber que ele é apenas uma peça de engrenagem, de um sistema que é alimentado pelo empregado, que deve guardar anos até receber seus direitos.

Muito embora todos esses atores sociais sejam importantes, não se deve ter medo de criticar, para melhorar o sistema.

De nada adianta ao empregado receber seu salário daqui a cinco anos, quando então a situação já mudou completamente. É necessária uma rapidez para quitar os compromissos do empregado, que a Justiça não pode dar.

Além do mais, o sistema prevê a prescrição para os direitos trabalhistas. Se os direitos trabalhistas são direitos humanos, por que não são imprescritíveis? E a prescrição é forma de ganho do empregador.

A maioria dos processos se referem a contrato de trabalho. Desse modo, é o contrato de trabalho que deve ser revisto. O principal problema é o núcleo do contrato de trabalho e, talvez, a parassubordinação seja uma solução.

Quando a legislação trabalhista veio à lume, o mundo era outro. Não havia a velocidade que existe agora, quer por causa das telecomunicações, quer por causa da informática.

Houve um tempo em que a vida tinha uma velocidade diferente. Um empregado poderia começar como faxineiro de uma empresa e, subindo na carreira dentro da empresa, chegar a ser o diretor. Isso não mais existe, talvez com raríssimas exceções, quer seja pela terceirização que triangula a relação que antes era bilateral, quer porque nenhum trabalhador conseguiria ficar muito tempo em uma empresa, já que que depois de algum tempo seria

trocado por outro que receberia o piso da categoria.

Quando se traça a História do trabalho na humanidade, percebe-se um longo e inexorável caminho, que pouco a pouco mudou a maneira como a sociedade, ao longo do tempo, entendia o trabalho.

Inicialmente o trabalho era um castigo e quem trabalhava era o escravo. Aos poucos, conforme a sociedade avançava, aos poucos foram surgindo, de forma mais ou menos sucessiva, o servo da gleba, o trabalhador das corporações de ofício e, por último, o trabalho assalariado.

Essa caminhada não se realizou, no entanto, sem avanços e retrocessos típicos da humanidade, que busca sempre encontrar um caminho melhor.

A exemplo disso, não se pode esquecer da Alemanha que em 1919, com a Constituição de Weimar, avançou enormemente estabelecendo uma melhor proteção para o trabalhador, só que logo em seguida o estado nazista surgiu, destruindo tudo o que havia sido construído.

A alienação começa quando o que o trabalho produz deixa de ser meio de subsistência e passa a ser fonte de lucro para terceiros e passa ser estranho ao trabalhador, a porta de entrada da própria alienação. Se antes o trabalho era a manifestação da personalidade do homem, agora é mera atividade que gera lucro.³⁹⁷

A alienação, portanto, aparece no resultado e na própria atividade e cria a dominação de um homem sobre o outro.

Não se pode acabar com a escravidão na segunda-feira e na terça-feira pagar vale-refeição. Não existe isso. É impossível, porque não foram criadas instituições e existe uma cultura. Isso não se muda de um dia para o outro. A cultura não comporta essa atitude, ainda que fosse desejável, não é viável.

O que se pode fazer é mudar exatamente o núcleo. Esse núcleo é o indivíduo.

Deve-se alavancar a consciência ética dos indivíduos para fazê-los livres. Desse modo livres, uma nova situação se acomoda, de forma natural, em um patamar melhor.

O caminho de crescimento do indivíduo é infinito, mas não se pode dar uma aula avançada de Matemática, para quem sequer sabe somar. É necessário construir esse caminho, passo a passo.

A excessiva proteção dispensada pela legislação ao empregado, visando suprir sua condição de hipossuficiência, é extremamente louvável, porque visa suprir, pela via

³⁹⁷ SANTOS, Laymert Garcia dos. **Alienação e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 35.

legislativa, a condição de inferioridade como parte do contrato de trabalho.

Há de se lembrar, no entanto, que foi a própria legislação que colocou, no contrato de trabalho, de um lado o capital e o poder, na figura do empregador e, de outro, a pessoa, que, para sobreviver, deve vender sua força de trabalho e, por que não dizer, uma parte da sua liberdade em troca de dinheiro.

Isso, todavia, não pode perdurar eternamente, já que deve haver uma correção, para que não seja necessário proteger o empregado sempre, sendo imprescindível mudar esse quadro.

Do mesmo modo ocorreu com a legislação de proteção à mulher, que, de excessivamente protetiva, acabava por negar alguns direitos à mulher trabalhadora, como, por exemplo, o trabalho em locais insalubres.³⁹⁸

A consequência disso não foi só a proteção da saúde da mulher. Ela perdeu oportunidades de trabalho, o que dificultou sua emancipação econômica. Mas, percebeu-se que era necessário mudar

No entanto, o caminho que se está percorrendo não é o incorreto, na medida em que gradativamente avança-se. A demora, todavia, faz com que o empregado venda seus direitos mais facilmente

Para modificar esse quadro, não precisa haver lutas ou guerras, só consciência ética.

Importante ressaltar, nesse aspecto, os ensinamentos de Mohandas Karamchand Gandhi³⁹⁹ e de Martin Luther King,⁴⁰⁰ já que ambos lutaram por grandes mudanças, sem, no entanto, pregarem a violência. São dois grandes exemplos de que a consciência ética resultam em grande avanço na sociedade, trazendo benefícios à toda humanidade.

³⁹⁸Art. 387 da CLT, revogado em 1989 pela Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989 que foi posteriormente convertida na Lei nº 7.855, de 1989. Para ver mais a respeito: CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007.

³⁹⁹ GANDHI, Mahatma. **O caminho da paz – respostas sobre amor, fé e vida**. São Paulo: Gente, 2014, p.7 e 12. “[...] para provar a ideia de que todo homem é feito à imagem de Deus é desnecessário demonstrar que cada um deles reconhecidamente exiba tal semelhança em seu ser. De fato, já é suficiente mostrar que pelo menos um homem já o fez. Seria possível negar que todos os grandes mentores religiosos da humanidade tenham exibido em si mesmos a imagem de Deus? [...] Deus é consciência”.

⁴⁰⁰ KING, Martin Luther. **Um apelo à consciência – os melhores discursos de Martin Luther King**. (Selec. e organ.: CARSON, Clayborne e SHEPARD, Kris). Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p.15.

CONCLUSÕES

O que se buscou fazer é uma análise e uma reflexão sobre o Direito do Trabalho para além das suas fronteiras.

Discutir os limites do Direito do Trabalho para verificar se são ou não suficientes para uma sociedade livre, justa e solidária onde a dignidade do ser humano prevaleça acima de tudo e onde novos valores intrinsecamente ligados a essa dignidade sejam permanentes e frutifiquem.

Por causa do seu trabalho, um dia, talvez, o homem poderá dizer que a sociedade se tornou mais livre e digna. Muito ainda há de ser feito, porque o ser humano tem um campo infinito de desenvolvimento.

É necessário que o empregado tenha assegurado o direito de refletir sobre sua condição, o que deve ser estendido a todos os cidadãos, já que a falta de consciência ética perpetua os problemas existentes na sociedade sem que as partes envolvidas tenham sequer possibilidade de atuação. Não é só o empregado que se encontra alienado, mas todo cidadão que não reflete sobre sua condição.

A fragmentação da realidade é um obstáculo para que se compreenda a necessária integração que o homem deve fazer, para poder atuar com consciência ética. Todos os planos de existência, quer seja o material, o emocional, o mental ou o espiritual se realizam no homem e não podem ser divididos, porque não se pode fragmentar o ser humano a um aspecto específico, ainda mais porque o mundo do trabalho atinge todos esses planos do trabalhador e do cidadão.

Discutir o trabalho e o Direito do Trabalho dentro dos seus próprios limites não traz uma nova visão de mundo. A realidade, em todos seus aspectos, modificou-se, pois o homem cresceu em consciência em todos os planos e a forma que o continha já se tornou pequena.

Como diz Platão: “faculdade de pensar é, ao que parece, de um carácter mais divino, do que tudo o mais; nunca perde a força [...]”⁴⁰¹. Deve-se, portanto, incansavelmente discutir toda a realidade do mundo, para que se possa evoluir, ainda que se tome um caminho errado, ele sempre servirá de aviso, para que outros não o tomem ou ele não se repita. Sempre haverá, no entanto, uma descoberta a fazer.

Todo trabalho é feito em sociedade e é primordialmente coletivo, mas o trabalho

⁴⁰¹PLATÃO. **A república**. 9ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009, p. 321.

como se realiza atualmente está invertendo essa direção. Ele está se afastando desse olhar coletivo e está fragmentando a sociedade e o trabalhador.

O Direito do Trabalho não está atingindo os objetivos de melhorar a vida do cidadão, nem possibilitando que ele reflita sobre sua condição. Ele se encontra anestesiado pensando que alguém poderá resolver seus problemas, o que não é verdade.

O homem não tem mais os lastros antigos, não se discutem mais ideologias, pois elas se mostraram muito parecidas, na medida em que não resolveram os problemas do homem em relação aos seus anseios de uma vida digna e de atingir a sua felicidade.

Talvez, por medo inconsciente, alguns não desejam que os outros tenham os mesmos direitos, porque se veriam em uma situação em que eles mesmos não teriam os direitos que têm hoje. Isso não é verdade, contudo.

Um mundo de mestre e servo, chefe e chefiado, não é um mundo no qual os princípios da justiça tenham recebido sua exemplificação mais adequada. Todos os indivíduos, ainda que sejam tratados de forma diferente, devem ter o mesmo valor como seres humanos, devem ser tratados com igual respeito.⁴⁰²

Pode-se se comparar isso a uma viagem de avião, que atrai, como primeiro pensamento a possibilidade de cair, mas na realidade é mais fácil, em termos, um ser humano ser atingido por um raio do que sofrer um acidente aéreo.

Quando o Direito do Trabalho nasceu para proteger o empregado, cumpriu seu papel premente, visto que os empregados estavam sendo massacrados. Naquele tempo, o que foi possível fazer foi separar o capital do trabalho, dando o poder de direção ao capital, representado na figura do empregador, enquanto, do outro lado, o empregado ficou apenas com a sua força de trabalho, dizendo a este que, se acontece alguma coisa, o Direito do Trabalho viria em seu auxílio. De fato, o Direito do Trabalho tentou proteger o empregado todo esse tempo do poder e do capital do empregador.

Agora é necessário mudar, não é preciso tirar o capital, nem ao mesmo tirar o poder, porque, por exemplo, desde a crise do petróleo provocada pelos países produtores de petróleo até a invasão do Iraque, foram menos de duas décadas. Esse imenso complexo industrial militar que funciona no âmbito mundial dificilmente será vencido pela força.

Tirar a propriedade do capitalista ou dificultar o seu acesso ao seu capital leva, quase sempre, a decisões extremadas, à guerra. O que vale para o macro, também vale para o micro.

⁴⁰² NIELSEN, Kai. **Ethics Without God**. Estados Unidos: Prometheus Books, 1989, p.202.

A sociedade de consumo foi criada para apaziguar e substituir as ambições de poder permanentemente frustradas, única recompensa pela opressão no trabalho e a única saída para a liberdade e a autonomia tiradas do trabalho.⁴⁰³

É preciso, contudo, dar mais força ao empregado, fazendo com ele reflita sobre a sua condição, é preciso estimular sua consciência ética.

É inegável que a consciência ética, por representar uma mudança, pode enfrentar dificuldades em ser implementada, pelas mudanças que irá ocasionar, mas é necessário fazer a mudança, porque não se pode esperar que isso aconteça quando chegarmos ao fundo do poço, quando não for mais possível fazer qualquer mudança.

Nas palavras de Stefano Rodotà:

Há direitos que vagam sem-terra por um mundo global em busca de um constitucionalismo, também global, que lhes ofereçam âncoras e garantias. Órfãos de um território em que se enraizassem e de uma soberania nacional em que confiar a sua tutela, vão por um mundo sem fronteiras em que operam alguns poderes aparentemente incontroláveis.⁴⁰⁴

O ideal não é luta de classes. O melhor é a cooperação entre capital e trabalho.⁴⁰⁵

Acredita-se que não há tempo certo para que a consciência ética apareça, porque é inevitável que ela cresça e evolua em cada indivíduo e na sociedade. É tal qual uma luz, que, por maior que seja a escuridão, irá se sobressair.

No capitalismo, o homem se sente feliz quando adquire alguma coisa. E isso lhe foi proporcionado ao infinito pelo capitalismo.

Só ainda não possível ao indivíduo adquirir a felicidade, porque não se pode ser feliz, vendo o outro sofrer, anestesiando sua consciência ética. De fato, é direito do ser humano adquirir a felicidade e viver a harmonia na sociedade, de olhar para o outro e se ver igual.

A concentração de renda no capitalismo é grande, melhor seria concentrar a

⁴⁰³ BAUMAN, Zygmunt. **A liberdade**. Lisboa: Estampa, 1989, p. 115.

⁴⁰⁴ RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madri: Editorial Trotta, 2014, p. 11. Tradução livre do autor, do original: “Hay derechos que vagan sin tierra por un mundo global en busca de un constitucionalismo, también global, que les ofrezca anclaje y garantías. Huérfanos de un territorio en el que echar raíces y de una soberanía nacional a la que confiar su tutela, van por un mundo sin confines en el que actúan unos poderes al parecer incontrolables”.

⁴⁰⁵ MARTINS, Sergio Pinto. **Pluralismo do Direito do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 172. Nesse sentido, na mesma obra na p. 174: “O pluralismo do Direito do Trabalho deve ser de fins e de meios, sem concepções preconcebidas, fechadas, mas de diálogo entre os interlocutores sociais”.

felicidade, porque os indivíduos estão todos interligados.

O *dumping* social acontece no mundo. Há notícias de trabalho escravo e infantil. A China desempenha um papel importante nesse aspecto, porque submete a própria população a condições de trabalho que estão longe de ser as ideais, não se sabe por quanto tempo ainda. Isso deve parar imediatamente, não se pode tolerar qualquer desrespeito à dignidade do ser humano, porque ele atinge a nossa própria. Não existem duas humanidades, nem dois planetas Terra, somos uma única humanidade no Universo inteiro e ao menos dentro dela devemos atuar com consciência ética.

A estratégia é sempre a mesma, comparam-se os custos do trabalho para compor o preço do produto ou serviço, buscando o país que tenha o preço mais baixo, normalmente aquele Estado que dá uma frágil proteção ao trabalhador. A China é acusada de praticar corriqueiramente o *dumping* social, já que os produtos são vendidos a preços irrisórios, em parte pela remuneração irrisória dos trabalhadores, se é que são remunerados⁴⁰⁶. Impende mudar esse quadro para um novo patamar.

Como seria possível imaginar um mundo melhor, enquanto ainda se encontra, na política de alguns países a vontade de explorar a sua própria força de trabalho, bem como a de outros países? Por isso, é necessário mudar esse quadro.

A Organização Internacional do Trabalho desempenha um papel importante por meio das Convenções e Recomendações votadas na Conferência Internacional do Trabalho, que precisam ser ratificadas pelos estados membros. Deveria haver sanções internacionais bem claras e aplicáveis por uma Corte Internacional do Trabalho, baseada nos Direitos Humanos e, inicialmente, aplicáveis a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho para toda e qualquer infração decorrente de *dumping* social.

As organizações de empregadores e de trabalhadores podem instaurar processos contenciosos, sob o fundamento de que o país não aplica uma convenção por este ratificada. E esta, sendo admitida pelo Conselho da Administração da Organização Internacional do Trabalho, nomeará um comitê tripartite para examinar. Isso, igualmente, pode ser feito pelos países em relação aos países que não cumpriram a legislação. E, sendo assim, são formuladas recomendações sobre as medidas a adotar. Se, ainda assim, os governos não as aceitarem, podem submeter o caso à Corte Internacional de Justiça.⁴⁰⁷

⁴⁰⁶DONATO, Roberta Mourão. A Movimentação Internacional e a Proteção de Trabalhadores. In: SOARES, Flávia Salum Carneiro; VIEIRA, Vânia Ereni Lima. **Temas atuais em direito do trabalho e previdenciário**. São Paulo: Ltr, 2016, p. 33-38.

⁴⁰⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - Lisboa. **Normas Internacionais do Trabalho**. Disponível em:

Note-se que de acordo com o artigo 26, “1”, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça:

A Corte poderá periodicamente formar uma ou mais câmaras, compostas por três ou mais juízes, conforme o mesmo determinar, a fim de tratar de questões de carácter especial, como, por exemplo, questões de trabalho e assuntos referentes a trânsito e comunicações. 2. O Tribunal poderá, em qualquer momento, formar uma câmara para tratar de uma determinada causa. O número de juízes que constituirão essa câmara será determinado pelo Tribunal, com a aprovação das partes. 3. As causas serão apreciadas e resolvidas pelas câmaras a que se refere o presente artigo, se as partes assim o solicitarem

A possibilidade de questões relativas a trabalho serem julgados pela Corte existe, mas não de forma permanente, mas deveria ser permanente.

Deve-se lembrar que na China⁴⁰⁸ estima-se existirem, atualmente, mais de três milhões de indivíduos em situação análoga à escravidão, o que por si só indicaria a necessidade de uma Corte Internacional do Trabalho. No mundo todo esse número é estimado em 21 milhões.

De qualquer maneira, esse desrespeito não pode continuar da maneira que está acontecendo, pois no futuro ter-se-á provavelmente os miseráveis de um lado e os menos miseráveis do outro. Porque, no final das contas, todo o mundo perde. Os trabalhadores perdem seus empregos, nos países de origem, para aqueles que oferecem mão de obra mais barata e os trabalhadores dos países que oferecem mão de obra mais barata são explorados. É um círculo perverso. É como a *guerra fiscal* em que o estados e municípios querem cobrar menos impostos do que o outro, para direcionar os recursos, em afronta à lei e à constituição.⁴⁰⁹

A situação que se coloca é que, se um Estado, como o chinês,⁴¹⁰ pode fazer o que bem quiser dentro do seu território e, dentro de certos contextos e de certos contornos,

<http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm>. Acesso em: 31 jul. 2016.

⁴⁰⁸ MINDEROO FOUNDATION, The. **Globalslavery**. Disponível em: <<http://www.globalslaveryindex.org/country/china/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

⁴⁰⁹ Há, inclusive, proposta de votação no Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 69, que traz o seguinte teor: “Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do Confaz, é inconstitucional”.

⁴¹⁰ Tradução livre do autor: “A disparidade de oportunidades de trabalho entre as populações rurais e urbanas cria uma população migrante extremamente elevada na China (estimada em 253 milhões), [1] gerando

usufruir da mão de obra barata da sua própria população – pelo princípio de autodeterminação dos povos, de independência e de autonomia – qual será, a longo prazo, o efeito disso na própria humanidade? O efeito não é nada bom. Transmite-se um exemplo negativo a ser seguido por outros.

É bem verdade que as autoridades chinesas estão combatendo as práticas de exploração do trabalho⁴¹¹.

O que resultaria desse trabalho feito em regime de exploração e de quase escravidão em relação aos outros países? Será que isso não é na realidade, o grande foco a ser combatido, já que não permite o desenvolvimento da consciência ética do indivíduo? Acredita-se que se deve combater esse modelo de exploração, dotando os indivíduos de consciência ética.

De qualquer forma, os mecanismos existentes são insuficientes para coibir as práticas em todos os países que atentem contra o desenvolvimento da consciência ética dos indivíduos e não se pode esperar que a boa vontade dos povos acabe por transformar o mundo. Isso já não é mais possível.

Deve-se rever essa forma de pensar, atuando de forma conjunta para coibir esses abusos. Isso, entretanto, não pode ser feito pela força, pela violência. O que se deve fazer é

oportunidades para o tráfico de seres humanos. Cerca de 58 milhões de ‘crianças deixadas para trás’ devem viver efetivamente desamparadas - por ano, quando seus pais migram para cidades em busca de trabalho. [2] O governo estima que 10.000 crianças são traficadas a cada ano para mendigarem forçadamente, adoção ilegal e escravidão sexual. [3] Outras estimativas colocam o número tão alto quanto 70.000 [4]”. The disparity in work opportunities between the rural and urban populations creates an extremely high migrant population in China (estimated 253 million),[1] generating opportunities for human trafficking. Some 58 million ‘left behind children’ must live effectively uncared-for each year as their parents migrate to cities in search of work.[2] The government estimates that 10,000 children are trafficked each year for forced begging, illegal adoption and sex slavery.[3] Other estimates place the number as high as 70,000.[4]. MINDEROO FOUNDATION, The. **The global slavery index**. Disponível em: <<http://www.globalslaveryindex.org/country/china/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

⁴¹¹ Tradução livre do autor: “O governo demonstrou o seu empenho em abordar a questão do tráfico de seres humanos e emitiu o Plano de Ação Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (plano de ação) para 2013-2020. Na sequência de um aumento da sensibilização do público, o Congresso Nacional Popular alterou a Lei do Trabalho para tornar as sanções mais duras para as empresas que não pagam aos seus empregados o salário contratado. [38] Assim, o trabalho forçado é ilegal segundo a lei chinesa e as empresas não registradas, bem como as registradas, podem agora ser punidas. [39] Além disso, o plano de ação do governo atribui papéis a vários ramos do governo e identifica áreas particulares de necessidade, como jovens sem teto, pessoas com deficiência e mulheres. [40] Embora a divisão de papéis possa ser necessária, ela mina a capacidade do governo para cooperar e unir seus esforços. [41]. Original The government has demonstrated its commitment to tackling the issue of human trafficking and has issued the National Action Plan to Combat Human Trafficking (action plan) for 2013-2020. Following an increase in public awareness, the National People’s Congress amended the Labour Law to make the penalties tougher for firms who fail to pay their employees the contracted wage.[38] Thus, forced labour is illegal under Chinese law and unregistered businesses, as well as registered ones, can now be punished.[39] Additionally, the government’s action plan assigns roles to various government branches and identifies particular areas of need, such as homeless youth, disabled people and women.[40] While the division of roles may be necessary, it undermines the government’s ability to cooperate and unite their efforts [41]. MINDEROO FOUNDATION, The. **Globalslavery**. Disponível em: <<http://www.globalslaveryindex.org/country/china/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

tentar restabelecer um critério em que o indivíduo, como detentor de todo direito, possa se desvencilhar dessas situações. É ele que no final das contas sofre com essa situação, é ele quem deve evoluir.

Ao lado disso deve-se ter em mente que, sempre que um indivíduo perde, todos perdem, porque não é possível, em um planeta limitado, explorar alguns em detrimento de outros e achar que todos saem ganhando. Não, isso não pode acontecer. Espera-se que um dia todas essas atitudes sejam modificadas para que o homem possa realmente usufruir o bem-estar de vida dentro da civilização.

Nos momentos de crise todos se obrigam a rever completamente a realidade. Os gastos devem ser repensados, com as reservas que se tem, para saber como e onde gastar os recursos com mais inteligência, com mais eficiência. Agora, portanto, é o momento de rever os recursos legais e as possibilidades futuras. Pode-se abrir espaço para novas formas de contratação, que não sejam tão amarradas ao modelo antigo e ultrapassado pelas novas realidades ou se pode ir além, muito além.

Por que não dar os mesmos direitos a patrões e empregados? Por que não os colocar em pé de igualdade, para que se possa construir uma realidade futura maior que a atual, em que atualmente alguns ganham e outros tantos perdem. Sentimento igual não aconteceu quando se propôs o fim da escravidão? Não se pode pensar que a humanidade seja estática e continue a mesma por longos milênios. Tudo evolui e a única constante real é a mudança. Deve-se pensar se não é o caso de agora em diante abrir-se o espaço para novas formas de contratação, que permitam a participação do indivíduo na empresa, em pé de igualdade com o empregador.

Tudo, absolutamente tudo que já foi criado até hoje no Direito do Trabalho, todas as teses, as que venceram ou acabaram perdendo, tiveram uma função.

É a humanidade construindo um caminho para que se possa alcançar um horizonte mais largo, mais à frente, com mais liberdade.

Não se pode avançar aos saltos. É impossível, por exemplo, tomar um empregado de 1940 e querer transformar em um empregado dos dias atuais. Assim, seguindo esse exemplo, seria impossível tomar um escravo de 1888 e no dia seguinte à libertação dos escravos no Brasil marcar uma reunião para discutir o assédio organizacional da empresa, feito pelo senhor de engenho e o capitão do mato. Isso seria um absurdo.

Não é possível dar esse salto, porque, para construir isso, são necessárias grandes mudanças na sociedade. É preciso uma nova cultura, leis novas e uma nova Justiça.

O que se pode fazer, sabendo que esse salto inevitavelmente vai acontecer de uma maneira ou outra, é colocar todo o foco no ser humano, para que ele possa desenvolver-se e a partir dele mesmo tudo se modifique.

Não é necessário criar estruturas alternativas falsas e depois tentar colocar o ser humano dentro delas. Seria a mesma coisa que querer construir uma nova realidade, querendo mudar tudo, sem colocar o ser humano no foco principal.

Para que se possa envolver verdadeiramente a sociedade, deve-se focar mais no ser humano. É ele que deve ser desenvolvido em todos os seus planos, para que a partir daí se possa encontrar realmente aquilo que precisa mudar. Não adianta criar leis novas, estruturas novas, fontes alternativas de solução dos conflitos quando a estrutura não passa pelo ser humano.

As tentativas, no entanto, são sempre válidas, a partir delas se consegue um futuro novo, mas, pode-se ir mais rápido, é possível ir em frente sem despencar, pode-se crescer sem causar tanto impacto naqueles menos favorecidos. É possível ir direto ao ponto.

Foram os seres humanos que causaram os problemas, são eles que irão resolvê-los. Não foi ninguém que impôs essas condições.

A partir daí o ser humano poderá crescer infinitamente em todas as direções, como é do seu feitio fazer.

Não pode o ser humano ficar embotado em conceitos e opiniões que já não fazem parte da realidade. Reitera-se que todo caminho percorrido foi importante. Tudo aquilo que foi vivido pelo Direito do Trabalho até hoje, desde a escravidão, tem o seu significado, tem o seu motivo. Foi a partir desses tristes eventos que se pode mudar a realidade.

Então, não se pode descartar nenhuma mudança, seja ela boa ou não, segundo os olhos de alguns. Nem o capitalismo, nem o socialismo realmente deram errado. Na realidade o grande trabalho que eles fizeram foi mostrar esses dois caminhos. Pode ser que, no futuro, não se escolha nem um, nem outro. Pode ser que se decida por um terceiro, ainda, pior que o primeiro e muito pior que o segundo, mas mesmo assim é essa a noção que se deve ter, o ser humano está sempre tentando melhorar, sempre tentando encontrar um caminho, devendo refletir sobre isso, com consciência ética.

O ser humano nunca desiste, nem vai parar de tentar. O ser humano cresce se desenvolve e encontra na realidade a sua grande felicidade. Ele tenta a transformação em algo que lhe parece sempre melhor, experimenta para ser mais feliz na sociedade, para construção de um mundo melhor. Não se sabe quando isso vai terminar, não se tem ideia do futuro, mas com certeza o ser humano não será mais o mesmo.

Deve-se sempre lembrar que mesmo a mais alta montanha tem o infinito acima dela. Somos uma partícula, mas de infinito potencial de crescimento, dentro de um Universo que nem se pode medir, no entanto, a valorização que se deve dar à vida é imensa, porque ela só acontece aqui, até onde se sabe, não se pode desperdiçar nenhuma vida, sob nenhum aspecto e tudo que se constrói deve ser voltado para dignificar o ser humano ainda mais.

Talvez a humanidade ainda não esteja preparada para dar esse salto, para colocar as pessoas em pé de igualdade, sejam elas patrões e empregados. Talvez isso seja demais pedir agora, não porque seja impossível tecnicamente, filosoficamente, materialmente, espiritualmente e emocionalmente. É porque é difícil ao ser humano largar suas tradições, ainda que as tradições, às vezes, não sejam tão boas. Tudo isso que se disse pode ser apenas um *insight*, apenas uma tese a respeito de um mundo novo. Pode ser que isso represente apenas uma tentativa, ainda que utópica, de mostrar um novo céu, para que a humanidade possa se beneficiar de novas estrelas. Está longe o dia em que isso aconteça; isso, opina-se, ainda é realmente muito distante, mas fica a ideia de que é possível mudar toda a realidade. Não é necessário que o indivíduo sofra, sem que possa fazer alguma coisa para mudar. Todos são agentes da mudança e todos podem juntos fazer o melhor.

Para dar esse salto, é preciso um pé de apoio. Entende-se que esse salto seria possível se fossem centrados todos os esforços para fortalecer o ser humano. É a partir dele que tudo se torna possível. Ter-se-ia que avançar em várias áreas do conhecimento e seriam necessárias novas instituições que tratassem as questões de forma conjunta, seriam necessários novos pontos de apoio na sociedade mundial. Seria necessária uma consciência ética individual e uma nova egrégora.

Não se deve acreditar na impossibilidade, não se deve acreditar que seja impossível. Deve-se acreditar que o indivíduo é detentor de todas as potencialidades e ele pode fazer a diferença e pode modificar a realidade.

Nesse sentido a lição de Amauri Mascaro Nascimento: “A manifestação da consciência individual como modo de afirmação do homem é indispensável para a manutenção do equilíbrio entre o homem e o poder, entre autoridade e liberdade”.⁴¹²

Poucos são os exploradores do trabalho humano no mundo, muitos são os explorados, em comparação. Se o ser humano unir suas forças para melhorar as condições de trabalho, ter-se-á, certamente, apoio dessa maioria. Não é porque alguns decidiram

⁴¹² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **A objeção de consciência a luz da política, do direito e da moral**. 1970. 93 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Direito do Trabalho, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970, p. 93.

explorar o indivíduo que se deve seguir fazendo isso. Não se pode caminhar ao lado da ignorância e do que não é bom, sob o argumento de que isso irá beneficiar. Ninguém se beneficia quando se age assim. Talvez seja necessário mudar algumas coisas no mundo, mas a maioria será beneficiada. Não se trata de tirar a propriedade privada e nem de implantar um comunismo. Não é nada disso. É antes implementar a dignidade do ser humano em todos os planos, e permitir que a consciência ética se desenvolva.

É certo que alguns vão se levantar reclamando porque, de uma maneira de outra, acabam perdendo alguma coisa. A maioria, contudo, será beneficiada, ainda que o conceito de maioria não seja um conceito, por si só suficiente, há uma melhoria nas condições de vida da população.

Isso pode ser visto de diversas formas. Pode ser visto a partir de uma ótica comunista ou uma ótica apenas da igualdade e da Justiça. Prefere-se ver essa situação sob a ótica da igualdade e da justiça. Não que o comunismo e o capitalismo não tenham em algum ponto de contato com a realidade, algo que possa, de alguma maneira, ser útil, mas é que, ao se estabelecer critérios mais profundos, beneficiando o ser humano, muita coisa terá que mudar. Não seria uma mudança tão grande como ocorreu da escravidão para o trabalho assalariado, mas seria uma mudança importante, talvez com maior impacto.

Deve nascer uma nova visão de mundo, que não coloque o ser humano no centro do mundo, nem o coloque como superior ao próprio Universo; ele é parte do Todo. Ele compõe o Todo e vive em harmonia com ele. Ele não está separado do mundo.⁴¹³

Será que o desenvolvimento da consciência ética que se propõe, de uma visão não fragmentada e de maior integralidade, de se poder usar o trabalho tão somente para aspectos positivos, desenvolvendo o indivíduo, desenvolvendo a própria humanidade, será que isso é uma tarefa tão difícil, e por causa disso até hoje não se conseguiu implementá-la? Crê-se que não. Todos os problemas que o homem causou podem ser por eles resolvidos, assim, se o ser humano tiver consciência ética, ele poderá encontrar uma saída.

Será que realmente deve haver diferença entre as pessoas em seus direitos? Entende-se que não deve haver, para que a humanidade avance em conjunto e não deixe ninguém para trás jamais, porque não é preciso e sequer é necessário.

⁴¹³ Nesse sentido interessante notar que o Papa Francisco criou em 31 de agosto de 2016 o novo organismo para o “Serviço do Desenvolvimento Humano Integral”, “Humanam progressionem su istituzione”. REUTERS. **Papa cria novo Organismo para o Desenvolvimento Humano Integral**. Disponível em: <http://br.radiovaticana.va/news/2016/08/31/papa_cria_novo_organismo_para_o_desenvolvimento_humano_integ/1254718>. Acesso em: 12 out. 2016.

Será que existe a necessidade de que empregadores e empregados permaneçam em lados opostos, lutando por uma causa que não tem fim? Para responder a isso, é necessário olhar a evolução da sociedade. Com o passar dos anos, durante toda a História da humanidade, mais especificamente do trabalho humano, verifica-se que aos poucos ele evolui da escravidão, passando pelo trabalho do servo da gleba, das corporações de ofício até o trabalho assalariado, em uma crescente e tênue valorização do trabalhador. Assim, seguindo essa evolução pode-se vislumbrar um futuro em que se valorize ainda mais o ser humano que trabalha. Com a consciência ética certamente essa evolução se aceleraria, porque o ser humano poderia entender a solidariedade, a cooperação, a fraternidade como valores mais importantes.

Será mesmo que a sociedade tem que evoluir assim, a passos lentos, olhando sempre para o poder e para o trabalho, como um problema a ser resolvido posteriormente? Acredita-se que não. As mudanças já estão na posse dos indivíduos e que todos aqueles que desejarem poderiam implantar um novo conceito e uma nova realidade. Isso, contudo, parece tão distante em relação à vida atual, que se tem a impressão de que é uma Utopia, quando na realidade não é. Na realidade é apenas o começo de uma nova realidade, em que a consciência ética possa se desenvolver plenamente.

FOLHA EM BRANCO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKABAS, Sheila H. e KURZMAN, Paul A. **Work and the workplace – a resource for innovative policy and practice**. New York: Columbia University Press, 2005.

ALBORNOZ, Susana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ALMEIDA, Renato Rua de. A pequena empresa e a teoria da flexibilização diferenciada. In: **Revista do Advogado**, AASP, São Paulo, v. 23, n. 70, p. 72–74, jul., 2003.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2016.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: Ibri, 2001.

ANDRADE, Rodrigo Ronelli Duarte; NASCIMENTO, Robson de Sousa; GERMANO, Marcelo Gomes. Influências da Física moderna na obra de Salvador Dalí. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**. Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 400-423, set. 2008. ISSN 2175-7941. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/6243>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

ANDRADE, Tatiana Guimarães Ferraz. **As novas faces da subordinação e os impactos para o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993.

ARÊDES, José de Almeida Pereira. Ética e consciência. **Philosophica**, Lisboa: Philosophica, v. 25, abr. 2005, p. 7-29. Disponível em: <<http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/25/2.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. Bolso, 2012.

ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARACAT, Eduardo Milléo. **Salário "por fora" e crime de contra a ordem tributária.** Disponível em: <http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2013/02/TD10_EduardoMilleoBaracat_9_SALARIOFORAECRIMECONTRAAORDEMTRIBUTARIA.pdf>. Acesso em: 23 set. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A liberdade.** Lisboa: Estampa, 1989.

_____. Zygmunt. **Ética pós-moderna.** São Paulo: Paulus, 1997.

_____. Zygmunt. **Modernidade Líquida.** (Trad. Plínio Dentzien). Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BBC BRASIL. **'Morrer de tanto trabalhar' gera debate e onda de indenizações no Japão.** Disponível em <<https://noticias.terra.com.br/mundo/asia/morrer-de-tanto-trabalhar-gera-debate-e-onda-de-indenizacoes-no-japao,33fd7acddd1685ebe71b48eb14c0f3ab80pito4e.html>>. Acesso em: 01 out. 2016.

BELMONTE, Alexandre Agra. **A tutela das liberdades nas relações de trabalho: limites e reparação das ofensas às liberdades de consciência, crença, comunicação, manifestação do pensamento, expressão, locomoção, circulação, informação, sindical e sexual do trabalhador.** São Paulo: LTr, 2013.

BENNER, Katie. **Fact-Checking Apple's Claims on E.U. Tax Ruling.** Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2016/08/31/technology/tax-experts-check-out-arguments-from-apple-over-ruling.html>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

BENTLEY, Layton. **As escrituras gnósticas.** São Paulo: Loyola, 2002.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2013, Gênesis 2,7.

BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna.** (Trad. Carlos Nelson Coutinho) 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BOHM, David. **A Totalidade e a ordem implicada.** São Paulo: Cultrix, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

BORGES, Jorge Luis. **El Aleph**. 37ª ed., Buenos Aires: Emecé, 1982.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. (Trad. Álvaro Cabral). Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2015.

_____. José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2016.

BROWNE, Janet. **A origem das espécies de Darwin – uma biografia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BULGUERONI, Renata Orsi **Trabalho autônomo dependente: experiências italiana e espanhola e a realidade brasileira**. In MANNRICH, Néilson. **Temas contemporâneos de direito do trabalho**, Reinaldo de Francisco Fernandes (coord.). São Paulo: LTr, 2016.

CAIXETA, Sebastião Vieira. Ação civil pública em face da união projeto mais médicos. In: **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Ano 1, n. 1, mar. 1991, Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho.

CALAMANDREI, Pietro. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. São Paulo: Pillares, 2013.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007.

CAMPBELL, Joseph. **O poder do mito**. (Trad. Carlos Felipe Moisés). São Paulo: Palas Athena, 1990.

CAMPOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 48, p.11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CAPRA, Fritjof. **O Tao da física - Uma exploração dos paralelos entre a física moderna e o misticismo oriental**. 1ª ed., Lisboa: Presença, 1989.

- CAPRA, Fritjof. **Pertencendo ao Universo**. 6ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- CARVALHO, José Maurício de. **História da filosofia e tradições culturais: um diálogo com Joaquim de Carvalho**. Porto Alegre: EDIPURS, 2001.
- CASTELLANI, Elena. **Interpreting Bodies: Classical and Quantum Objects in Modern Physics**. Princeton: Princeton University Press, 1998.
- CATHARINO, José Martins. Gestão da empresa, com a participação de seus empregados. **R. Inf. legisl. Brasília**. a. 21, n. 82 abr./jun. 1984. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181532/000407118.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 23 dez. 2015.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**, 7ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- CHEHAB, Gustavo Carvalho. Karoshi: a morte súbita pelo excesso de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Lex Magister, v. 79, n. 3, p. 153–180, jul./set., 2013.
- CHENU, Marie-Dominique. **O despertar da consciência na civilização medieval**. São Paulo: Loyola, 2006.
- CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação judicial: sustentabilidade e função social da empresa**. São Paulo: LTr, 2009.
- CLAY MATHEMATICS INSTITUTE. Disponível em: <<http://www.claymath.org/millennium-problems/poincar%C3%A9-conjecture>>. Acesso em: 26 abr. 2015.
- CLOT, Yves. **A função psicológica do trabalho**. Petrópolis: Vozes, 2006.
- COLLIN, Catherine *et al.* **O livro da psicologia**. São Paulo: Globo, 2012.
- COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>> Acesso em: 13 ago. 2016.
- COMPARATO, Fabio Konder. **Ética, direito, moral e Religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**, Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica>>

nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>. Acesso em: 03 jun. 2016.

CONTRERAS, Sebastián. Derecho positivo y derecho natural: una reflexión desde el iusnaturalismo sobre la necesidad y naturaleza de la determinación. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 54, n. 127, p. 43-61, jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 set. 2016.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 99, 2004, p. 303-325. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67627/70237>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. Crítica e utopia em Rousseau. **Lua Nova**, São Paulo, n. 38, p. 5-30, dez. 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jan. 2015.

DALAZEN, João Oreste. **Tudo mudou exceto a legislação trabalhista**. Disponível em <<http://www.sasp.org.br/convenios/294-qtudo-mudou-exceto-a-legislacao-trabalhistaq.html>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

DAMÁSIO, Antonio. **Consciência - Antonio Damásio e o Cérebro**. Entrevista 05.08.14. Disponível em: <<http://neurocurso.com/neuronews/noticia/958/consciencia-antonio-damasio-e-o-cerebro-entrevista>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. **E o cérebro criou o Homem**. São Paulo: Cia. das Letras, 2011.

DAVID, Javier E.. **Tim Cook addresses Apple's US taxes, says no repatriation without 'fair rate'**. Disponível em: <<http://www.cnbc.com/2016/08/14/tim-cook-addresses-apples-us-taxes-says-no-repatriation-without-fair-rate.html>> Acesso em: 01 set. 2016.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. (Trad. de Yadyr A. Figueiredo). Rio de Janeiro: José Olympio. 2001.

DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho e o novo expansionismo juslaboralista: o conceito de subordinação estrutural. In: FREDIANI, Yone; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Meditações sobre Filosofia Primeira nas quais se demonstram a existência de Deus e a distinção da alma e do corpo**. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

DICIONÁRIO: **Novíssimo Aulete**. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/plano>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

DONATO, Roberta Mourão. A Movimentação Internacional e a Proteção de Trabalhadores. In: SOARES, Flávia Salum Carneiro; VIEIRA, Vânia Ereni Lima. **Temas atuais em direito do trabalho e previdenciário**. São Paulo: Ltr, 2016.

DRIVER, Stephanie Schwartz. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos**. (Trad. Mariluce Pessoa). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

ELIOT, T. S. **Collected poems 1909-1962 - Burnt Norton** - Nova Iorque: Harcourt, Brace & World Inc., 1997.

ELLENWOOD, Ray. **Egregore: A History of the Montréal Automatist Movement**. Toronto: Exile, 1992.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo – introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: LTr, 2000.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; BARACAT, Eduardo Milléo. **Direito Penal do Trabalho: reflexões atuais: Cabe a pena onde se ganha o pão?"**. São Paulo: LTr, 2014.

FELIPE, Sônia T.. Natureza e moralidade, igualdade antropomórfica, antropocêntrica ou ética? **Philosophica** v. 25, abr. 2005, Lisboa: Philosophica, p. 43-75. Disponível em: <<http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/25/4.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. **História do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho**. 3ª ed., São Paulo: LTr, 2011.

FERRAZ, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO, Candido. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Livraria Clássica, 1913.

FINNIS, John. **Natural Law and natural rights**. 2ª ed., Reino Unido: Oxford University Press, 2011.

FLOYD, Nicholas. **You Can't Spell Tokyo Without K.O.: A photo-essay dissecting the Japanese epidemic of passing out in public**. Disponível em: <<https://www.amazon.com/You-Cant-Spell-Tokyo-Without/dp/0996173242>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

FOUREZ, Gérard. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética das ciências**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Curso de direito do trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016.

FREDIANI, Yone. **Direito do trabalho**. Barueri, SP: Manole, 2011.

FREIRE JR., Olival; PATY, Michel and BARROS, Alberto Luiz da Rocha. **David Bohm, sua estada no Brasil e a teoria quântica**. 1994, vol.8, n.20, p. 53-82. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 set. 2014.

FROMM, Erich. **O dogma de cristo e outros ensaios sobre religião, psicologia e cultura**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

FROTA, Paulo Mont´Alverne. **Dumping social – quando o juiz do trabalho combate a concorrência empresarial desleal**. Disponível em: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Artigo_Dumping_Social.pdf>. Acesso em 12 jul. 2016.

FURQUIM, Maria Célia de Araújo. **Nem empregado, nem autônomo: parassubordinado**. 2ª ed., São Paulo: LTr, 2015.

FURTADO, Emmanuel Teófilo. **Noções de Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. In: FURTADO, Emmanuel Teófilo; DIAS NETO, Pedro Miron de

Vasconcelos. (Organ.). **Teoria da cidadania e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

FUWA, Maria; TAKEDA, Shuntaro; ZWIERZ, Marcin; WISEMAN, Howard M.; FURUSAWA, Akira. **Experimental proof of nonlocal wave function collapse for a single particle using homodyne measurements**. Nature Publishing Group, 24 mar. 2015. Cornell University Library. Disponível em: <<http://arxiv.org/pdf/1412.7790v1.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

GANDHI, Mahatma. **O caminho da paz – respostas sobre amor, fé e vida**. São Paulo: Gente, 2014.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª ed., ver., atual., ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GIDDENS, Anthony. **A estrutura de classes das sociedades avançadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GIUBBONI, Stefano. **Social rights and market freedom in the european constitution: a labour law perspective**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

GLOBO. Tecnologias. **União Europeia multa Microsoft em € 561 milhões por não oferecer browsers alternativos**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/uniao-europeia-multa-microsoft-em-561-milhoes-por-nao-oferecer-browsers-alternativos-7755310#ixzz4KbBMdTKg>>. Acesso em 18 jul. 2016.

_____. **UE pede que Apple devolva à Irlanda valor € 13 bilhões por vantagem fiscal. Valor é um recorde na história dos casos de subsídios de Estado. Apple anunciou que apelará contra a decisão da UE**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/08/ue-pede-que-apple-devolva-irlanda-valor-13-bilhoes-por-vantagem-fiscal.html>>. Acesso em 31 ago. 2016.

GONÇALVES, Lilian. **Ultratividade das cláusulas normativas**. São Paulo: LTr, 2008.

GONZALEZ, Amelia. **ONU prepara tratado para regular ações de multinacionais contra direitos humanos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/onu-prepara-tratado-para-regular-acoes-de-multinacionais-contradireitos-humanos.html>>. Acesso em: 01 set. 2016.

GONZALEZ-CRUSSI, F. **Nascer e outras dificuldades**. São Paulo: Códex, 2004.

GOSWAMI, Amit. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2008.

_____. **Physics within Nondual Consciousness**. *Philosophy East and West*, Vol. 51, N. 4, Nondualism, Liberation, and Language: The Infinity Foundation Lectures at Hawaii, 1997-2000 (Oct., 2001), p. 535-544. Disponível em < <http://muse.jhu.edu/article/26566/pdf> > Acesso em: 19 set. 2014.

GOSWAMI, Amit; REED, Richard E. e GOSWAMI, Maggie. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. (Trad. Ruy Jungmann.) 2ª ed., Rio de Janeiro: Record, 1998.

GREENWOOD, Susan; GOODWYN, Erik D.. **Magical Consciousness: An Anthropological and Neurobiological Approach**. Nova Iorque: Routledge, 2016.

GUARDIA, Alex Amstalden. **Síntese para despertar a consciência – através do conhecimento de si mesmo**. 2ª ed. Piracicaba: Ed. do Autor, 2011.

GUIMARÃES, Pollyanna Silva. **A tecnologia aliada à construção do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

HAMEROFF, Stuart; PENROSE, Roger. Consciousness in the universe: A review of the ‘Orch OR’ theory, in **Physics of Life Reviews**, v. 11, Issue 1, mar. 2014, Pages 39-78. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1571064513001188>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

HANH. Thich Nhat. **Peace is every step: the path of mindfulness in everyday life**. Reino Unido: Rider, 1991.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HAWKING, Stephen William e MLODINOW, Leonard. **Uma nova história do tempo**. (Trad. Vera de Paula Assis). Rio de Janeiro: PocketOuro, 2008.

HEINÄMAA, Sara; LÄHTEENMÄKI, Vili e REMES, Pauliina. **Studies in the history of philosophy of mind - Volume 4 – Consciousness - From Perception to Reflection in the History of Philosophy** - Netherlands: Springer, 2007.

HEISENBERG, Werner Karl. **The Physicist' s Conception of Nature**. Londres: Hutchinson, 1958.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2ª edição, São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. **The cost of rights why liberty depends on taxes**. Nova York: W. W. Norton & Company, Edição digital Kindle, 2000. Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Cost-Rights-Liberty-Depends-Taxes/dp/0393320332>>. Acesso em: 12 set. 2016.

HOMERO. **Odisséia**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

HURRELL, Andrew. Sociedade internacional e governança global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, p. 55-75, 1999. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jul. 2016.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

INSTITUTO SUPERIOR JOÃO XXIII, **Terencio: heautontimorumenos (El atormentador de sí mismo)**. (Introd., vers. not. José Juan Del Col). Disponível em: <http://juan23.edu.ar/delcol/pdf/terencio_heautontimorumenos.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2015.

JAMES, William. **The Principles of Psychology**. Nova Iorque: Dover, V.1, 1950.

JO, Hee Moon. **Introdução ao direito internacional**. São Paulo: LTr, 2004.

JOÃO XXIII, Papa. **Encíclica Pacem in terris**. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 10 abr. 2015.

JUCÁ, Francisco Pedro; ISHIKAWA, Lauro. **A Constitucionalização do Direito: uma função social do Direito** p.80-99. In: JUCÁ, Francisco Pedro; ISHIKAWA, Lauro. (Org.). **A Constitucionalização do Direito: seus reflexos e o acesso à Justiça**. Birigui: Boreal, 2015.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

_____. **Tipos psicológicos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 5ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

KELLER, Werner. **O direito ao trabalho como direito fundamental**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2016.

KING, Martin Luther. **Um apelo à consciência – os melhores discursos de Martin Luther King**. (Selec. e organ.: CARSON, Clayborne e SHEPARD, Kris). Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

KONDER, Leandro. **O que é dialética?** 28ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

KRAUSE, Décio. **Nota sobre o comprometimento ontológico com não-indivíduos. Filosofia e história da Ciência no Cone Sul – Seleção de trabalhos do 5º encontro**. Organizadores: Roberto de Andrade Martins, Cibele Celestino Silva, Juliana Mesquita Hidalgo Ferreira, Lilian Al-Chuyer Pereira Martins. Campinas: Associação de Filosofia e História da Ciência do Cone Sul – AFHIC, 2008.

KRISHNAMURTI, Jiddu; BOHM, David. **The Limits of Thought Discussions**. Nova Iorque: Routledge, 2009.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1998.

LATTIMER, Mark e SANDS, Philippe. (Org.) **Justice for Crimes Against Humanity**. Portland: Hart Publishing, 2003.

LAURINO, Salvador Franco de Lima. **Destacamento de trabalhadores: dumping social e os desafios à afirmação do espaço social europeu**. São Paulo: LTr, 2013.

LEIBNIZ, G. W. **Discurso de metafísica e outros textos**. (Apresent. Tessa Moura Lacerda. Trad. Marilena Chaui e Alexandre da Cruz Bonilha). São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LOURES, Rodrigo Costa da Rocha. **Sustentabilidade XXI – educar e inovar sob uma nova consciência**. São Paulo: Gente, 2009.

LOW, Philip. **Cambridge Declaration on Consciousness**. 2012. Editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low and Christof Koch. A Declaração foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, em 7 de

julho de 2012, no Francis Crick Memorial na Conferência sobre a Consciência em Animais Humanos e Não-Humanos, no Churchill College, Universidade de Cambridge. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2014.

LUKÁCS, György. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. (Trad. Rodnei Nascimento; ver. Trad. Karina Jannini). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LYON-CAEN, Gérard. **Le droit du travail. Une technique réversible**. Paris: Dalloz, 1995.

MACEDO, Joaquim Manuel de. **As vítimas-algozes**. Domínio público, p. 6. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf> >. Acesso em: 14 jul. 2016.

MAIN, Roderick. **The rupture of time synchronicity and jung's critique of modern western culture**. Nova Iorque: Brunner-Routledge, 2004.

MAINE, Henry Sumner. **Ancient law: its connection with the early history of society and its relation to modern ideas**. London: John Murray, 1861, p. 46. Disponível em: <<https://archive.org/stream/ancientlawitsco18maingoog#page/n57/mode/1up>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. MENDES, Ranúlio. **Dumping social nas relações de trabalho**. 2ª. ed., São Paulo: LTr, 2014.

MALIN, Shimon. **Nature loves to hide - quantum physics and reality, a western perspective**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

MANNRICH, Nélon e FERNANDES, Reinaldo de Francisco. **Temas contemporâneos de direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2016.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARGALIT, Avishai. **The decente society**. Massachusetts: Harvard University Press, 1996.

MARTINS, Sergio Pinto. **A continuidade do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Convenções da OIT**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Dano moral decorrente do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2012.

- MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- _____. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. **Pluralismo do Direito do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. (Trad. e introd. Florestan Fernandes). 2ª.ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- _____. **Manuscritos econômico-filosóficos**, São Paulo: Boitempo, 2008.
- MASSON, Cleber, **Código Penal comentado**. 2ª. ed., São Paulo: Método, 2014.
- MEDEIROS, Alexandre Alliprandino; LOPES, Edmundo Fraga. A dignidade da pessoa como elo imprescindível entre o homem, o trabalho e os ideais da prevenção e da precaução no contexto do trabalho. In: SANTOS, Lorival Ferreira dos; GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos; (Coord.). **O Direito do trabalho e o processo do trabalho no século XXI: livro comemorativo dos 30 anos do TRT da 15ª região**. São Paulo: LTr, 2016.
- MENDES, João Pedro. **Humanitas – Vol. XLVII, Considerações sobre humanismo**, 1995. Disponível em: <http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/50.1_Joao_Pedro_Mendes.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2015.
- MINDEROO FOUNDATION, The. **The global slavery index**. Disponível em: <<http://www.globalslaveryindex.org/country/china/>>. Acesso em: 18 set. 2016.
- MIRANDA, Francisco Arnaldo Nunes de et al . Saúde mental, trabalho e aposentadoria: focalizando a alienação mental. **Rev. bras. enferm.**, Brasília , v. 62, n. 5, p. 711-716, Oct. 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672009000500010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 fev. 2016.
- MIRANDOLA, Pico della. **Discurso sobre a dignidade humana**. (Trad. e introd. Maria de Lurdes Sirgado Ganho). Lisboa: Edições 70, 2001.
- MORESCHINI, Claudio. **História da literatura cristã antiga grega e latina – II – Do Concílio de Nicéia ao início da Idade Média**, Tomo 1, São Paulo: Loyola, 1996.

MÜNCH, Richard. **Nation and Citizenship in the Global Age – From National to Transnational Ties and Identities**. Reino Unido: Palgrave, 2001.

NAHAS, Thereza Christina. **Reflexões sobre os efeitos do capital globalizado nas relações de trabalho – especial referência à UE e ao Mercosul**. São Paulo: LTr, 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **A objeção de consciência a luz da política, do direito e da moral**. 1970. 93 p. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Direito do Trabalho, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970.

_____. Direito coletivo do trabalho na constituição brasileira. In: **Direito do Trabalho Estudos em homenagem ao Prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva**, (Coord. RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho e PAMPLONA FILHO, Rodolfo). São Paulo: LTr, 1998.

_____. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. In: UNESCO, **Educação e Transdisciplinaridade**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

NIELSEN, Kai. **Ethics Without God**. Estados Unidos: Prometheus Books, 1989.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Cia. das Letras, 2011.

OLIVEIRA, Maria José Galfeno de Souza. Reflexões do pensamento de John Rawls na obra o direito dos povos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, 2006, p. 529-550. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67717>. Acesso em: 01 out. 2016.

ORDOVÁS, María José González. **Ineficacia, anomia y fuentes del derecho**. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas, Universidad Carlos III de Madrid. Madrid: Dykinson, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Normas Internacionais do Trabalho**. Lisboa. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03_b_pt.htm>. Acesso em: 31 jul. 2016.

_____. **Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social**. Genebra, Brasília: OIT, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Forced labour, modern slavery and human trafficking**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. (Coord. Leonardo Sakamoto). Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2016.

OUSPENSKY, Piotr Demianovitch. **El cuarto camino**. 1ª ed., 8ª reimpr. Buenos Aires: Kier, 2005.

_____. **Fragmentos de um ensinamento desconhecido**. 16ª ed., São Paulo: Pensamento, 2010.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PARLAMENTO EUROPEU. Disponível em <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/030103/04A_FT\(2013\)030103_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/030103/04A_FT(2013)030103_PT.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2016.

PENFIELD, Wilder. **Mistério da mente: um estudo crítico da consciência e do cérebro humano**. São Paulo: Edusp, 1983.

PERELMAN, Chäim. **Ética e direito**. (Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira). São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PESSOA JÚNIOR, Osvaldo. A Física Quântica seria necessária para explicar a Consciência? Palestra ministrada no encontro Questões Metodológicas em Ciências Cognitivas realizado no Instituto de Estudos Avançados da USP em 1994, a convite de Henrique del Nero, tendo sido publicada na **Coleção Documentos - Série Ciência Cognitiva - 20**, p. 184-189, (nova numeração: Série Ciência e Tecnologia – 37). Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/df/opessoa/Cons.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2015.

_____. **Conceitos de física quântica**. 1ª ed., São Paulo: Editora Livraria da Física, 2003.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Relações de trabalho na sociedade contemporânea**. São Paulo: LTr, 2009.

PIACENTINI, Maria Tereza de Queiroz. **Não Tropece na Língua: Lições e curiosidades do português brasileiro**. Curitiba: Bonijuris, 2012.

PIES, Ingo; KOSLOWSKI, Peter. **Corporate Citizenship and New Governance The Political Role of Corporations**, Berlim: Springer, 2011.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. (Trad. André Telles, ver. Monica Baumgarten de Bolle). Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PINTO, Marcelo de Rezende; LARA, José Edson. A cidadania corporativa como uma orientação de marketing: um estudo no varejo. **Rev. adm. empres.**, São Paulo , v. 44, n. spe, p. 48-60, Dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902004000500004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 jun. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

PLATÃO. **A república**. 9ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

PLATÃO. **Timeu-Crítias**. (Trad. do grego, introd., notas e índices: Rodolfo Lopes). Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2011.

PRATA, Marcelo Rodrigues. **O direito ambiental do trabalho numa perspectiva sistêmica: as causas da inefetividade da proteção à ambiência laboral e o que podemos fazer para combatê-la**. São Paulo: LTr, 2013.

RAWL, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAWL, John. **Justiça como equidade - uma reformulação**. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAZ, JOSEPH. **The authority of law essays on law and morality**. 2ª ed., Nova Iorque: Oxford University Press. 2009.

REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Lições preliminares de direito**. 27ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **O Direito como experiência**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992.

REICHENBACH, Hans. **Philosophic Foundations of Quantum Mechanics**. Berkeley: University of California Press, 1944.

REUTERS. **Papa cria novo Organismo para o Desenvolvimento Humano Integral**. Disponível em: <http://br.radiovaticana.va/news/2016/08/31/papa_cria_novo_organismo_para_o_desenvolvimento_humano_integ/1254718>. Acesso em: 12 out. 2016.

ROBINSON, Bryan E. **Chained to the desk – a guidebook for workaholics, their partners and children, and the clinicians who treat them**. 2ª ed. Estados Unidos: New York University Press, 2007.

ROBINSON, Dominic. **Understanding the “Imago Dei” – The Thought of Barth, von Balthasar and Moltmann**. Inglaterra: Ashgate Publishing, 2011.

ROCHA, Duílio Lima. A Construção Histórica da Cidadania Mediante o Acesso ao Trabalho e à Previdência. In: FURTADO, Emmanuel Teófilo, DIAS NETO, Pedro Miron de Vasconcelos. (Org.). **Teoria da cidadania e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

RODOTÀ, Stefano. **"Com'è povero il diritto se non parla d'amore"** Entrevista feita por Simonetta Fiori. Disponível em: <http://www.repubblica.it/cultura/2015/11/19/news/stefano_rodota_com_e_povero_il_diritto_se_non_parla_d_amore_-127714582/>. Acesso em: 03 out. 2016.

_____. **El derecho a tener derechos**. Madri: Editorial Trotta, 2014.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 5ª ed., São Paulo: LTr, 2014.

ROMITA, Arion Sayão. **Visão crítica da principiologia trabalhista**. In: PINTO, José Augusto Rodrigues; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Principiologia: ensino em homenagem ao centenário de Luiz de Pinho Pedreira da Silva: um jurista de princípios**. São Paulo: LTr, 2016.

ROSAFIO, Pasquale. Escravidão, colonato e servidão da gleba. In ECO, Humberto. **Idade Média – Bárbaros, cristãos e muçulmanos** Portugal, Alfragide: Dom Quixote, 2010.

ROSENBLUM, Bruce. e KUTTNER, Fred. **Quantum enigma**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2006.

ROSS, Alf. **Tû-Tû**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Rousseau e as relações internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

_____. **O contrato social**. Madrid: Espasa Calpe, 2007.

RUGGIE, John; NELSON, Jane. **Corporate Responsibility and New Governance Models**. Disponível em: <<https://www.hks.harvard.edu/degrees/teaching-courses/course-listing/iga-165m>> Acesso em: 20 de maio 2015.

SAAD, Eduardo Gabriel; **Consolidação das Lei do trabalho comentada**. 49ª ed.. (Rev. e ampl., José Eduardo Saad e Ana Maria Castello Branco Saad). São Paulo: LTr, 2016.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SANTA SÉ. **Constituição pastoral Gaudium et spes sobre a igreja no mundo actual**. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html> Acesso em: 19 abr. 2015.

SANTOS, Akiko. Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 71-83, Abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 jan. 2015.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Alienação e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

SCHELER, Max. **A situação do homem no cosmos**. Lisboa: Texto & Grafia, 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 205-209, Feb. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 abr. 2016.

SCHINAIDER, Jaison. Uma estrutura quase-conjuntista para a mecânica quântica não-relativista. **Principia: an international journal of epistemology**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 103-135, abr. 2011. ISSN 1808-1711. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/principia/article/view/1808-1711.2013v17n1p103/26265>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

SCHINAIDER, Jaison. Uma estrutura quase-conjuntista para a mecânica quântica não-relativista. **Principia Revista Internacional de Epistemologia**. V. 17(1), 2013, p. 103.

SEARLE, John. Como estudar cientificamente a consciência. (Trad. Miguel Madeira e Mafalda Eiró Gomes). **Cadernos de Filosofia**. Lisboa: Colibri e Instituto de Filosofia da Linguagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nº 11, 2002.

SHELDRAKE, Rupert - **The Science Delusion - banned TED talk**. Disponível em: <<http://www.amara.org/en/videos/srtZB3MpMW0w/pt/31021/>>. Acesso em 22 abr. 2015.

_____. **Una nova ciencia de la vida – La hipótesis de la causación formativa**. Barcelona: Editorial Kairós, 2011.

SHIGUEMOTO, Samuel dos Santos; SIQUEIRA, Reinaldo W.. YHWH: a identidade do Deus de Israel. **KERYGMA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO**, v. 7, n. 2, p. 69-85, (2º sem. 2011), Engenheiro Coelho: Unaspress – Imprensa Universitária Adventista, 2011.

SHINYASHIKI, Roberto. **Pais e filhos, companheiros de viagem – uma educação para a felicidade**. São Paulo: Gente, 2012.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do trabalho aplicado, vol. 6: contrato de trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **Representação e Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa**. São Paulo: LTr, 1988.

SMITH, Adam. **Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOULAS, Johann. **Testament universel: Le monde est lumière parce qu'il est mathématique**. Paris: Publibook, 2015.

SOUZA, Ricardo Timm de. **A dignidade da pessoa humana**. In: KIPPER, Délio José. (Org.) **Ética: teoria e prática: uma visão multidisciplinar**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos metafísicos; Tratado da correção do intelecto; Ética; 3ªed. Tratado político; Correspondência, 3ª. ed.**, São Paulo: Abril Cultural, 1983.

STAPP, Henry. Quantum Approaches to Consciousness. In: **The Cambridge Handbook of Consciousness**, (Edit. Philip David Zelazo; Morris Moscovitch e Evan Thompson). Canadá: University of Toronto, 2007.

STEIN, James D. **Como a matemática explica o mundo: o poder dos números no cotidiano**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SUPIOT, ALAIN. **Homo Juridicus - On the Anthropological Function of the Law**. Nova Iorque: Verso, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132 Rio de Janeiro, Relator: Min. Ayres Britto; Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro; Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro. DJE nº 198, Divulgação 13 out. 2011, Ementário nº 2607-1 Publicação 14 out. 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 14 maio 2016.

TALBOT, Michael. **O Universo holográfico**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Sobreviver ao trabalho**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. (Trad. Eduardo Brandão). 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOLSTÓI, Liev. **Contos completos**. Edição Kindle Digital, (Trad. e apresent.: Rubens Figueiredo). 1ª ed., São Paulo: Cosac Naify, 2015, posição 2091. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Contos-completos-Tolst%C3%B3i-Liev-ebook/dp/B01D3MS0SK/ref=sr_1_1?s=books&ie=UTF8&qid=1480477145&sr=1-1&keywords=TOLST%C3%93I+contos+completos>. Acesso em 01 jun. 2016.

TORRANO, Jaa. **Teogonia – A origem dos Deuses**, 3ª ed., São Paulo: Iluminuras, 1995.

TRAWSON, Peter F. **Individuals. An Essay in decriptive metaphysics**, New York: Methuen, 1984, p. 104.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/b1de2b85-0084-4d77-9971-63cf33d33671>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/14446079/RP+2015+12+Dezembro+%28Ordem+Qtd+Processos%29.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

_____. **Valores pagos.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/valores-pagos>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito Internacional e direito interno: sua interação na proteção dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>>. Acesso em: 15 maio 2016.

UBILLOS, Juan Maria Bilbao. ¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos privados? In: SARLET. Ingo Wolfgang. Org. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. **Sarbanes-Oxley Act of 2002.** Public Law, 107–204, JULY 30, 2002, 116, STAT. 745. Disponível em: <<https://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Biblioteca Virtual de Direito Humanos.** Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura – 1956. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-traffic-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

VAZ, Andréa Arruda. **Direito fundamental à liberdade sindical no Brasil e os tratados de direitos humanos.** São Paulo: LTr, 2016.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de filosofia IV - Introdução à ética filosófica 1.** São Paulo: Loyola, 2006.

VAZ, Pe. Henrique C. de Lima. **Escritos de filosofia VI - Ontologia e história.** São Paulo: Loyola, 2001.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**. São Paulo: Método, 2008.

WIGNER, Eugene Paul. **The collected Works of Eugene Paulo Wigner**, New York: Springer-Verlag, 1997.

WOLF, Fred Alan. Prefácio in: GOSWAMI, Amit; REED, Richard E. e GOSWAMI, Maggie. **O universo autoconsciente: como a consciência cria o mundo material**. (Trad. Ruy Jungmann). 2ª ed., Rio de Janeiro: Record, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZILLES, Urbano. **Evangelhos apócrifos**. (Introd. e trad. Urbano Zilles). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

ZIMERMAN, David E. **Etimologia de Termos Psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

ZORZETTO, Ricardo. **Sobre gatos, fótons e mundos estranhos. Para entender transição do mundo quântico para o clássico, físicos brasileiros medem troca de informação entre partículas de luz e o ambiente e mundos estranhos**. Pesquisa Fapesp, São Paulo, 202, 18-25, dezembro de 2012. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/12/018-025_fotons_202.pdf?be076b>. Acesso em: 16 fev. 2015.